



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLV - Nº 079

QUARTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1990

BRASÍLIA - DF

## CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LET  
Nº 42, DE 1990 (CN)

MENSAGEM Nº 220,  
DE 1990-CN

(Nº 784/90, na origem)

EMENDAS

\*\*\*\*\*  
\* COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO 19-11-1990 PAG. 1 \*  
\* ÍNDICE EMENDAS PLN - 42/90 PLN - 42/90 \*  
\*\*\*\*\*

PARLAMENTAR

EMENDA

AFONSO CAMARGO	011
ANTUN Z MAYA	001 A 003
JOSE DUTRA	009, 010
LUCIO A	030 A 034
MARIA DE LOURDES ABADIA	004
NILSON ON	035
PAES LANDIM	005, 006
PAULO	007, 008
ROSE DE FREITAS	012 A 029

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**PASSOS PÓRTO**

Diretor-Geral do Senado Federal

**AGACIEL DA SILVA MAIA**

Diretor Executivo

**CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA**

Diretor Administrativo

**LUIZ CARLOS DE BASTOS**

Diretor Industrial

**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**

Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Semestral ..... Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2 200-exemplares

A implantação dessa Agência visa proporcionar condições adequadas de trabalho e de atendimento aos usuários.

ENQUETE  
Número 24/90  
42-00001-7

INSTRUÇÕES NO VERSO COIS. PARLAMENTAR PROJETO DE LEI NÚMERO PÁGINA

42/90 - CN 01 pg 01

**EMENDA**AUTOR TO PARTIDO  
**SENADOR ANTÔNIO LUIZ MAYA** TO PDC

**TEXTUAL/ANTECIPAÇÃO**  
Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 42/90 - CN em favor do Instituto Nacional do Seguro Social, fazendo uso da fonte 15.008.0021.1184.0027 - construção do Edifício Sede da Superintendência Regional - AC, o subprojeto:  
- Construção da Agência de Porto Nacional - TO  
Valor : Cr\$ 25.928.000,00 (vinte e cinco milhões noves centos e vinte e oito mil cruzeiros).

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Porto Nacional é uma das cidades - polo do Estado do Tocantins, com mais de 50.000 habitantes recebendo grande fluxo migratório e que vem servindo de apoio logístico à implantação de Palmas - nova capital do Estado. A implantação dessa Agência visa proporcionar condições adequadas de trabalho e de atendimento aos usuários.

ENQUETE  
Número 24/90  
42-00002-5

INSTRUÇÕES NO VERSO COIS. PARLAMENTAR PROJETO DE LEI NÚMERO PÁGINA

42/90-CN 01 pg 01

**EMENDA**AUTOR TO PARTIDO  
**SENADOR ANTÔNIO LUIZ MAYA** TO PDC

**TEXTUAL/ANTECIPAÇÃO**  
Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 42/90 - CN em favor do Instituto Nacional do Seguro Social, fazendo uso da fonte 15.008.0021.1184.0048 - construção da Agência de Marabá-PA, o subprojeto:  
- Construção da Agência de Dianópolis-TO  
Valor: Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros)

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Dianópolis é uma das cidades - polo do Sudeste Tocantinense, com mais de 10.000 habitantes recebendo sensível fluxo migratório.

ENQUETE  
Número 24/90  
42-00004-1

INSTRUÇÕES NO VERSO COIS. PARLAMENTAR PROJETO DE LEI NÚMERO PÁGINA

42/1990- CH 01 pg 01

**EMENDA**

AUTOR DF PARTIDO

**DEPUTADA MARIA DE LOURDES ABADIA** DF PSDB**TEXTUAL/ANTECIPAÇÃO**

Inclua-se, com recursos arrendados da Lei nº 7.999 de 31 de janeiro de 1990, no Projeto Código 15.002.0492.1003.0045 - construção do Centro de Reabilitação Profissional - Campo Grande/MS (Seguridade, o valor de Cr\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros).

Retira-se do Projeto nº 15.008.0021.1184.0069 - construção da Unidade de Fiscalização de Ipiranga/SP (Seguridade, o valor de Cr\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros).

JUSTIFICATIVA

Trata-se de final de obra do Centro de Reabilitação Profissional Campo Grande/MS, que vai atender a toda uma comunidade em 1991. Enquanto que a obra da Unidade de Fiscalização de Ipiranga/SP está paralizada por motivos administrativos impedindo desta forma a conclusão da obra no presente exercício.

Resposta 22/90

42-00007-6

INSTRUÇÕES NO VERSO	CÓD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	DATA
	1594	42/90	01 DE 01

## EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
PAULO MOURÃO	TO	PDC

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Destaque do Sub-Projeto 15.008.0021.1184.0041, do Instituto Nacional do Seguro Social, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para suplementar o Sub-Projeto 15.008.0021.1184.0042, do mesmo Ministério, o valor de Cr\$13.000,00 (treze milhõez de cruzeiros).

EMENDA

Nº DE MEMBRO: 220/90-CN CÓD. PARLAMENTAR: 1168 DATA: 1-1

Deputado Paes Landim	AUTOR	PI	PFL
Nome	Assinatura	UF	Partido

## TESTE/ANTEPROJETO

Destaque-se do Subprojeto 15.082.0492.1162.0044 - Reforma do Centro de Recuperação Profissional de Juiz de Fora - MG, constante do anexo II, do Projeto de Lei nº 42/90-CN, a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para atender o seguinte subprojeto:

- Reforma do Posto de Benefício de Picos - PI

## Justificação

O Posto de Benefício de Picos - PI, encontra-se em grave estado de deterioração, razão pela qual urge a necessidade de se fazer uma reforma para garantir as condições mínimas de funcionamento.

## JUSTIFICAÇÃO

O Estado de Goiás, está sendo contemplado somente neste Projeto de Lei com a construção de quatro agências, além de verba para a reforma de outros. O recurso solicitado, caso seja destinado para o Gurupi, apenas irá equipar os valores destinados à construção das agências de Gurupi (TO) de Catalão (GO). ↗

EMENDA

Nº DE MEMBRO: 220/90-CN CÓD. PARLAMENTAR: 1168 DATA: 1-1

Deputado Paes Landim	AUTOR	PI	PFL
Nome	Assinatura	UF	Partido

## TESTE/ANTEPROJETO

Inclua-se no programa de trabalho do Instituto Nacional de Seguro Social, constante do anexo II, do Projeto de Lei nº 42/90 - CN, a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para o seguinte subprojeto:

- Construção do Posto de Benefícios de São João do Piauí - PI.

## Fonte de Recursos:

15.082.0492.1003.0427 - Construção do Posto de Benefícios de São João Evangelista - MG;  
Valor Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);

15.008.0021.1184.0047 - Construção do Posto de Assistência Modular, Integrado de Toledo - PR;  
Valor Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);

JUSTIFICAÇÃO

Cidade com mais de 50 mil habitantes. Lamentável que cidade desse porte e grande importância no Estado, não disponha ainda de Posto de Benefícios.

## JUSTIFICAÇÃO

AUTOR	UF	PARTIDO
PAULO MOURÃO	TO	PDC

## TESTE/ANTEPROJETO

Destaque-se do sub-projeto nº 15.008.0021.1184.0038  
57.000 - Ministério do Trabalho e da Previdência Social  
57.202 - Instituto Nacional do Seguro Social, o valor de Cr\$ 15.064.000,00 (quinze milhões, sessenta e quatromil cruzeiros), para a construção da agência da previdência social em Porto Nacional - TO.

## JUSTIFICAÇÃO

O estado do Tocantins, em fase de implantação, vem enfrentando uma série de dificuldades para implantar e manter os órgãos necessários para o seu funcionamento, tal unidade é de grande utilidade para o estado do Tocantins, pois o mesmo conta apenas com uma representação no município de Gurupi, e com a implantação eminentemente da capital, a 40Km de Porto Nacional, o desenvolvimento deste município é enorme, e o mesmo não pode mais ficar na dependência de Gurupi, que está a 120Km de distância, e que também não possui ainda sua agência, somente unidade de representação.

O estado de Goiás, já está sendo contemplado com agências em Urubu, Jataí, Catalão, além de recursos para reforma e ampliação de outras agências.

INSTRUÇÕES NO VERSO		DOC. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
			PL 42/90 - QN	01 DE 02

ETIQUETA  
Número 28/91  
42-00009-2

## EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO JOSÉ DUTRA	AM	PMDB

TEXTUALIZAÇÃO

Inclua-se no Programa de Trabalho do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (57.202), a importância de CR\$ 51.569.000,00 (cinquenta e um milhões, seiscentos e sessenta e nove mil cruzeiros), destinada ao sub-Projeto 15.082.492.1003.0030 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL COM AQUISIÇÃO DE TERRENO-AM.

Como fonte de cancelamento, sugiro que sejam suprimidos os valores dos seguintes sub-projetos:

- 15.082.0492.1003.0407 - Construção do Posto de Benefícios da Cidade Nova - AM ..... CR\$ 18.286.000,00
- 15.082.0492.1003.0408 - Construção do Posto de Benefícios de São José Operário - AM ..... CR\$ 33.383.000,00
- Total.....CR\$ 51.669.000,00

## JUSTIFICATIVA

A construção do CENTRO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL do INSS no Amazonas, embora com valor insignificante (CR\$ 3.417.000,00), foi inserido no orçamento do corrente ano, sob nº 15.082.492.1003.0030.

A necessidade dessa construção, em Manaus, é inquestionável, especialmente em razão da existência, ali, do Parque Industrial da Zona Franca de Manaus, que emprega cerca de 100.000 operários e que, como consequência disso, surge um número considerável de acidentes do trabalho que os violentam fisicamente.

Sendo assim, o INSS tem o dever de procurar buscar a reabilitação desses operários e devolver-lhes ao seu trabalho, como já vem acontecendo em vários Estados da Federação. E isso só será possível, com os resultados desejados, através da Construção do Centro de que se trata.

No que concerne às fontes de cancelamento sugeridas, para responder a presente proposta, isto é, Construção dos Postos de Benefícios da Cidade Nova (parte) e São José Operários - AM, não resultarão em nenhum prejuízo para o INSS, posto que, no PL-30/90-CN, já foram alocados recursos para conclusão dessas obras.

Assim, a presente emenda, não experimentando nenhum obstáculo de ordem técnica, merece ser aprovada.

- 15.082.0492.1003.0406 - Construção de Posto de Benefícios de Cachoeirinha - AM ..... CR\$ 33.383.000,00  
- 15.082.0492.1003.0407 - Construção de Posto de Benefícios de Cidade Nova - AM ..... CR\$ 18.286.000,00  
Total.....CR\$ 51.669.000,00

## JUSTIFICATIVA

O Edifício-Sede da Superintendência do INSS no Amazonas, consiste no imóvel que serviria de Sede ao antigo INPS, que está em fase de conclusão e com previsão de término em seis meses próximos.

A necessidade de sua construção foi determinada pelas condições de verdadeira indignação em que trabalhavam e continuam trabalhando os servidores do ex-INPS, inclusive com perigo de vida, em razão das rachas duras evidentes que encarnam o prédio onde hoje desempenham as suas atividades diárias.

Não bastasse isso, o pequeno espaço físico da atual sede não suporta o grande número de segurados que ali buscam os seus direitos e, com a forte temperatura que sistematicamente se abate sobre Manaus, a permanência deles, ali, resulta insuportável.

Situadas essas colocações, que demonstram, com clareza meridiana, a absoluta necessidade de conclusão desse imóvel, impõe-se-me a de ver de esclarecer que as fontes de cumprimento sugeridas, isto é, Construção dos Postos de Benefícios de São Jorge, Cachoeirinha e Cidade Nova (parte) - AM, não resultarão em nenhum prejuízo para o INSS, posto que, no PL-30/90 - CN, já foram alocados recursos para conclusão dessas obras.

Sendo assim, a presente emenda, não experimentando nenhum obstáculo de ordem técnica, merece ser aprovada.

42-00011-4

INSTRUÇÕES NO VERSO	DOC. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
	220/90		01 DE 01

ETIQUETA

SENADOR AFONSO CAMARGO

AUTOR	UF	PARTIDO
	PR	PTB

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

PÁGINA

57202

CREDITE:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - Código 57202

Subprojeto: Construção do Posto de Previdência Modular Integrada de Ponta Grossa - PR.

Valor do Crédito: 52.000.000,00 (Cinquenta e dois milhões de cruzeiros)

Natureza da despesa: Investimento

Ordem de Despesa: 4.5.40.51

## JUSTIFICATIVO

Pela carência da infra-estrutura do setor no Município que conta com aproximadamente 350.000 habitantes e é polo micro-regional da Região dos Campos Gerais do Paraná. Este investimento vai melhorar o nível de atendimento aos segurados da Previdência, que num mesmo local poderão receber a assistência integrada dos seus órgãos.

INSTRUÇÕES NO VERSO	DOC. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL 42/90 - CN	01 DE 02

ETIQUETA  
Número 28/91  
42-00010-6

INSTRUÇÕES NO VERSO	DOC. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		PL 42/90 - CN	01 DE 02

ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

PÁGINA

1301

PL N° 42 de 1990-CN

01 DE 01

EMENDA

DEPUTADO JOSÉ DUTRA

AUTOR	UF	PARTIDO
	AM	PMDB

TEXTUALIZAÇÃO

Inclua-se no Programa de Trabalho do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (57.202), a importância de CR\$ 81.863.000,00 (oitenta e um milhões, oitocentos e sessenta e três mil cruzeiros), destinada ao sub-Projeto 15.082.0492.1003.0029 - CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL-AM.

Como fonte de cancelamento, sugiro que sejam suprimidos os valores dos seguintes sub-Projetos:

- 15.082.0492.1003.0405 - Construção de Posto de Benefícios de São Jorge-AM ..... CR\$ 33.383.000,00

INSTRUÇÕES NO VERSO	DOC. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
	1301	PL N° 42 de 1990-CN	01 DE 01

ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

PÁGINA

1301

PL N° 42 de 1990-CN

01 DE 01

EMENDA

DEPUTADA ROSE DE FREITAS

AUTOR	UF	PARTIDO
	ES	PSDB

TEXTUALIZAÇÃO

INCLUA-SE ONDE CONSER, NO PL N° 42 DE 1990-CN, A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) PARA CONSTRUÇÃO DE POSTO DE ARRECADAÇÃO DA PREVIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PIUVA/ES.

**FONTE DE CANCELAMENTO:**

15.008.0021.0005.0001- PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.  
15.082.0492.3005.0001- PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

**JUSTIFICAÇÃO**

A NECESSIDADE DE SE CONSTRUIR UM POSTO DE ARRECADAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PIOMA/ES, PRENDE-SE NÃO SÓ AS DIFICULDADES QUE ISSO ACARRETA A POPULAÇÃO, FORÇANDO-A A DESLOCAMENTOS CAUSATIVOS ATÉ AS CIDADES VIZINHAS, COMO TAMBÉM TRAZ SERIOS PROBLEMAS COM ACÚMULO DE TRABALHO E SOBRECARGA DOS PRÓPRIOS SERVIDORES DOS POSTOS DE ARRECADAÇÃO VIZINHOS, QUE SE VEM OBRIGADOS A ADMINISTRAR ATÉ MESMO FILAS FORMADAS PELOS USUÁRIOS DAQUELES POSTOS E DOS DEMAIS MUNICÍPIOS ONDE ESTES NÃO EXISTEM.

**FONTE DE CANCELAMENTO:**

15.008.0021.0005.0001 - PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.  
15.082.0492.3005.0001 - PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**JUSTIFICAÇÃO**

A NECESSIDADE DE SE CONSTRUIR UM POSTO DE ARRECADAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES, PRENDE-SE NÃO SÓ AS DIFICULDADES QUE ISSO ACARRETA A POPULAÇÃO, FORÇANDO-A A DESLOCAMENTOS CANSATIVOS ATÉ AS CIDADES VIZINHAS, COMO TAMBÉM TRAZ SERIOS PROBLEMAS COM ACÚMULO DE TRABALHO E SOBRECARGA DOS PRÓPRIOS SERVIDORES DOS POSTOS DE ARRECADAÇÃO VIZINHOS, QUE SE VEM OBRIGADOS A ADMINISTRAR ATÉ MESMO FILAS FORMADAS PELOS USUÁRIOS DAQUELES POSTOS E DOS DEMAIS MUNICÍPIOS ONDE ESTES NÃO EXISTEM.

**INSTRUÇÕES NO VERSO**

COD. PARLAMENTAR

1301

PROJETO DE LEI NÚMERO

PL N° 42-06 1990-CN

NÚMERO

01 DE 01

**EMENDA**

AUTOR

UF

PARTIDO

DEPUTADA ROSE DE FREITAS

ES

PSDB

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE ONDE COUBER, NO PL N° 42 DE 1990-CN, A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS) PARA CONSTRUÇÃO DE POSTO DE ARRECADAÇÃO DA PREVIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE/ES.

**FONTE DE CANCELAMENTO:**

15.008.0021.0005.0001 - PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.  
15.082.0492.3005.0001 - PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

**JUSTIFICAÇÃO**

A NECESSIDADE DE SE CONSTRUIR UM POSTO DE ARRECADAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE/ES, PRENDE-SE NÃO SÓ AS DIFICULDADES QUE ISSO ACARRETA A POPULAÇÃO, FORÇANDO-A A DESLOCAMENTOS CAUSATIVOS ATÉ AS CIDADES VIZINHAS, COMO TAMBÉM TRAZ SERIOS PROBLEMAS COM ACÚMULO DE TRABALHO E SOBRECARGA DOS PRÓPRIOS SERVIDORES DOS POSTOS DE ARRECADAÇÃO VIZINHOS, QUE SE VEM OBRIGADOS A ADMINISTRAR ATÉ MESMO FILAS FORMADAS PELOS USUÁRIOS DAQUELES POSTOS E DOS DEMAIS MUNICÍPIOS ONDE ESTES NÃO EXISTEM.

**INSTRUÇÕES NO VERSO**

COD. PARLAMENTAR

1301

PROJETO DE LEI NÚMERO

PL N° 42 DE 1990-CN

NÚMERO

01 DE 01

**EMENDA**

AUTOR

UF

PARTIDO

DEPUTADA ROSE DE FREITAS

ES

PSDB

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE ONDE COUBER, NO PL N° 42 DE 1990-CN, A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS) PARA CONSTRUÇÃO DE POSTO DE ARRECADAÇÃO DA PREVIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES.

**FONTE DE CANCELAMENTO:**

15.008.0021.0005.0001 - PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.  
15.082.0492.3005.0001 - PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

**JUSTIFICAÇÃO**

A NECESSIDADE DE SE CONSTRUIR UM POSTO DE ARRECADAÇÃO NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES, PRENDE-SE NÃO SÓ AS DIFICULDADES DE QUE ISSO ACARRETA A POPULAÇÃO, FORÇANDO-A A DESLOCAMENTOS CAUSATIVOS ATÉ AS CIDADES VIZINHAS, COMO TAMBÉM TRAZ SERIOS PROBLEMAS COM ACÚMULO DE TRABALHO E SOBRECARGA DOS PRÓPRIOS SERVIDORES DOS POSTOS DE ARRECADAÇÃO VIZINHOS, QUE SE VEM OBRIGADOS A ADMINISTRAR ATÉ MESMO FILAS FORMADAS PELOS USUÁRIOS DAQUELES POSTOS E DEMAIS MUNICÍPIOS ONDE ESTES NÃO EXISTEM.

**INSTRUÇÕES NO VERSO**

COD. PARLAMENTAR

1301

PROJETO DE LEI NÚMERO

PL N° 42 DE 1990-CN

NÚMERO

01 DE 01

**EMENDA**

AUTOR

UF

PARTIDO

DEPUTADA ROSE DE FREITAS

ES

PSDB

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE ONDE COUBER, NO PL N° 42 DE 1990-CN, A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS) PARA CONSTRUÇÃO DE POSTO DE ARRECADAÇÃO DA PREVIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES.

**INSTRUÇÕES NO VERSO**

COD. PARLAMENTAR

1301

PROJETO DE LEI NÚMERO

PL N° 42 DE 1990-CN

NÚMERO

01 DE 01

**EMENDA**

AUTOR

UF

PARTIDO

DEPUTADA ROSE DE FREITAS

ES

PSDB

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE ONDE COUBER, NO PL N° 42 DE 1990-CN, A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS) PARA CONSTRUÇÃO DE POSTO DE ARRECADAÇÃO DA PREVIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES.

FONTE DE CANCELAMENTO:

15.008.0021.0005.0001 - PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 15.082.0492.3005.0001 - PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

JUSTIFICAÇÃO

A NECESSIDADE DE SE CONSTRUIR UM POSTO DE ARRECADAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES, PRENDE-SE NÃO SÓ AS DIFICULDADE DE QUE ISSO ACARRETA A POPULAÇÃO, FORÇANDO-A A DESLOCAMENTOS CANSATIVOS ATÉ AS CIDADES VIZINHAS, COMO TAMBÉM TRAZ SÉRIOS PROBLEMAS COM ACÚMULO DE TRABALHO E SOBRECARGA DOS PRÓPRIOS SERVIDORES DOS POSTOS DE ARRECADAÇÃO VIZINHOS, QUE SE VEEM OBRIGADOS A ADMINISTRAR ATÉ MESMO FILAS FORMADAS PELOS USUÁRIOS DAQUELES POSTOS E DEMAIS MUNICÍPIOS ONDE ESTES NÃO EXISTEM.

FONTE DE CANCELAMENTO:

15.008.0021.0005.0001 - PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 15.082.0492.3005.0001 - PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

JUSTIFICAÇÃO

A NECESSIDADE DE SE CONSTRUIR UM POSTO DE ARRECADAÇÃO NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, PRENDE-SE NÃO SÓ AS DIFICULDADES DE QUE ISSO ACARRETA A POPULAÇÃO, FORÇANDO-A A DESLOCAMENTOS CANSATIVOS ATÉ AS CIDADES VIZINHAS, COMO TAMBÉM TRAZ SÉRIOS PROBLEMAS COM ACÚMULO DE TRABALHO E SOBRECARGA DOS PRÓPRIOS SERVIDORES DOS POSTOS DE ARRECADAÇÃO VIZINHOS, QUE SE VEEM OBRIGADOS A ADMINISTRAR ATÉ MESMO FILAS FORMADAS PELOS USUÁRIOS DAQUELES POSTOS E DEMAIS MUNICÍPIOS ONDE ESTES NÃO EXISTEM.

ETIQUETA

Resposta 22/79

42-00017-3

INSTRUÇÕES NO VERSO	001	001	001	001	001
001	001	001	001	001	001

**EMENDA**

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADA ROSE DE FREITAS	ES	PSDB

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE ONDE COUSER, NO PL N° 42 DE 1990-CN, A IMPORTÂNCIA DE CRS 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS) PARA CONSTRUÇÃO DE POSTO DE ARRECADAÇÃO DA PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

FONTE DE CANCELAMENTO:

15.008.0021.0005.0001 - PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 15.082.0492.3005.0001 - PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

JUSTIFICAÇÃO

A NECESSIDADE DE SE CONSTRUIR UM POSTO DE ARRECADAÇÃO NO MUNICÍPIO DE VIANA/ES, PRENDE-SE NÃO SÓ AS DIFICULDADES DE QUE ISSO ACARRETA A POPULAÇÃO, FORÇANDO-A A DESLOCAMENTOS CANSATIVOS ATÉ AS CIDADES VIZINHAS, COMO TAMBÉM TRAZ SÉRIOS PROBLEMAS COM ACÚMULO DE TRABALHO E SOBRECARGA DOS PRÓPRIOS SERVIDORES DOS POSTOS DE ARRECADAÇÃO VIZINHOS, QUE SE VEEM OBRIGADOS A ADMINISTRAR ATÉ MESMO FILAS FORMADAS PELOS USUÁRIOS DAQUELES POSTOS E DEMAIS MUNICÍPIOS ONDE ESTES NÃO EXISTEM.

ETIQUETA

Resposta 22/79

42-00018-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	001	001	001	001	001
001	001	001	001	001	001

**EMENDA**

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADA ROSE DE FREITAS	ES	PSDB

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE ONDE COUSER, NO PL N° 42 DE 1990-CN, A IMPORTÂNCIA DE CRS 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS) PARA CONSTRUÇÃO DE POSTO DE ARRECADAÇÃO DA PREVIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES.

FONTE DE CANCELAMENTO:

15.008.0021.0005.0001 - PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 15.082.0492.3005.0001 - PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

JUSTIFICAÇÃO

A NECESSIDADE DE SE CONSTRUIR UM POSTO DE ARRECADAÇÃO NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, PRENDE-SE NÃO SÓ AS DIFICULDADES DE QUE ISSO ACARRETA A POPULAÇÃO, FORÇANDO-A A DESLOCAMENTOS CANSATIVOS ATÉ AS CIDADES VIZINHAS, COMO TAMBÉM TRAZ SÉRIOS PROBLEMAS COM ACÚMULO DE TRABALHO E SOBRECARGA DOS PRÓPRIOS SERVIDORES DOS POSTOS DE ARRECADAÇÃO VIZINHOS, QUE SE VEEM OBRIGADOS A ADMINISTRAR ATÉ MESMO FILAS FORMADAS PELOS USUÁRIOS DAQUELES POSTOS E DEMAIS MUNICÍPIOS ONDE ESTES NÃO EXISTEM.

ETIQUETA

Resposta 22/79

42-00019-3

INSTRUÇÕES NO VERSO	001	001	001	001	001
001	001	001	001	001	001

**EMENDA**

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADA ROSE DE FREITAS	ES	PSDB

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE ONDE COUSER, NO PL N° 42 DE 1990-CN, A IMPORTÂNCIA DE CRS 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS) PARA CONSTRUÇÃO DE POSTO DE ARRECADAÇÃO DA PREVIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES.

FONTE DE CANCELAMENTO:

15.008.0021.0005.0001 - PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 15.082.0492.3005.0001 - PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

JUSTIFICAÇÃO

A NECESSIDADE DE SE CONSTRUIR UM POSTO DE ARRECADAÇÃO NO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES, PRENDE-SE NÃO SÓ AS DIFICULDADES DE QUE ISSO ACARRETA A POPULAÇÃO, FORÇANDO-A A DESLOCAMENTOS CANSATIVOS ATÉ AS CIDADES VIZINHAS, COMO TAMBÉM TRAZ SÉRIOS PROBLEMAS COM ACÚMULO DE TRABALHO E SOBRECARGA DOS PRÓPRIOS SERVIDORES DOS POSTOS DE ARRECADAÇÃO VIZINHOS, QUE SE VEEM OBRIGADOS A ADMINISTRAR ATÉ MESMO FILAS FORMADAS PELOS USUÁRIOS DAQUELES POSTOS E DEMAIS MUNICÍPIOS ONDE ESTES NÃO EXISTEM.

ETIQUETA

Resposta 22/79

42-00020-3

INSTRUÇÕES NO VERSO	001	001	001	001	001
001	001	001	001	001	001

**EMENDA**

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADA ROSE DE FREITAS	ES	PSDB

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE ONDE COUSER, NO PL N° 42 DE 1990-CN, A IMPORTÂNCIA DE CRS 1000.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS) PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES.

## FONTE DE CANCELAMENTO

15.008.0021.0005.0001 - PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.  
15.082.0492.3005.0001 - PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

## JUSTIFICACAO

A INEXISTENCIA DE UMA UNIDADE DE REPRESENTACAO DA PREVIDENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA/ES, TEM ACARRETADO SERIOS PROBLEMAS, PARA A PARCELA DA POPULACAO QUE NECESSITA UTILIZAR ESSE SETOR DE ATENDIMENTO. ISSO FAZ COM QUE ESSAS PESSOAS SE DESLOQUEM, ENFRENTANDO, MUITAS VEZES, DIFICULDADES PARA SUPRIR GASTOS COM TRANSPORTE, PARA SOLUCIONAR OS PROBLEMAS RELATIVOS A PREVIDENCIA SOCIAL, EM OUTROS MUNICIPIOS DO ESTADO.

## FONTE DE CANCELAMENTO

15.008.0021.0005.0001 - PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.  
15.082.0492.3005.0001 - PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

## JUSTIFICACAO

A INEXISTENCIA DE UMA UNIDADE DE REPRESENTACAO DA PREVIDENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES, TEM ACARRETADO SERIOS PROBLEMAS, PARA A PARCELA DA POPULACAO QUE NECESSITA UTILIZAR ESSE SETOR DE ATENDIMENTO. ISSO FAZ COM QUE ESSAS PESSOAS SE DESLOQUEM, ENFRENTANDO, MUITAS VEZES, DIFICULDADES PARA SUPRIR GASTOS COM TRANSPORTE, PARA SOLUCIONAR OS PROBLEMAS RELATIVOS A PREVIDENCIA SOCIAL, EM OUTROS MUNICIPIOS DO ESTADO.

ETIQUETA

RESUMO 22/90

42-00022-1-2

ETIQUETA

RESUMO 22/90

42-00022-3-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

COD. PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI NÚMERO

PÁGINA

1301

PL. N° 42 DE 1990-CN

01 DE 01

## EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADA ROSE DE FREITAS	ES	PSDB

TEXTO/JUSTIFICACAO

INCLUA-SE ONDE COUBER, NO PL N° 42 DE 1990-CN, A IMPORTANCIA DE CR\$ 100.000 000,00 (CEM MILHOES DE CRUZEIROS) PARA CONSTRUCAO DA UNIDADE DE REPRESENTACAO DA PREVIDENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE SMO MATEUS/ES

FONTE DE CANCELAMENTO:

15.008.0021.0005.0001 - PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.  
15.082.0492.3005.0001 - PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

JUSTIFICACAO

A INEXISTENCIA DE UMA UNIDADE DE REPRESENTACAO DA PREVIDENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE SMO MATEUS/ES, TEM ACARRETADO SERIOS PROBLEMAS, PARA A PARCELA DA POPULACAO QUE NECESSITA UTILIZAR ESSE SETOR DE ATENDIMENTO. ISSO FAZ COM QUE ESSAS PESSOAS SE DESLOQUEM, ENFRENTANDO, MUITAS VEZES, DIFICULDADES PARA SUPRIR GASTOS COM TRANSPORTE, PARA SOLUCIONAR OS PROBLEMAS RELATIVOS A PREVIDENCIA SOCIAL, EM OUTROS MUNICIPIOS DO ESTADO.

ETIQUETA

RESUMO 22/90

42-00022-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

COD. PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI NÚMERO

PÁGINA

1301

PL. N° 42 DE 1990-CN

01 DE 01

## EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADA ROSE DE FREITAS	ES	PSDB

TEXTO/JUSTIFICACAO

INCLUA-SE ONDE COUBER, NO PL N° 42 DE 1990-CN, A IMPORTANCIA DE CR\$ 100.000 000,00 (CEM MILHOES DE CRUZEIROS) PARA CONSTRUCAO DA UNIDADE DE REPRESENTACAO DA PREVIDENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES

FONTE DE CANCELAMENTO:

15.008.0021.0005.0001 - PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.  
15.082.0492.3005.0001 - PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ETIQUETA

RESUMO 22/90

42-00022-4-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

COD. PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI NÚMERO

PÁGINA

1301

PL. N° 42 DE 1990-CN

01 DE 01

## EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADA ROSE DE FREITAS	ES	PSDB

TEXTO/JUSTIFICACAO

INCLUA-SE ONDE COUBER, NO PL N° 42 DE 1990-CN, A IMPORTANCIA DE CR\$ 100.000 000,00 (CEM MILHOES DE CRUZEIROS) PARA CONSTRUCAO DA UNIDADE DE REPRESENTACAO DA PREVIDENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE GUAÇUÍ/ES

FONTE DE CANCELAMENTO:

15.008.0021.0005.0001 - PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.  
15.082.0492.3005.0001 - PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

JUSTIFICACAO

A INEXISTENCIA DE UMA UNIDADE DE REPRESENTACAO DA PREVIDENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE GUACUI/ES, TEM ACARRETADO SERIOS PROBLEMAS PARA A PARCELA DA POPULACAO QUE NECESSITA UTILIZAR ESSE SETOR DE ATENDIMENTO. ISSO FAZ COM QUE ESSAS PESSOAS SE DESLOQUEM, ENFRENTANDO, MUITAS VEZES, DIFICULDADES PARA SUPRIR GASTOS COM TRANSPORTE, PARA SOLUCIONAR OS PROBLEMAS RELATIVOS A PREVIDENCIA SOCIAL, EM OUTROS MUNICIPIOS DO ESTADO.

JUSTIFICACAO

A INEXISTENCIA DE UMA UNIDADE DE REPRESENTACAO DA PREVIDENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, TEM ACARRETADO SERIOS PROBLEMAS, PARA A PARCELA DA POPULACAO QUE NECESSITA UTILIZAR ESSE SETOR DE ATENDIMENTO. ISSO FAZ COM QUE ESSAS PESSOAS SE DESLOQUEM, ENFRENTANDO, MUITAS VEZES, DIFICULDADES PARA SUPRIR GASTOS COM TRANSPORTE, PARA SOLUCIONAR OS PROBLEMAS RELATIVOS A PREVIDENCIA SOCIAL, EM OUTROS MUNICIPIOS DO ESTADO.

STQUITA

TAMANHO 22/16

42-00025-4

INSTRUÇOES NO VERSO

CDS. PARLAMENTAR

1301

PROJETO DE LEI NÚMERO

PL N° 42 DE 1990-CN

PÁGINA

01 DE 01

## EMENDA

AUTOR

DEPUTADA ROSE DE FREITAS

UF

ES

PARTIDO

PSDB

TEXTO/ANTICIPACAO

INCLUA-SE ONDE COUBER, NO PL N° 42 DE 1990-CN, A IMPORTANCIA DE CR\$ 100.000.000,00 (CEM MILHOES DE CRUZEIROS) PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE REPRESENTACAO DA PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO NORTE/ES.

FONTE DE CANCELAMENTO:

15.008.0021.0005.0001 - PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.  
15.082.0492.3005.0001 - PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

JUSTIFICACAO

A INEXISTENCIA DE UMA UNIDADE DE REPRESENTACAO DA PREVIDENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO NORTE/ES, TEM ACARRETADO SERIOS PROBLEMAS PARA A PARCELA DA POPULACAO QUE NECESSITA UTILIZAR ESSE SETOR DE ATENDIMENTO. ISSO FAZ COM QUE ESSAS PESSOAS SE DESLOQUEM, ENFRENTANDO, MUITAS VEZES, DIFICULDADES PARA SUPRIR GASTOS COM TRANSPORTE, PARA SOLUCIONAR OS PROBLEMAS RELATIVOS A PREVIDENCIA SOCIAL, EM OUTROS MUNICIPIOS DO ESTADO.

STQUITA

TAMANHO 22/16

42-00026-2

INSTRUÇOES NO VERSO

CDS. PARLAMENTAR

1301

PROJETO DE LEI NÚMERO

PL N° 42 DE 1990-CN

PÁGINA

01 DE 01

## EMENDA

AUTOR

DEPUTADA ROSE DE FREITAS

UF

ES

PARTIDO

PSDB

TEXTO/ANTICIPACAO

INCLUA-SE ONDE COUBER, NO PL N° 42 DE 1990-CN, A IMPORTANCIA DE CR\$ 100.000.000,00 (CEM MILHOES DE CRUZEIROS) PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE REPRESENTACAO DA PREVIDENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES

FONTE DE CANCELAMENTO:

15.008.0021.0005.0001 - PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.  
15.082.0492.3005.0001 - PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

STQUITA

TAMANHO 22/16

42-00027-1

INSTRUÇOES NO VERSO

CDS. PARLAMENTAR

1301

PROJETO DE LEI NÚMERO

PL N° 42 DE 1990-CN

PÁGINA

01 DE 01

## EMENDA

AUTOR

DEPUTADA ROSE DE FREITAS

UF

ES

PARTIDO

PSDB

TEXTO/ANTICIPACAO

INCLUA-SE ONDE COUBER, NO PL N° 42 DE 1990-CN, A IMPORTANCIA DE CR\$ 100.000.000,00 (CEM MILHOES DE CRUZEIROS) PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE REPRESENTACAO DA PREVIDENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE VIANA/ES

FONTE DE CANCELAMENTO:

15.008.0021.0005.0001 - PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.  
15.082.0492.3005.0001 - PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

JUSTIFICACAO

A INEXISTENCIA DE UMA UNIDADE DE REPRESENTACAO DA PREVIDENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE VIANA/ES, TEM ACARRETADO SERIOS PROBLEMAS, PARA A PARCELA DA POPULACAO QUE NECESSITA UTILIZAR ESSE SETOR DE ATENDIMENTO. ISSO FAZ COM QUE ESSAS PESSOAS SE DESLOQUEM, ENFRENTANDO, MUITAS VEZES, DIFICULDADES PARA SUPRIR GASTOS COM TRANSPORTE, PARA SOLUCIONAR OS PROBLEMAS RELATIVOS A PREVIDENCIA SOCIAL, EM OUTROS MUNICIPIOS DO ESTADO.

STQUITA

TAMANHO 22/16

42-00028-9

INSTRUÇOES NO VERSO

CDS. PARLAMENTAR

1301

PROJETO DE LEI NÚMERO

PL N° 42 DE 1990-CN

PÁGINA

01 DE 01

## EMENDA

AUTOR

DEPUTADA ROSE DE FREITAS

UF

ES

PARTIDO

PSDB

TEXTO/ANTICIPACAO

INCLUA-SE ONDE COUBER, NO PL N° 42 DE 1990-CN, A IMPORTANCIA DE CR\$ 100.000.000,00 (CEM MILHOES DE CRUZEIROS) PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE REPRESENTACAO DA PREVIDENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

FONTE DE CANCELAMENTO:

15.008.0021.0005.0001 - PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.  
15.082.0492.3005.0001 - PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

## JUSTIFICAÇÃO

A INEXISTÊNCIA DE UMA UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, TEM ACARRETADO SÉRIOS PROBLEMAS, PARA A PARCELA DA POPULAÇÃO QUE NECESSITA UTILIZAR ESSE SETOR DE ATENDIMENTO. ISSO FAZ COM QUE ESSAS PESSOAS SE DESLOQUEM, ENFRENTANDO, MUITAS VEZES, DIFICULDADES PARA SUPRIR GASTOS COM TRANSPORTE, PARA SOLUCIONAR OS PROBLEMAS RELATIVOS A PREVIDÊNCIA SOCIAL, EM OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO.

ETIQUETA		
Resolução 26/90		
42-00029-7		
INSTRUÇÕES NO VERSO	CD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO
1301		PL N° 42 DE 1990-CN
		PÁGINA
		01 DE 01

## EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADA ROSE DE FREITAS	ES	PSDB

TEXT/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE ONDE COUBER, NO PL N° 42 DE 1990-CN, A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES.

## FONTE DE CANCELAMENTO

15.008.0021.0005.0001 - PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.  
15.082.0492.3005.0001 - PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

## JUSTIFICAÇÃO

A INEXISTÊNCIA DE UMA UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, TEM ACARRETADO SÉRIOS PROBLEMAS, PARA A PARCELA DA POPULAÇÃO QUE NECESSITA UTILIZAR ESSE SETOR DE ATENDIMENTO. ISSO FAZ COM QUE ESSAS PESSOAS SE DESLOQUEM, ENFRENTANDO, MUITAS VEZES, DIFICULDADES PARA SUPRIR GASTOS COM TRANSPORTE, PARA SOLUCIONAR OS PROBLEMAS RELATIVOS A PREVIDÊNCIA SOCIAL, EM OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO.

ETIQUETA		
Resolução 26/90		
42-00030-1		
INSTRUÇÕES NO VERSO	CD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO
376		42/90
		PÁGINA
		01 DE 01

## EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
LÚCIA VÂNIA	GO	PMDB

TEXT/JUSTIFICAÇÃO

Mantenha-se a dotação constante do PL 42/90-CN (Anexo II), o Subprojeto " Construção da Agência de Jataí-GO", a importância de Cr\$ 17.711.000,00 (dezessete milhões, setecentos e onze mil cruzeiros).

## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de alocar recursos para a construção da Agência de Jataí-GO, que virá preencher a lacuna da falta de uma Agência naquela região.

ETIQUETA		
Resolução 26/90		
42-00031-9		
INSTRUÇÕES NO VERSO	CD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO
376		42/90
		PÁGINA
		01 DE 01

## EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
LÚCIA VÂNIA	GO	PMDB

TEXT/JUSTIFICAÇÃO

Mantenha-se a dotação constante do PL 42/90-CN (anexo II), o Subprojeto " Construção da Agência de Ceres-GO", a importância de Cr\$ 15.064.000,00 (quinze milhões, sessenta e quatro mil cruzeiros).

ETIQUETA		
Resolução 26/90		
42-00032-7		
INSTRUÇÕES NO VERSO	CD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO
376		42/90
		PÁGINA
		01 DE 01

## EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
LÚCIA VÂNIA	GO	PMDB

## TEXT/JUSTIFICAÇÃO

Mantenha-se a dotação constante do PL 42/90 - CN (Anexo II), o Suprojeto " Ampliação do Edifício Sede da Superintendência Regional - GO", a importância de Cr\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de cruzeiros).

ETIQUETA		
Resolução 26/90		
42-00033-5		
INSTRUÇÕES NO VERSO	CD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO
376		42/90
		PÁGINA
		01 DE 01

## EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
LÚCIA VÂNIA	GO	PMDB

TEXT/JUSTIFICAÇÃO

Mantenha-se a dotação constante do PL 42/90 - CN (anexo II), o Subprojeto "Desestruturação da Agência de Catalão-GO", a importância de Cr\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de cruzeiros).

ETIQUETA		
Resolução 26/90		
42-00034-3		
INSTRUÇÕES NO VERSO	CD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO
376		42/90
		PÁGINA
		01 DE 01

Trata-se de alocar recursos destinados à construção da Agência de Catalão-GO se revestindo da maior importância, tendo em vista vir a suprir a carência de uma Agência do INSS naquela região.

INSTRUÇÕES NO VERSO		CDN. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		376	42/90	01 DE 01

## EMENDA

LUCIA VANIA	AUTOR	UF	PARTIDO
	GO		PMDB

## TEXTO/JUSTIFICATIVA

Mantenha-se a dotação constante do PL 42/90-CN (Anexo II), o Subprojeto "Construção da Agência de Uruaçu-GO", a importância de Cr\$ 13.850.000,00 (treze milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil cruzeiros).

## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de alocar recursos para a construção da Agência de Uruaçu-Goiás, que virá preencher a lacuna da falta de uma Agência naquela região.

INSTRUÇÕES NO VERSO		CDN. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
		1 229	PL 0942/90-	01 DE 02

## EMENDA

* DEPUTADO NILSON GIBSON	AUTOR	UF	PARTIDO
	PE		PMDB

## TEXTO/JUSTIFICATIVA

57 000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL -ENTIDADES SUPERVISIONADAS

- 57 202 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DE BELO JARDIM- Pernambuco .....
- Seguridade (Esfera)  
Investimento 30 000 (TOTAL)
- 15 008 0021 1184 0032  
Construção da Unidade de Representação da Previdência Social  
de Nova Veneza - ES  
Esfera (Investimento) Seguridade  
CR\$ 42 000
- 15 008 0021 1184 0040  
Ampliação do Edifício sede da Superintendência Regional-GO  
Seguridade (Esfera)  
Investimento  
CR\$ 42 000
- 15 008 0021 1184 0044  
Construção do Almoxarifado de Belo Horizonte-MG  
Seguridade (Esfera).Investimentos  
CR\$ 63.000

## Justificativa

Para a execução do planejamento do Governo Federal, que procura regionalizar a garantia de acesso a população à todos os níveis de assistência a saúde, é essencial criar uma Representação da Previdência Social, no Município de Belo Jardim em Pernambuco. Isto será um extraordinário trabalho de apoio institucional para a todas as unidades federadas no sentido de prepará-las para assumir e executar suas ações de saúde.

Portanto, minha proposta é no sentido de transferir CR\$ 10 de cada uma das rubricas transcritas a fim de atender a previsão

PROJETO DE LEI  
Nº 43, DE 1990 (CN)

MENSAGEM N° 223,  
DE 1990-CN

(N° 793/90, na origem)

## EMENDAS

RELAÇÃO DE EMENDAS POR PARLAMENTARES

\*\*\* : \*\*\*\*\*  
\* COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO 19-11-1990 PAG. 1 \*  
\* IN: INDAS PLN 43/90 PLN 43/90 \*  
\*\*\*\*\*

PARLAMENTAR	EMENDA
AFONSO CAMARGO	035, 036
LUCIA VANIA	069 A 074
MANSUETO DE LAVOR	066 A 066
MARIA DE LIMA	033, 034
MARCOS QUEIROZ	037 A 065
MAURO ANDA	008, 075 A 083
MAX ROSENmann	031, 032
NIKI WILSON	006, 007
PAES LANDIM	010 A 012
PABLO	013 A 016
ROSE DE FREITAS	017 A 030
SEKILIANO TO	001 A 005
THEODORO MENDES	009

		43-00001-1	
INSTRUÇÕES NO VERSO	COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	NÚMERO
		43/90	01 DE 01

**JUSTIFICATIVA:**

Este investimento trará melhorias significativas no atendimento de serviço a parturientes deste município, que carece de melhor assistência médica, tendo em vista a precária situação de saúde no município. A construção de uma maternidade simboliza a realização de antigo anseio da comunidade de São José da Vitória/BA.

**EMENDA**

Deputado SÉRGIO BRITO	AUTOR	UF	PARTIDO
	BA	PDC	

**TEXTO/AUTORIZAÇÃO****CREDITE:**

- Ministério da Saúde - Código Órgão: 36000
- Subprojeto/Subatividade: Construção de uma Maternidade no município de PALMAS DE MONTE ALTO/BA (46.460)
- Valor do Crédito: Cr\$ 20.000.000,00
- Natureza da Despesa: Investimento
- Elemento de Despesa: 4.5.40.42
- Fonte: 100

**DEBITE:**

- Ministério da Saúde: 36000
- Subprojeto/Subatividade: 13.075.0428.1096
- Infraestrutura em Serviços de Saúde

**TEXTO:**

Inclui-se no programa de trabalho do Ministério da Saúde, o Subprojeto/Subatividade: Construção de uma Maternidade no município de PALMAS DE MONTE ALTO/BA (46.460), com valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

**JUSTIFICATIVA:**

Este investimento trará melhorias significativas no atendimento de serviço a parturientes do município, que carece de melhor assistência, tendo em vista não existir este atendimento, com ambiente e equipamento adequado, havendo inclusive grande índice de mortandade de recém nascidos por falta de atendimento próprio.

43-00003-7			
INSTRUÇÕES NO VERSO	COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	NÚMERO
		43/90	01 DE 01

**EMENDA**

Deputado SÉRGIO BRITO	AUTOR	UF	PARTIDO
	BA	PDC	

**TEXTO/AUTORIZAÇÃO**

- CREDITE:**
- Ministério da Saúde - Código Órgão: 36000
  - Subprojeto/Subatividade: Construção de um Posto de Saúde no município de RIO DO PIRES/BA (46.550)
  - Valor do Crédito: Cr\$ 15.000.000,00
  - Natureza da Despesa: Investimento
  - Elemento de Despesa: 4.5.40.42
  - Fonte: 100

**DEBITE:**

- Ministério da Saúde: 36000
- Subprojeto/Subatividade: 13.075.0428.1096
- Infraestrutura em Serviços de Saúde

**TEXTO:**

Inclui-se no programa de trabalho do Ministério da Saúde, o Subprojeto/Subatividade: Construção de um Posto de Saúde no município de RIO DO PIRES/BA, com o valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

**JUSTIFICATIVA:**

Este investimento trará melhorias significativas no atendimento de serviços a pacientes do município, que por falta de uma Casa de Saúde, é obrigado a se deslocar cerca de 40km para a cidade mais próxima, para receber tratamento médico adequado.

43-00004-5			
INSTRUÇÕES NO VERSO	COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	NÚMERO
		43/90	01 DE 01

**EMENDA**

Deputado SÉRGIO BRITO	AUTOR	UF	PARTIDO
	BA	PDC	

**TEXTO/AUTORIZAÇÃO**

- CREDITE:**
- Ministério da Saúde - Código Órgão: 36000
  - Subprojeto/Subatividade: Construção de uma Maternidade no município de São José da Vitória/BA (45.610)
  - Valor do Crédito: Cr\$ 15.000.000,00
  - Natureza da Despesa: Investimento
  - Elemento de Despesa: 4.5.40.42
  - Fonte: 100

**DEBITE:**

- Ministério da Saúde: 36000
- Subprojeto/Subatividade: 13.075.0428.1096
- Infraestrutura em Serviços de Saúde

**TEXTO:**

Inclui-se no programa de trabalho do Ministério da Saúde, o Subprojeto/Subatividade: Construção de uma Maternidade no município de SÃO JOSÉ DA VITÓRIA/BA, com o valor de Cr\$ 15.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

43-00004-5			
INSTRUÇÕES NO VERSO	COD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	NÚMERO
		43/90	01 DE 01

**EMENDA**

Deputado SÉRGIO BRITO	AUTOR	UF	PARTIDO
	BA	PDC	

**TEXTO/AUTORIZAÇÃO**

- CREDITE:**
- Ministério da Saúde - Código Órgão: 36000
  - Subprojeto/Subatividade: Equipar o Hospital Municipal de Caripanhã, no município de CARIPANHÃ/BA (46.445)
  - Valor do Crédito: Cr\$ 10.000.000,00
  - Natureza da Despesa: Investimento
  - Elemento de Despesa: 4.5.40.42
  - Fonte: 100

**DEBITE:**

- Ministério da Saúde: 36000
- Subprojeto/Subatividade: 13.075.0428.1095.0001
- Ações de Saúde no Nordeste Rural (PROJETO NORDESTE II)

TEXTO

Inclui-se no programa de trabalho do Ministério da Saúde, o subprojeto/ Subatividade: Equipar Hospital Municipal do Município de CARINHANHA/BA, com o valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

JUSTIFICATIVA:

Este investimento trará melhorias significativas no atendimento médico-hospitalar no município de Carinhanha, que carece de equipamentos específicos e adequados para desenvolvimento e melhoria da saúde local.

Assunto: 22/9  
43-00005-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

COD. PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI NÚMERO

43/90

PÁGINA

01 de 01

Prestar assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internação na Unidade Mista do Município de Passira, em Pernambuco ..... CR\$ 20.000

Justificativa

Para a execução do planejamento do Governo Federal, na área do Ministério da Saúde, Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde (SUDS), o Ministro Alcino Guerra procura regionalizar a garantia de acesso à população a todos os níveis de assistência à saúde. Portanto, é essencial conceder condições para os hospitais dos Municípios, Unidade Base da federação. E assim, que propomos / uma transferência de recursos na ordem de CR\$ 20.000 para a Unidade Hospitalar do Município de Passira, em Pernambuco.

EMENDA

Deputado SÉRGIO BRITO	AUTOR	UF	PARTIDO
	BA	PDC	

## TEXTO/AUTORIZAÇÃO

CREDITE:

- Ministério da Saúde - Código Órgão: 36000
- Subprojeto/Subatividade: Reparelhamento da Clínica Santa Bárbara LTDA, no município de BOTUPORÃ/BA (46.570)
- Valor do Crédito: Cr\$ 10.000.000,00
- Natureza da Despesa: Investimento
- Fonte: 100

DEBITE:

- Ministério da Saúde: 36000
- Subprojeto/Subatividade: 13.075.0428.1096.0001
- Reparelhamento de Unidades do Ministério da Saúde

TEXTO:

Inclui-se no programa de trabalho do Ministério da Saúde, o Subprojeto/ Subatividade: Reparelhamento da Clínica Santa Bárbara LTDA, no município de BOTUPORÃ/BA, com o valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

JUSTIFICATIVA:

Este investimento trará melhorias significativas no atendimento do serviço médico-hospitalar prestar por aquela casa de saúde, onde o número de pessoas atendidas é considerável. Tendo em vista a falta de recurso para reequipar a clínica e da dificuldade de atender adequadamente seus pacientes, acreditamos ser de fundamental importância a atuação desta emenda, para a população carente de Botuporã/BA.

Assunto: 22/9  
43-00006-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

COD. PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI NÚMERO

1 229

PÁGINA

01 de 01

Assunto: 22/9  
43-00007-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

COD. PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI NÚMERO

1.229

PÁGINA

01 de 01

EMENDA

DEPUTADO NILSON GIBSON	AUTOR	UF	PARTIDO
	PE	PMDB	

## TEXTO/AUTORIZAÇÃO

Identificação da Unidade Orçamentária  
Órgão : MINISTÉRIO DA SAÚDE - 36000  
Especificação : Assistência Médica e Sanitária

13 075 0428.2317

## PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Prestar assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internação na UNIDADE MISTA DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, em Pernambuco ..... CR\$ 20.000 .

Justificativa

Para a execução do planejamento do Governo Federal ao Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde- SUDS, que procura regionalizar a garantia de acesso à população a todos os níveis de assistência à saúde, é essencial criar condições para que a Unidade Regional Hospitalar, no Município de Belo Jardim (PE) . Isto será um extraordinário trabalho de apoio institucional para a todas as unidades federadas no sentido de prepará-las para assumir e executar suas ações de saúde . Portanto, transferir o valor consignado CR\$479 000 / apenas, CR\$ 20 000 nem um ônibus criará para o total previsto no crédito encaminhado pelo Executivo .

Assunto: 22/9

43-00008-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

COD. PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI NÚMERO

43/90

PÁGINA

01 de 01

EMENDA

DEPUTADO MAURO MIRANDA	AUTOR	UF	PARTIDO
	GO	PMDB	

## TEXTO/AUTORIZAÇÃO

CREDITE

Ministério da Saúde Cód. Órgão 36.000  
Subprojeto/Subatividade: CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE IPORA-GO  
Valor do Crédito: Cr\$ 300.000.000,00

**Natureza da Despesa: Investimentos**

Fonte: 496

**TEXTO**

Inclua-se no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, o Subprojeto/Subatividade: Construção do Hospital Municipal de IPIRÁ-GO , no valor correspondente a Cr\$ 300.000.000,00 (Trezentos milhões de cruzeiros).

**JUSTIFICATIVA**

A Construção do Hospital se insere nos propósitos do Estado de propiciar condições amplas de saúde à comunidade.

Ipirá-GO se inclui entre os municípios mais importantes do Estado de Goiás, e a instalação, ali, de um Hospital, se constitui num ato de justiça, pois irá favorecer os mais necessitados, incluídos ali os pequenos e médios produtores.

**Justificação**

Cidade com mais de 50 mil habitantes, maior rebanho ovino, maior leiteiro fréatico do Estado. Inaceitável que cidade deste porte e importância, possua um sistema de saúde em precárias condições, e não disponha ainda de um posto de saúde que atenda às suas necessidades.

Número: 223/90

43-00011-8

PROJETO DE LEI NÚMERO

223/90-CN

CÓDIGO PARLAMENTAR

1168

PÁGINA

1 = 1

Deputado Paes Landim

AUTOR

PI

PARTIDO

PFL

Número: 223/90

43-00009-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

CÓDIGO PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI NÚMERO

43/90

PÁGINA

01 pg 01

**EMENDA**

AUTOR: DEPUTADO THEODORO MENDES  
UP: SP  
PARTIDO: PMDB

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no PL. 43/90, a importância de Cr\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros ) para atender a implantação do Centro Cirúrgico para Transplante de Córnea, na Santa Casa de Misericórdia, no Município de Sorocaba - São Paulo.

Fonte de Cancelamento: 13.075.0428.2317.0015 - manutenção do Hospital das Doenças do Aparelho Locomotor. Cr\$ 25.000.000,00

**JUSTIFICAÇÃO**

A implantação do Centro Cirúrgico para Transplante de Córnea no Município de Sorocaba - S. Paulo é de extrema importância para a comunidade local, onde milhares de pessoas esperam ansiosamente pela doação e transplante de córnea. Como já existe atualmente o Banco de Olhos em Sorocaba, a implantação do Centro Cirúrgico seria a complementação, a realização final do projeto.

43-00010-8

PROJETO DE LEI NÚMERO

CÓDIGO PARLAMENTAR

223/90-CN

PÁGINA

1168

Deputado Paes Landim

AUTOR

PI

PARTIDO

PFL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 43/90-CN, a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para o seguinte subprojeto:

- Construção do Posto de Saúde de São João do Piauí - PI

**Fonte de Recursos:**

13.075.0428.2317.0015 - Manutenção do Hospital das Doenças do Aparelho Locomotor - DF.  
Valor: Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros)

**Justificação**

Cidade com mais de 30 mil habitantes, lamentável de cidade deste porte tenha um sistema de saúde precário e não por sinal de um posto de saúde à sua altura.

		Resposta 22/90	
		43-00013-4	
INSTRUÇÕES NO VERSO	005 PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PLAÇA
1594		43/90	01 DE 01

## EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
Deputado PAULO MOURÃO	TO	PDC

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Destaque-se do subprojeto nº 13.075.0431.2315.0001, da fundação Oswaldo Cruz, Ministério da Saúde, a quantia de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para aquisição e distribuição de medicamentos, insumo, soros e reagentes para os hospitais e postos de saúde municipais dos municípios do Porto Nacional, Parauá, Almas, Natividade e Couto Magalhães, todos no estado do Tocantins.

## JUSTIFICAÇÃO

A maior parte das famílias destes municípios está na faixa mais pobre e carente da população brasileira, nestas famílias, as mulheres grávidas são submetidas continuamente a uma alimentação carente, geram filhos doentes e já propensos a uma vida (caso sobrevivam) cheios de problemas de saúde.

Assim, um auxílio governamental poderá minorar nestes municípios os problemas das crianças subnutridas.

		Resposta 22/90	
		43-00014-2	
INSTRUÇÕES NO VERSO	005 PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PLAÇA
1594		43/90	01 DE 01

## EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
PAULO MOURÃO	TO	PDC

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Destaque-se da sabatividades contribuição para formação do patrimônio do servidor público - Nº 13.084.0492.20.12.0001 anexo I, Fundação Oswaldo Cruz, Ministério da Saúde, a quantia de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para ampliação do hospital municipal do município de Parauá (TO), com a construção de uma maternidade.

## JUSTIFICAÇÃO

A falta de uma maternidade no único hospital municipal da cidade de Parauá, no estado do Tocantins, tem criado grandes dificuldades e constrangimento. A aprovação desta emenda irá possibilitar uma sensível melhoria na prestação de serviços do hospital daquele município.

		Resposta 22/90	
		43-00015-1	
INSTRUÇÕES NO VERSO	005 PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PLAÇA
1594		43/90	01 DE 01

## EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
Deputado PAULO MOURÃO	TO	PDC

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Destaque-se do subprojeto aquisição e distribuição de alimentos a população carente Nº 13.075.0427.1115.0001, do Instituto Nacional de alimentação e Nutrição, do Ministério da Saúde, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para aquisição e

distribuição de alimentos à população carente com prioridade às gestantes do município de Porto Nacional, Parauá, Couto Magalhães, Almas, Natividade, todos no estado do Tocantins.

## JUSTIFICAÇÃO

A maior parte das famílias destes municípios está na faixa mais pobre e carente da população brasileira, nestas famílias, as mulheres grávidas são submetidas continuamente a uma alimentação carente, geram filhos doentes e já propensos a uma vida (caso sobrevivam) cheios de problemas de saúde.

Assim, um auxílio governamental poderá minorar nestes municípios os problemas das crianças subnutridas.

		Resposta 22/90	
		43-00016-9	
INSTRUÇÕES NO VERSO	005 PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PLAÇA
1594		43/90	01 DE 01

## EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
Deputado PAULO MOURÃO	TO	PDC

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Destaque-se do subprojeto aquisição e de distribuição de insumos, medicamentos imunológicos, soros e reagente - 13.075.2315.0001, de fundação Oswaldo Cruz, do Ministério da Saúde, a quantia de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para a aquisição de produtos profiláticos terapêuticos para os hospitais municipais de Porto Nacional, Natividade, Almas, Couto Magalhães e Parauá, todos no estado do Tocantins, cabendo a cada hospital, a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

## JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que a situação econômica do país não tem permitido às famílias mais pobres, da nação um acesso aos bens de consumo básicos para a sua sobrevivência. Visando em parte compensar a péssima distribuição de renda que ocorre no país, e principalmente em estados mais carentes como o Tocantins, o acesso das famílias carentes a remédios básicos, irá de alguma forma minorar este estado de penúria.

		Resposta 22/90	
		43-00017-7	
1301	PL N° 43 DE 1990-CN	01 DE 01	

## DEPUTADA ROSE DE FREITAS

UF ES PSDB

INCLUA-SE ONDE COUBER, NO PL N° 43 DE 1990-CN, A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS) PARA CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE ASSISTÊNCIA MATERNO INFANTIL E ODONTOLOGICO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE/ES.

## FONTE DE CANCELAMENTO

13.075.04226.28001.0105 - FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS  
VALOR Cr\$ 8.000.000,00

## JUSTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE/ES, QUE JÁ DESPONTA NO CENÁRIO ESPIRITOSANTENSE NAS CONTRIBUIÇÕES DE IMPOSTOS, NECESSITA PARA IMPULSIONAR SEU PROGRESSO, DA CONSTRUÇÃO DO POSTO CITADO, PROMOVENDO ASSIM, A MELHOR MESTRE DE SUA COMUNIDADE, A SAÚDE.

Assinatura 22/90  
43-00018-3

INSTRUÇÕES NO VERSO	01301	PROJETO DE LEI NÚMERO	PL N° 43 DE 1990-CN	PÁGINA	01 DE 01
---------------------	-------	-----------------------	---------------------	--------	----------

## EMENDA

AUTOR	DEPUTADA ROSE DE FREITAS	UF	ES	PARTIDO	PSDB
-------	--------------------------	----	----	---------	------

TÍTULO/AUTORIAÇÃO

INCLUI-SE ONDE COUBER, NO PL N° 43 DE 1990-CN A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS) PARA A CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES

## FONTE DE CANCELAMENTO

13.075.04228.2317.0015 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DAS DOENÇAS DO APARELHO LOCOMOTOR- DF.

## JUSTIFICAÇÃO

TRATA-SE DE UMA NECESSIDADE DE UM ATENDIMENTO MELHOR NA ÁREA DE SAÚDE, POIS O POSTO DE SAÚDE EM QUESTÃO DEVERÁ EVITAR QUE ESTA POPULAÇÃO CONTINUE OBRIGADA A, QUANDO NECESSITA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE FAZER LONGAS VIAGENS A CENTROS URBANOS JÁ BASTANTE CONGESTIONADOS PELA DEMANDA POR ATENDIMENTO MÉDICO.

Assinatura 23/90  
43-00019-3

INSTRUÇÕES NO VERSO	01301	PROJETO DE LEI NÚMERO	PL N° 43 DE 1990-CN	PÁGINA	01 DE 01
---------------------	-------	-----------------------	---------------------	--------	----------

## EMENDA

AUTOR	DEPUTADA ROSE DE FREITAS	UF	ES	PARTIDO	PSDB
-------	--------------------------	----	----	---------	------

TÍTULO/AUTORIAÇÃO

INCLUI-SE ONDE COUBER, NO PL N° 43 DE 1990-CN A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS) PARA A CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PIOMBA/ES

## FONTE DE CANCELAMENTO

13.075.04228.2317.0015 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DAS DOENÇAS DO APARELHO LOCOMOTOR- DF.

## JUSTIFICAÇÃO

TRATA-SE DE UMA NECESSIDADE DE UM ATENDIMENTO MELHOR NA ÁREA DE SAÚDE, POIS O POSTO DE SAÚDE EM QUESTÃO DEVERÁ EVITAR QUE ESTA POPULAÇÃO CONTINUE OBRIGADA A, QUANDO NECESSITA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE FAZER LONGAS VIAGENS A CENTROS URBANOS JÁ BASTANTES CONGESTIONADOS PELA DEMANDA POR ATENDIMENTO MÉDICO.

Assinatura 23/90

43-00020-7

INSTRUÇÕES NO VERSO	01301	PROJETO DE LEI NÚMERO	PL N° 43 DE 1990-CN	PÁGINA	01 DE 01
---------------------	-------	-----------------------	---------------------	--------	----------

## EMENDA

AUTOR	DEPUTADA ROSE DE FREITAS	UF	ES	PARTIDO	PSDB
-------	--------------------------	----	----	---------	------

TÍTULO/AUTORIAÇÃO

INCLUI-SE ONDE COUBER, NO PL N° 43 DE 1990-CN A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS) PARA A CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES

## FONTE DE CANCELAMENTO

13.075.04228.2317.0015 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DAS DOENÇAS DO APARELHO LOCOMOTOR- DF.

## JUSTIFICAÇÃO

TRATA-SE DE UMA NECESSIDADE DE UM ATENDIMENTO MELHOR NA ÁREA DE SAÚDE, POIS O POSTO DE SAÚDE EM QUESTÃO DEVERÁ EVITAR QUE ESTA POPULAÇÃO CONTINUE OBRIGADA A, QUANDO NECESSITA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE FAZER LONGAS VIAGENS A CENTROS URBANOS JÁ BASTANTE CONGESTIONADOS PELA DEMANDA POR ATENDIMENTO MÉDICO.

Assinatura 23/90

43-00021-5

INSTRUÇÕES NO VERSO	01301	PROJETO DE LEI NÚMERO	PL N° 43 DE 1990-CN	PÁGINA	01 DE 01
---------------------	-------	-----------------------	---------------------	--------	----------

## EMENDA

AUTOR	DEPUTADA ROSE DE FREITAS	UF	ES	PARTIDO	PSDB
-------	--------------------------	----	----	---------	------

TÍTULO/AUTORIAÇÃO

INCLUI-SE ONDE COUBER, NO PL N° 43 DE 1990-CN A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS) PARA A CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES

## FONTE DE CANCELAMENTO

13.075.04228.2317.0015 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DAS DOENÇAS DO APARELHO LOCOMOTOR- DF.

## JUSTIFICAÇÃO

TRATA-SE DE UMA NECESSIDADE DE UM ATENDIMENTO MELHOR NA ÁREA DE SAÚDE, POIS O POSTO DE SAÚDE EM QUESTÃO DEVERÁ EVITAR QUE ESTA POPULAÇÃO CONTINUE OBRIGADA A, QUANDO NECESSITA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE FAZER LONGAS VIAGENS A CENTROS URBANOS JÁ BASTANTES CONGESTIONADOS PELA DEMANDA POR ATENDIMENTO MÉDICO.

		MEMBRO 22/94	
		43-00022-3	
INSTRUÇÕES NO VERSO	CÓD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
	1301	PL N° 43 DE 1990-CN	01 DE 01

## EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADA ROSE DE FREITAS	ES	PSDB
TENTATIVA/JUSTIFICAÇÃO		
<p>INCLUA-SE ONDE COUBER, NO PL N° 43 DE 1990-CN A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS) PARA A CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES</p> <p><u>FONTE DE CANCELAMENTO</u></p> <p>13.075.0428.2317.0015- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DAS DOENÇAS DO APARELHO LOCOMOTOR-DF.</p> <p><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>TRATA-SE DE UMA NECESSIDADE DE UM ATENDIMENTO MELHOR NA ÁREA DE SAÚDE, POIS O POSTO DE SAÚDE EM QUESTÃO DEVERÁ EVITAR QUE ESTA POPULAÇÃO CONTINUE OBRIGADA A, QUANDO NECESSITA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE FAZER LONGAS VIAGENS A CENTROS URBANOS JÁ BASTANTE CONGESTIONADOS PELA DEMANDA POR ATENDIMENTO MÉDICO.</p>		
MEMBRO 22/94		43-00022-3

INSTRUÇÕES NO VERSO	CÓD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
	1301	PL N° 43 DE 1990-CN	01 DE 01

## EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADA ROSE DE FREITAS	ES	PSDB
TENTATIVA/JUSTIFICAÇÃO		
<p>INCLUA-SE ONDE COUBER, NO PL N° 43 DE 1990-CN, A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS) PARA A AQUISIÇÃO DE 03 GABINETES ODONTOLOGICOS PARA O MUNICÍPIO DE PIOMBO/ES.</p> <p><u>FONTE DE CANCELAMENTO:</u></p> <p>13.075.0428.2317.0014 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL SARAH KUBITSCHK-MG</p> <p>13.075.0428.2317.0015 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DAS DOENÇAS DO APARELHO LOCOMOTOR-DF.</p> <p>VALOR: 100.000.000,00</p> <p><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>VOLTADOS A UM TRABALHO MAIS ABRANGENTE NA ÁREA DE SAÚDE, PRINCIPALMENTE, NO QUE DIZ RESPEITO À PREVENÇÃO, E DIANTE DA PRECÁRIEZA DOS SERVIÇOS ODONTOLOGICOS OFERECIDOS À NOSSA POPULAÇÃO, QUASE NA SUA TOTALIDADE FORMADA DE PESSOAS CARENTES E DE BAIXA RENDA, VIMOS ESCLARCECER QUE NOSSO TRABALHO ODONTOLOGICO SERÁ REALIZADO, PRINCIPALMENTE, EM PROCEDIMENTOS PREVENTIVO E CURATIVO, COMPATENDIMENTO, PREFERENCIAL, AOS ESCOLARES NA FAIXA ETÁRIA DE 06 A 14 ANOS.</p>		
MEMBRO 22/94		43-00023-1

		MEMBRO 22/94	
		43-00024-1	
1301	PL N° 43 DE 1990-CN	01 DE 01	

## DEPUTADA ROSE DE FREITAS

ES | PSDB

INCLUA-SE ONDE COUBER, NO PL N° 43 DE 1990-CN, A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS) PARA CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES

FONTE DE CANCELAMENTO

13.075.0428.1564.0001 - ACDES DE ATENDIMENTO AO ACIDENTADO DO TRAFEGO RODOVIÁRIO -  
13.075.0428.2317.0014- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL SARAH KUBITSCHK - MG.

JUSTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VIANA/ES É UM DOS MAIS CARENTES DO ESTADO NA ÁREA HOSPITALAR. SEUS HABITANTES SOCORREM-SE, NESSA ÁREA, NA CAPITAL DO ESTADO OU EM OUTRAS CIDADES DA REGIÃO, MAS CUJA REDE FÍSICA DEIXA MUITO A DESEJAR. A CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL EM APREÇO BENEFICIARIA NÃO SÓ A POPULAÇÃO DE VIANA, BENEFICIARIA IGUALMENTE AS POPULAÇÕES DA CIDADE DA REGIÃO PERMITINDO-LHES MELHOR ATENDIMENTO NA MÉDIDA EM QUE FÓR REDUZIDA DEMANDA.

MEMBRO 22/94

43-00025-8

1301 | PL N° 43 DE 1990-CN | 01 DE 01

## DEPUTADA ROSE DE FREITAS

ES | PSDB

INCLUA-SE ONDE COUBER, NO PL N° 43 DE 1990-CN, A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS) PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES

FONTE DE CANCELAMENTO

13.075.0428.2317.0014 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL SARAH KUBITSCHK - MG

JUSTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES, QUE JÁ DESPONTA NO CENÁRIO ESPIRITO-SANENSE NAS CONTRIBUIÇÕES DE IMPOSTOS, NECESSITA PARA IMPULSIONAR SEU PROGRESSO, DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE, PROMOVENDO AS-SIM, A MOLA MESTRE DE SUA COMUNIDADE, A SAÚDE.

43-00026-6

1301	PL N° 43 DE 1990-CN	01 DE 01
------	---------------------	----------

DEPUTADA ROSE DE FREITAS

ES | PSDB

INCLUA-SE ONDE COUBER, NO PL N° 43 DE 1990-CN A IMPORTÂNCIA DE CRS 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS) PARA A CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MONTANHA/ES.

## FONTE DE CANCELAMENTO

13.075.0428.2317.0015 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DAS DOENÇAS DO APARELHO LOCOMOTOR- DF.

## JUSTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MONTANHA/ES, QUE JÁ DESPONTA NO CENÁRIO ESPIRITO SANTENSE NAS CONTRIBUIÇÕES DE IMPOSTOS, NECESSITA PARA IMPULSIONAR SEU PROGRESSO, DA CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE, PROMOVENDO ASSIM, A MOLA MESTRE DE SUA COMUNIDADE, A SAÚDE.

43-00027-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

COL. PARLAMENTAR

1301

PROJETO DE LEI NÚMERO

PL N° 43 de 1990-CN

PÁGINA

01 DE 01

## EMENDA

ROSE DE FREITAS

AUTOR

UF

PARTIDO

ES 61 01

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE ONDE COUBER, NO PL N° 43 DE 1990-CN A IMPORTÂNCIA DE CRS 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS) PARA A CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES.

## FONTE DE CANCELAMENTO

13.075.0428.2317.0015 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DAS DOENÇAS DO APARELHO LOCOMOTOR- DF.

## JUSTIFICAÇÃO

TRATA-SE DE UMA NECESSIDADE DE UM ATENDIMENTO MELHOR NA ÁREA DE SAÚDE, POIS O POSTO DE SAÚDE EM QUESTÃO DEVERÁ EVITAR QUE ESTA POPULAÇÃO CONTINUE OBRIGADA A, QUANDO NECESSITAR DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE FAZER LONGAS VIAGENS A CENTROS URBANOS JÁ BASTANTE CONGESTIONADOS PELA DEMANDA POR ATENDIMENTO MÉDICO.

43-00028-2

1301	PL N° 43 DE 1990-CN	01 DE 01
------	---------------------	----------

DEPUTADA ROSE DE FREITAS

ES | PSDB

INCLUA-SE ONDE COUBER, NO PL N° 43 DE 1990-CN A IMPORTÂNCIA DE CRS 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS) PARA A CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES.

## FONTE DE CANCELAMENTO

13.075.0428.2317.0015 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DAS DOENÇAS DO APARELHO LOCOMOTOR- DF.

## JUSTIFICAÇÃO

TRATA-SE DE UMA NECESSIDADE DE UM ATENDIMENTO MELHOR NA ÁREA DE SAÚDE, POIS O POSTO DE SAÚDE EM QUESTÃO DEVERÁ EVITAR QUE ESTA POPULAÇÃO CONTINUE OBRIGADA A, QUANDO NECESSITAR DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE FAZER LONGAS VIAGENS A CENTROS URBANOS JÁ BASTANTE CONGESTIONADOS PELA DEMANDA POR ATENDIMENTO MÉDICO.

43-00029-1

1301	PL N° 43 DE 1990-CN	01 DE 01
------	---------------------	----------

INSTRUÇÕES NO VERSO

COL. PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI NÚMERO

PL N° 43 DE 1990-CN

PÁGINA

01 DE 01

## EMENDA

DEPUTADA ROSE DE FREITAS

AUTOR

PARTIDO

ES

PSDB

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE ONDE COUBER, NO PL N° 43 DE 1990-CN A IMPORTÂNCIA DE CRS 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS) PARA A CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.

## FONTE DE CANCELAMENTO

13.075.0428.2317.0015 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DAS DOENÇAS DO APARELHO LOCOMOTOR- DF.

## JUSTIFICAÇÃO

TRATA-SE DE UMA NECESSIDADE DE UM ATENDIMENTO MELHOR NA ÁREA DE SAÚDE, POIS O POSTO DE SAÚDE EM QUESTÃO DEVERÁ EVITAR QUE ESTA POPULAÇÃO CONTINUE OBRIGADA A, QUANDO NECESSITAR DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE FAZER LONGAS VIAGENS A CENTROS URBANOS JÁ BASTANTE CONGESTIONADOS PELA DEMANDA POR ATENDIMENTO MÉDICO.

<div style="text-align: right; margin-bottom: 5px;">Número 22/90</div> <div style="text-align: center; border: 1px solid black; padding: 2px;">43-00030-4</div> <div style="margin-top: 10px;"> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 15%;">INSTRUÇÕES NO VERSO</td> <td style="width: 15%;">CÓD. PARLAMENTAR</td> <td style="width: 15%;">PROJETO DE LEI NÚMERO</td> <td style="width: 15%;">PÁGINA</td> </tr> <tr> <td>1301</td> <td>PL N° 43 DE 1990-CN</td> <td>01</td> <td>01</td> </tr> </table> </div> <div style="margin-top: 10px;"><b>EMENDA</b></div> <div style="display: flex; justify-content: space-between; align-items: center;"> <div style="flex: 1; border-bottom: 1px solid black; padding: 2px; margin-right: 10px;">AUTOR</div> <div style="flex: 1; border-bottom: 1px solid black; padding: 2px; margin-right: 10px;">ES</div> <div style="flex: 1; border-bottom: 1px solid black; padding: 2px; margin-right: 10px;">PARTIDO</div> <div style="flex: 1; border-bottom: 1px solid black; padding: 2px;">DEPUTADA ROSE DE FREITAS</div> <div style="flex: 1; border-bottom: 1px solid black; padding: 2px;">PSDB</div> </div> <div style="margin-top: 10px; font-size: small;">TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</div> <div style="margin-top: 10px;"> <p>INCLUA-SE ONDE COUPER, NO PL N° 43 DE 1990-CN A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS) PARA A CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES</p> </div> <div style="margin-top: 10px;"><b>FONTE DE CANCELAMENTO</b></div> <div style="margin-top: 10px;"> <p>13.075.04228.2317.0015 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DAS DOENÇAS DO APARELHO LOCOMOTOR-DF.</p> </div> <div style="margin-top: 10px; font-size: small;">JUSTIFICAÇÃO</div> <div style="margin-top: 10px;"> <p>TRATA-SE DE UMA NECESSIDADE DE UM ATENDIMENTO MELHOR NA ÁREA DE SAÚDE, POIS O POSTO DE SAÚDE EM QUESTÃO DEVERÁ EVITAR QUE ESTA POPULAÇÃO CONTINUE OBRIGADA A, QUANDO NECESSITA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE FAZER LONGAS VIAGENS A CENTROS URBANOS JA BEM GESTIONADOS PELA DEMANDA PRO ATENDIMENTO MÉDICO.</p> </div>	INSTRUÇÕES NO VERSO	CÓD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA	1301	PL N° 43 DE 1990-CN	01	01	<div style="text-align: right; margin-bottom: 5px;">Número 22/90</div> <div style="text-align: center; border: 1px solid black; padding: 2px;">43-00030-4 (quinze milhões de cruzeiros)</div> <div style="margin-top: 10px;"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></div> <div style="margin-top: 10px;"> <p>A presente emenda tem por objetivo alocar recursos para as obras de conclusão do Hospital Municipal de Adrianoápolis, único centro de saúde do Município para atender toda a população. O Município supra citado fica a 130 Km da Capital Paranaense, sendo 90 Km de estrada de chão batido, em péssimas condições de uso, pela falta de manutenção, levando-se até 04 horas para transportar um paciente até o Centro de Saúde mais próximo.</p> </div>				
INSTRUÇÕES NO VERSO	CÓD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA										
1301	PL N° 43 DE 1990-CN	01	01										
<div style="text-align: right; margin-bottom: 5px;">Número 22/90</div> <div style="text-align: center; border: 1px solid black; padding: 2px;">43-00033-9</div> <div style="margin-top: 10px;"> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 15%;">CÓD. PARLAMENTAR</td> <td style="width: 15%;">PROJETO DE LEI NÚMERO</td> <td style="width: 15%;">PÁGINA</td> </tr> <tr> <td>223/90</td> <td></td> <td>01 a 01</td> </tr> </table> </div> <div style="margin-top: 10px;"><b>EMENDA</b></div> <div style="display: flex; justify-content: space-between; align-items: center;"> <div style="flex: 1; border-bottom: 1px solid black; padding: 2px; margin-right: 10px;">AUTOR</div> <div style="flex: 1; border-bottom: 1px solid black; padding: 2px; margin-right: 10px;">ES</div> <div style="flex: 1; border-bottom: 1px solid black; padding: 2px; margin-right: 10px;">PARTIDO</div> <div style="flex: 1; border-bottom: 1px solid black; padding: 2px;">DEPUTADO MARCOS LIMA</div> <div style="flex: 1; border-bottom: 1px solid black; padding: 2px;">MG PTR</div> </div> <div style="margin-top: 10px; font-size: small;">TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</div> <div style="margin-top: 10px;"> <p>TEXTO : Inclua-me onde couber, no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, 13.075.0431.2315.0001, o subprojeto da conclusão do Hospital Municipal de Itaguá, Estado de Minas Gerais.</p> </div> <div style="margin-top: 10px; font-size: small;">VALOR: - Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros)</div> <div style="margin-top: 10px;"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></div> <div style="margin-top: 10px;"> <p>A presente emenda visa atender as obras de conclusão do Hospital Municipal de Itaguá, para que haja o funcionamento do mesmo, no sentido de melhorar a qualidade do atendimento de saúde dos municípios. Por se tratar de único Hospital no Município, a conclusão é fundamental, pois atende aos anseios de toda a comunidade, que tem sofrido as consequências pela falta de internamentos e serviços de emergências adequados.</p> </div>	CÓD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA	223/90		01 a 01							
CÓD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA											
223/90		01 a 01											
<div style="text-align: right; margin-bottom: 5px;">Número 22/90</div> <div style="text-align: center; border: 1px solid black; padding: 2px;">43-00031-2</div> <div style="margin-top: 10px;"> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 15%;">CÓD. PARLAMENTAR</td> <td style="width: 15%;">PROJETO DE LEI NÚMERO</td> <td style="width: 15%;">PÁGINA</td> </tr> <tr> <td>223/90</td> <td></td> <td>01 a 01</td> </tr> </table> </div> <div style="margin-top: 10px;"><b>EMENDA</b></div> <div style="display: flex; justify-content: space-between; align-items: center;"> <div style="flex: 1; border-bottom: 1px solid black; padding: 2px; margin-right: 10px;">AUTOR</div> <div style="flex: 1; border-bottom: 1px solid black; padding: 2px; margin-right: 10px;">ES</div> <div style="flex: 1; border-bottom: 1px solid black; padding: 2px; margin-right: 10px;">PARTIDO</div> <div style="flex: 1; border-bottom: 1px solid black; padding: 2px;">DEPUTADO MAX ROSENmann</div> <div style="flex: 1; border-bottom: 1px solid black; padding: 2px;">PR PRN</div> </div> <div style="margin-top: 10px; font-size: small;">TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</div> <div style="margin-top: 10px;"> <p>TEXTO:- Inclua-se onde couber, no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, 13.075.0431.2315.0001, o subprojeto de ampliação do Hospital Municipal de Mandirituba, Estado do Paraná.</p> </div> <div style="margin-top: 10px; font-size: small;">VALOR: Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros)</div> <div style="margin-top: 10px;"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></div> <div style="margin-top: 10px;"> <p>A presente emenda tem por objetivo a ampliação do Hospital Municipal de Mandirituba, que tem um atendimento médio mensal de 7.500 consultas e internamentos, estando no momento sobrecarregado o pronto atendimento, por falta de espaço físico no ambulatório.</p> </div>	CÓD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA	223/90		01 a 01	<div style="text-align: right; margin-bottom: 5px;">Número 22/90</div> <div style="text-align: center; border: 1px solid black; padding: 2px;">43-00034-7</div> <div style="margin-top: 10px;"> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 15%;">CÓD. PARLAMENTAR</td> <td style="width: 15%;">PROJETO DE LEI NÚMERO</td> <td style="width: 15%;">PÁGINA</td> </tr> <tr> <td>223/90</td> <td></td> <td>01 a 01</td> </tr> </table> </div> <div style="margin-top: 10px;"><b>EMENDA</b></div> <div style="display: flex; justify-content: space-between; align-items: center;"> <div style="flex: 1; border-bottom: 1px solid black; padding: 2px; margin-right: 10px;">AUTOR</div> <div style="flex: 1; border-bottom: 1px solid black; padding: 2px; margin-right: 10px;">ES</div> <div style="flex: 1; border-bottom: 1px solid black; padding: 2px; margin-right: 10px;">PARTIDO</div> <div style="flex: 1; border-bottom: 1px solid black; padding: 2px;">DEPUTADO MARCOS LIMA</div> <div style="flex: 1; border-bottom: 1px solid black; padding: 2px;">MG PTR</div> </div> <div style="margin-top: 10px; font-size: small;">TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</div> <div style="margin-top: 10px;"> <p>TEXTO: Inclua-me onde couber, no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, 13.075.0431.2315.0001, o subprojeto de equipamentos hospitalares, para o Hospital Municipal de Santa Maria do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.</p> </div> <div style="margin-top: 10px; font-size: small;">VALOR: Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros)</div> <div style="margin-top: 10px;"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></div> <div style="margin-top: 10px;"> <p>A presente emenda tem por objetivo alocar recursos destinados à aquisição de equipamentos hospitalares, para o Hospital Municipal de Santa Maria do Suaçuí, visando a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.</p> <p>A eficácia dos serviços de saúde depende dos instrumentos usados pelos profissionais da área, quanto a sua qualidade, como ao seu bom funcionamento, haja vista, serem as suas armas de trabalho.</p> </div>	CÓD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA	223/90		01 a 01
CÓD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA											
223/90		01 a 01											
CÓD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA											
223/90		01 a 01											
<div style="text-align: right; margin-bottom: 5px;">Número 22/90</div> <div style="text-align: center; border: 1px solid black; padding: 2px;">43-00032-1</div> <div style="margin-top: 10px;"> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 15%;">CÓD. PARLAMENTAR</td> <td style="width: 15%;">PROJETO DE LEI NÚMERO</td> <td style="width: 15%;">PÁGINA</td> </tr> <tr> <td>223/90</td> <td></td> <td>01 a 01</td> </tr> </table> </div> <div style="margin-top: 10px;"><b>EMENDA</b></div> <div style="display: flex; justify-content: space-between; align-items: center;"> <div style="flex: 1; border-bottom: 1px solid black; padding: 2px; margin-right: 10px;">AUTOR</div> <div style="flex: 1; border-bottom: 1px solid black; padding: 2px; margin-right: 10px;">ES</div> <div style="flex: 1; border-bottom: 1px solid black; padding: 2px; margin-right: 10px;">PARTIDO</div> <div style="flex: 1; border-bottom: 1px solid black; padding: 2px;">DEPUTADO MAX ROSENmann</div> <div style="flex: 1; border-bottom: 1px solid black; padding: 2px;">PR PRN</div> </div> <div style="margin-top: 10px; font-size: small;">TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</div> <div style="margin-top: 10px;"> <p>TEXTO: Inclua-se onde couber, no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, 13.075.0431.2315.0001, o subprojeto de conclusão do Hospital Municipal de Adrianoápolis, Estado do Paraná.</p> </div>	CÓD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA	223/90		01 a 01							
CÓD. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA											
223/90		01 a 01											

Resposta 22/90  
43-00035-5

EMENDA

223/90

01 a 01

SENADOR AFONSO CAMARGO

PR : PTB

36201

**TEXTO:** Inclua-se onde couber, no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, 13.075.0431.2315.0001, o subprojeto de aquisição de 02 Odontomóvel e 01 Posto de Saúde Móvel, para o Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

**VALOR:** Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros)

**JUSTIFICAÇÃO**

O objeto da presente Emenda visa alocar recurso financeiro para ser aplicado em obras de construção de Módulos Sanitários Domiciliares, nas localidades rurais do Município, com o intuito de reduzir o número de enfermos contaminados por doenças infectocontagiosas e parasitário.

Resposta 22/90  
43-00036-3

EMENDA

223/90

01 a 01

SENADOR AFONSO CAMARGO

PR : PTB

36201

**TEXTO:** Inclua-se onde couber, no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, 13.075.0431.2315.0001, o subprojeto de construção de Posto de Saúde no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

**VALOR:** Cr\$25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros)

**JUSTIFICAÇÃO**

O objeto da presente Emenda visa alocar recurso financeiro para ser aplicado em obras de construção de Módulos Sanitários Domiciliares, nas localidades rurais do Município, com o intuito de reduzir o número de enfermos contaminados por doenças infectocontagiosas e parasitário.

Resposta 22/90  
43-00037-1

EMENDA

223/90

01 a 01

Deputado Marcos Queiroz

PE : PMDB

36102

**TEXTO:** Inclua-se onde couber, no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, 13.075.0427.2800.0104, no subprojeto de construção de módulos sanitários domiciliares nas comunidades rurais do Município de Feira Nova/PE.

**TEXTO:** Inclua-se onde couber, no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, 13.075.0427.2800.0104, no subprojeto de construção de módulos sanitários domiciliares nas comunidades rurais do Município de Feira Nova/PE.

**VALOR:** Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros)

**JUSTIFICAÇÃO**

O objeto da presente Emenda visa alocar recurso financeiro para ser aplicado em obras de construção de Módulos Sanitários Domiciliares, nas localidades rurais do Município, com o intuito de

Resposta 22/90  
43-00038-0

EMENDA

223/90

01 a 01

Deputado Marcos Queiroz

PE : PMDB

36102

**TEXTO:** Inclua-se onde couber, no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, 13.075.0427.2800.0104, no subprojeto de construção de módulos sanitários domiciliares nas comunidades rurais do Município de Rio Formoso -PE.

**VALOR:** Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros)

**JUSTIFICAÇÃO**

O objeto da presente Emenda visa alocar recurso financeiro para ser aplicado em obras de construção de Módulos Sanitários Domiciliares, nas localidades rurais do Município, com o intuito de reduzir o número de enfermos contaminados por doenças infectocontagiosas e parasitário.

Resposta 22/90  
43-00039-8

EMENDA

223/90

01 a 01

Deputado Marcos Queiroz

PE : PMDB

36102

**TEXTO:** Inclua-se onde couber, no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, 13.075.0427.2800.0104, no subprojeto de construção de módulos sanitários domiciliares nas comunidades rurais do Município de Escada/PE.

**VALOR:** Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros)

**JUSTIFICAÇÃO**

O objeto da presente Emenda visa alocar recurso financeiro para ser aplicado em obras de construção de Módulos Sanitários Domiciliares, nas localidades rurais do Município, com o intuito de

reduzir o número de enfermos contaminados por doenças infectocontagiosas e parasitário.

EMENDA

NP DE NOME

223/90

NOME PARA ASSINAR

01 x 01

Resposta 22/90

43-00040-1

Deputado Marcos Queiroz

PE PMDB

NP DE NOME

36201

**TEXTO** - Inclua-se onde couber, no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, 13.075.0431.2315.0001, o subprojeto de Construção de Postos de Saúde, no Município de Sirinhaém(PE).

**VALOR** - Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros)

#### JUSTIFICAÇÃO

O presente Emenda visa alocar recurso financeiro para ser aplicado na construção de Postos de Saúde no Município, notadamente nas áreas rurais.

A implantação de Postos de Saúde em algumas áreas rurais é imprescindível, haja vista, as enfermidades nessas regiões de grande assentamento de plantadores e cortadores de cana, serem muito frequentes, principalmente nas crianças.

São localidades bem afastadas da Sede e da Capital. Os meios de transportes coletivos existentes, são muito precários impossibilitando a locomoção de enfermos para outras unidades de saúde.

EMENDA

NP DE NOME

223/90

NOME PARA ASSINAR

PE

PMDB

**TEXTO** - Inclua-se onde couber, no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, 13.075.0431.2315.0001, o subprojeto de Construção de Postos de Saúde, no Município de Ipojuca(PE).

**VALOR** - Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros)

#### JUSTIFICAÇÃO

O presente Emenda visa alocar recurso financeiro para ser aplicado na construção de Postos de Saúde no Município, notadamente nas áreas rurais.

A implantação de Postos de Saúde em algumas áreas rurais e urbanas, haja vista, as enfermidades nessas regiões de grande assentamento de plantadores e cortadores de cana, serem muito frequentes, principalmente nas crianças.

São localidades bem afastadas da Sede e da Capital. Os meios de transportes coletivos existentes, são muito precários impossibilitando a locomoção de enfermos para outras unidades de saúde.

EMENDA

NP DE NOME

223/90

NOME PARA ASSINAR

01 x 01

Resposta 22/90

43-00041-0

Deputado Marcos Queiroz

PE PMDB

NP DE NOME

36201

**TEXTO** - Inclua-se onde couber, no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, 13.075.0431.2315.0001, o subprojeto de Construção de Postos de Saúde, no Município de Feira Nova(PE).

**VALOR** - Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros)

#### JUSTIFICAÇÃO

O presente Emenda visa alocar recurso financeiro para ser aplicado na construção de Postos de Saúde no Município, notadamente nas áreas rurais.

A implantação de Postos de Saúde em algumas áreas rurais é imprescindível, haja vista, as enfermidades nessas regiões de grande assentamento de plantadores e cortadores de cana, serem muito frequentes, principalmente nas crianças.

São localidades bem afastadas da Sede e da Capital. Os meios de transportes coletivos existentes, são muito precários impossibilitando a locomoção de enfermos para outras unidades de saúde.

EMENDA

NP DE NOME

223/90

NOME PARA ASSINAR

PE

PMDB

NP DE NOME

36201

**TEXTO** - Inclua-se onde couber, no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, 13.075.0431.2315.0001, o subprojeto de Construção de Postos de Saúde, no Município de Jucatá-dos-Guaratapes(PE).

**VALOR** - Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros)

#### JUSTIFICAÇÃO

O presente Emenda visa alocar recurso financeiro para ser aplicado na construção de Postos de Saúde no Município, notadamente nas áreas rurais.

A implantação de Postos de Saúde em algumas áreas rurais é imprescindível, haja vista, as enfermidades nessas regiões de grande assentamento de plantadores e cortadores de cana, serem muito frequentes, principalmente nas crianças.

São localidades bem afastadas da Sede e da Capital. Os meios de transportes coletivos existentes, são muito precários impossibilitando a locomoção de enfermos para outras unidades de saúde.

EMENDA	223/90	43-00044-4
DEPUTADO MARCOS QUEIROZ		
PE	PMDB	36201

**TEXTO** - Inclua-se onde couber, no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, 13.075.0431.2315.0001, o subprojeto de Construção de Postos de Saúde, no Município de Rio Formoso(PE).

**VALOR** - Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros)

#### JUSTIFICACAO

A presente Emenda visa alugar recurso financeiro para ser aplicado na construção de Postos de Saúde no Município, notadamente nas áreas rurais.

A implantação de Postos de Saúde em algumas áreas rurais é imprescindível, haja vista, as enfermidades nessas regiões de grande assentamento de plantadores e cortadores de cana, serem muito frequentes, principalmente nas crianças.

São localidades bem afastadas da Sede e da Capital. Os meios de transportes coletivos existentes, são muito precários impossibilitando a locomoção de enfermos para outras unidades de saúde.

EMENDA	223/90	43-00046-1
DEPUTADO MARCOS QUEIROZ		
PE	PMDB	36204

**TEXTO** - Inclua-se onde couber, no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, 13.075.0431.2315.0002, o subprojeto de Aquisição e distribuição de medicamentos para os Postos de Saúde do Município de Ipojuca/PE.

**VALOR** - Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros).

#### JUSTIFICACAO

Com o recurso financeiro ora pleiteado através da presente Emenda, pretende-se adquirir medicamentos básicos e padronizados e de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes, notadamente os assentados nas áreas rurais distantes da sede do município.

EMENDA	223/90	43-00045-2
DEPUTADO MARCOS QUEIROZ		
PE	PMDB	36201

**TEXTO** - Inclua-se onde couber, no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, 13.075.0431.2315.0001, o subprojeto de Construção de Postos de Saúde, no Município de Bacabeiras(PE).

**VALOR** - Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros)

#### JUSTIFICACAO

A presente Emenda visa alugar recurso financeiro para ser aplicado na construção de Postos de Saúde no Município, notadamente nas áreas rurais.

A implantação de Postos de Saúde em algumas áreas rurais é imprescindível, haja vista, as enfermidades nessas regiões de grande assentamento de plantadores e cortadores de cana, serem muito frequentes, principalmente nas crianças.

São localidades bem afastadas da Sede e da Capital. Os meios de transportes coletivos existentes, são muito precários impossibilitando a locomoção de enfermos para outras unidades de saúde.

EMENDA	223/90	43-00047-9
DEPUTADO MARCOS QUEIROZ		
PE	PMDB	36204

**TEXTO** - Inclua-se onde couber, no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, 13.075.0431.2315.0002, o subprojeto de Aquisição e distribuição de medicamentos para os Postos de Saúde do Município de Feira Nova/PE.

**VALOR** - Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros).

#### JUSTIFICACAO

Com o recurso financeiro ora pleiteado através da presente Emenda, pretende-se adquirir medicamentos básicos e padronizados e de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes, notadamente os assentados nas áreas rurais distantes da sede do município.

EMENDA	223/90	43-00048-7
DEPUTADO MARCOS QUEIROZ		
PE	PMDB	36204

**TEXTO** - Inclua-se onde couber, no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, 13.075.0431.2315.0002, o subprojeto de Aquisição e distribuição de medicamentos para os Postos de Saúde do Município de Rio Formoso/PE.

**VALOR** - Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros).

JUSTIFICACAO

Com o recurso financeiro ora pleiteado através da presente Emenda, pretende-se adquirir medicamentos básicos e padronizados e de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes, notadamente os assentados nas áreas rurais distantes da sede do município.

Resposta 22/90

43-00051-7

EMENDA

Nº DA EMENDA

223/90

NOME PARLAMENTAR

01 a 01

Deputado Marcos Queiroz

PE

PMDB

36204

TÍTULO / AUTORIZAÇÃO

TEXTO - Inclua-se onde couber, no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, 13.075.0431.2315.0002, o subprojeto de Aquisição e distribuição de medicamentos para os Postos de Saúde do Município de Riobá/PB.

VALOR - Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros).

EMENDA

Nº DA EMENDA

223/90

NOME PARLAMENTAR

01 a 01

Deputado Marcos Queiroz

PE

PMDB

36204

JUSTIFICACAO

Com o recurso financeiro ora pleiteado através da presente Emenda, pretende-se adquirir medicamentos básicos e padronizados e de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes, notadamente os assentados nas áreas rurais distantes da sede do município.

Resposta 22/90

43-00052-5

EMENDA

Nº DA EMENDA

223/93

NOME PARLAMENTAR

01 a 01

Deputado Marcos Queiroz

PE

PMDB

36204

TÍTULO / AUTORIZAÇÃO

TEXTO - Inclua-se onde couber, no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, 13.075.0431.2315.0002, o subprojeto de Aquisição e distribuição de medicamentos para os Postos de Saúde do Município de Serrinhaém/PE.

VALOR - Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros).

EMENDA

Nº DA EMENDA

223/90

NOME PARLAMENTAR

01 a 01

Deputado Marcos Queiroz

PE

PMDB

36204

JUSTIFICACAO

Com o recurso financeiro ora pleiteado através da presente Emenda, pretende-se adquirir medicamentos básicos e padronizados e de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes, notadamente os assentados nas áreas rurais distantes da sede do município.

Resposta 22/90

43-00053-3

EMENDA

Nº DA EMENDA

223/90

NOME PARLAMENTAR

01 a 01

Deputado Marcos Queiroz

PE

PMDB

36204

TÍTULO / AUTORIZAÇÃO

TEXTO - Inclua-se onde couber, no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, 13.075.0431.2315.0002, o subprojeto de Aquisição e distribuição de medicamentos para os Postos de Saúde do Município de Amraí/PE.

VALOR - Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros).

JUSTIFICACAO

Com o recurso financeiro ora pleiteado através da presente Emenda, pretende-se adquirir medicamentos básicos e padronizados e de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes, notadamente os assentados nas áreas rurais distantes da sede do município.

Anexo 22/90

43-00056-8

EMENDA

223/90

Anexo 22/90

43-00054-1

EMENDA

223/90

223/90

01

Deputado Marcos Queiroz

PE PMDB

36201

TENTO JUSTIFICACAO

**TEXTO** - Inclua-se onde couber, no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, 13.075.0431.2315.0001, o suprojeto de Construção de Postos de Saúde, no Município de Amaraji(PE).

**VALOR** - Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros)

JUSTIFICACAO

**TEXTO** - Inclua-se onde couber, no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, 13.075.0431.2315.0002, o suprojeto de Aquisição e distribuição de medicamentos para os Postos de Saúde do Município de Jauaté-dos-Guarapés/PE.

**VALOR** - Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros).

JUSTIFICACAO

Com o recurso financeiro ora pleiteado através da presente Emenda, pretende-se adquirir medicamentos básicos e padronizados e de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes, notadamente os assentados nas áreas rurais distantes da sede do município.

A presente Emenda visa alugar recurso financeiro para ser aplicado na construção de Postos de Saúde no Município, notadamente nas áreas rurais.

A implantação de Postos de Saúde em algumas áreas rurais é imprescindível, haja vista, as enfermidades nessas regiões de grande assentamento de plantadores e cortadores de cana, serem muito frequentes, principalmente nas crianças.

São localidades bem afastadas da Sede e da Capital. Os meios de transportes coletivos existentes, são muito precários impossibilitando a locomoção de enfermos para outras unidades de saúde.

EMENDA

223/90

Anexo 22/90

43-00055-0

EMENDA

223/90

223/90

01

Deputado Marcos Queiroz

PE PMDB

36201

TENTO JUSTIFICACAO

**TEXTO** - Inclua-se onde couber, no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, 13.075.0431.2315.0001, o suprojeto de Construção de Postos de Saúde, no Município de Timóteo(PE).

**VALOR** - Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros)

JUSTIFICACAO

A presente Emenda visa alugar recurso financeiro para ser aplicado na construção de Postos de Saúde no Município, notadamente nas áreas rurais.

A implantação de Postos de Saúde em algumas áreas rurais é imprescindível, haja vista, as enfermidades nessas regiões de grande assentamento de plantadores e cortadores de cana, serem muito frequentes, principalmente nas crianças.

São localidades bem afastadas da Sede e da Capital. Os meios de transportes coletivos existentes, são muito precários impossibilitando a locomoção de enfermos para outras unidades de saúde.

A presente Emenda visa alugar recurso financeiro para ser aplicado na construção de Postos de Saúde no Município, notadamente nas áreas rurais.

A implantação de Postos de Saúde em algumas áreas rurais é imprescindível, haja vista, as enfermidades nessas regiões de grande assentamento de plantadores e cortadores de cana, serem muito frequentes, principalmente nas crianças.

São localidades bem afastadas da Sede e da Capital. Os meios de transportes coletivos existentes, são muito precários impossibilitando a locomoção de enfermos para outras unidades de saúde.

	REMESSA 22/90 43-00058-4		REMESSA 22/90 43-00060-6		
EMENDA	Nº DE MEMBRO 223/90	SÉRIE PARLAMENTAR 01 x 01	EMENDA	Nº DE MEMBRO 223/90	SÉRIE PARLAMENTAR 01 x 01
AUTOR Deputado Marcos Queiroz		NÚMERO PE	AUTOR Deputado Marcos Queiroz		NÚMERO PE
ANO 36102		SÉRIE PARLAMENTAR 01 x 01	ANO 36102		SÉRIE PARLAMENTAR 01 x 01
TESTE / AUTENTICAÇÃO					
<p><b>TEXTO</b> - Inclua-se onde couber, no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, 13.075.0427.2800.0104, no suprojeto de construção de módulos sanitários domiciliares nas comunidades rurais do Município de Ribeirão/PE.</p> <p><b>VALOR</b> - Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros).</p>					
<b>JUSTIFICAÇÃO</b>					
<p>O objeto da presente Emenda visa alocar recurso financeiro para ser aplicado em obras de construção de Módulos Sanitários Domiciliares, nas localidades rurais do Município, com o intuito de reduzir o número de enfermos contaminados por doenças infectocontagiosas e parasitário.</p>					
<p><b>TEXTO</b> - Inclua-se onde couber, no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, 13.075.0427.2800.0104, no suprojeto de construção de módulos sanitários domiciliares nas comunidades rurais do Município de Sirinhaém/PE.</p> <p><b>VALOR</b> - Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros).</p>					
<b>JUSTIFICAÇÃO</b>					
<p>O objeto da presente Emenda visa alocar recurso financeiro para ser aplicado em obras de construção de Módulos Sanitários Domiciliares, nas localidades rurais do Município, com o intuito de reduzir o número de enfermos contaminados por doenças infectocontagiosas e parasitário.</p>					

	REMESSA 22/90 43-00059-2		REMESSA 22/90 43-00061-4		
EMENDA	Nº DE MEMBRO 223/90	SÉRIE PARLAMENTAR 01 x 01	EMENDA	Nº DE MEMBRO 223/90	SÉRIE PARLAMENTAR 01 x 01
AUTOR Deputado Marcos Queiroz		NÚMERO PE	AUTOR Deputado Marcos Queiroz		NÚMERO PE
ANO 36102		SÉRIE PARLAMENTAR 01 x 01	ANO 36102		SÉRIE PARLAMENTAR 01 x 01
TESTE / AUTENTICAÇÃO					
<p><b>TEXTO</b> - Inclua-se onde couber, no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, 13.075.0427.2800.0104, no suprojeto de construção de módulos sanitários domiciliares nas comunidades rurais do Município de Amaraji/PE.</p> <p><b>VALOR</b> - Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros).</p>					
<b>JUSTIFICAÇÃO</b>					
<p>O objeto da presente Emenda visa alocar recurso financeiro para ser aplicado em obras de construção de Módulos Sanitários Domiciliares, nas localidades rurais do Município, com o intuito de reduzir o número de enfermos contaminados por doenças infectocontagiosas e parasitário.</p>					
<p><b>TEXTO</b> - Inclua-se onde couber, no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, 13.075.0427.2800.0104, no suprojeto de construção de módulos sanitários domiciliares nas comunidades rurais do Município de Jauatuba-dos-Guararapes/PE.</p>					
<b>JUSTIFICAÇÃO</b>					
<p>O objeto da presente Emenda visa alocar recurso financeiro para ser aplicado em obras de construção de Módulos Sanitários Domiciliares, nas localidades rurais do Município, com o intuito de reduzir o número de enfermos contaminados por doenças infectocontagiosas e parasitário.</p>					

VALOR - Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros).

tos Domiciliares, nas 100.000 famílias, com intuito de reduzir o número de enfermos contaminados por doenças infectocontagiosas e parasitárias.

#### JUSTIFICAÇÃO

O objeto da presente Emenda visa alocar recurso financeiro para ser aplicado em obras de construção de Módulos Sanitários Domiciliares, nas localidades rurais do Município, com o intuito de reduzir o número de enfermos contaminados por doenças infectocontagiosas e parasitárias.

Resposta: 22/90

43-00065-7

EMENDA

223/90

01 x 01

Deputado Marcos Queiroz

PE

PMDB

EMENDA

223/90

Resposta: 22/90  
43-00063-1

DEPUTADO PARLAMENTAR

01 x 01

Deputado Marcos Queiroz

PE

PMDB

36102

TÉXTO / AUTORIZAÇÃO

**TEXTO** - Inclua-se onde couber, no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, 13.075.0431.2315.0001, no subprojeto de obra de continuidade da Construção do Hospital Municipal de Cavalheiros, no Município de Jaconé - tâo dos Guararapes/PE.

VALOR - Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros).

#### JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de um Hospital com uma área de construção de 1.100m<sup>2</sup>. Seu projeto foi viabilizado para instalação de 60 leitos.

É um empreendimento, que irá beneficiar aproximadamente, 850 famílias. Cavalheiros, é um dos Distritos do Município de Jaboatão dos Guararapes, encravado no litoral pernambucano, mais populoso. São famílias, na sua maioria, de trabalhadores volantes. A muitos anos, o referendado Distrito, vem reivindicando a implantação do Hospital, haja vista, naquela localidade só existir alguns Postos de Saúde de funcionando em condições precárias.

O Hospital Municipal de Cavalheiros, já está em fase de construção com recursos financeiros oriundos do Município.

Resposta: 22/90

43-00064-5

EMENDA

223/90

01 x 01

Senador Mansueto de Barros

PE

PMDB

3620

EMENDA

223/90

Resposta: 22/90  
43-00064-5

DEPUTADO PARLAMENTAR

01 x 01

Deputado Marcos Queiroz

PE

PMDB

36102

TÉXTO / AUTORIZAÇÃO

**TEXTO** - Inclua-se onde couber, no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, 13.075.0427.2800.0104, no subprojeto de construção de módulos sanitários domiciliares nas comunidades rurais do Município de Barreiros/PE.

VALOR - Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros).

**TEXTO** - INCLUA-SE ONDE COUPER, NO PROGRAMA DE TABALHO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE 13.075.0-31.23350001, O SUBPROJETO DE CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CORTES ( PE )

VALOR - Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros)

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa alocar recursos financeiros para serem aplicados na construção de POSTOS DE SAÚDE no Município de CORTES notadamente nas áreas rurais.

A implantação de postos de Saúde em algumas áreas rurais é imprescindível haja vista, as enfermidades comuns nessas regiões e grande assentamento de

O objeto da presente Emenda visa alocar recurso financeiro para ser aplicado em obras de construção de Módulos Sanitários

plantadeiros e cortadores de cana, serem muito frequentes principalmente nas crianças.

São localidades bem afastadas da Sede e da Capital. Da mesma de transporte coletivos existentes são muito precários impossibilitando a locomoção de enfermos para outras unidades de saúde.

		Resposta: 223/79	
		43-00069-0	
INSTRUÇÕES NO VERSO	376	PROJETO DE LEI NÚMERO	43/90
		PÁGINA 01 pg 01	

## EMENDA

Nº DE EMENDA 223/90

Nº DE PARLAMENTAR 01 DE 01

Resposta: 223/79  
43-00067-3

Senador Mansueto de Lavor PE PMDB

Nº DE EMENDA 36204

Nº DE PARLAMENTAR 01 DE 01

**TEXTO** - Inclua-se onde couber, no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, 13.075.0431.2315.0002, o subprojeto de Aquisição e distribuição de medicamentos para os Postos de Saúde do Município de Cravés/PE.

**VALOR** - Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros).

JUSTIFICAÇÃO:

Com o recurso financeiro ora pleiteado através da presente Emenda, pretende-se adquirir medicamentos básicos e padronizados e de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes, notadamente os assentados nas áreas rurais distantes da sede do município.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de alocar recursos para equipar o Posto de Saúde de Amaralina, distrito de Mara Rosa-Goiás, região bastante carente e que tem no abandono do seu Posto de Saúde o acesso mais rápido ao tratamento de saúde de urgência para seus habitantes.

## EMENDA

Nº DE EMENDA 223/90

Nº DE PARLAMENTAR 01 DE 01

Resposta: 223/79  
43-00068-1

Senador Mansueto de Lavor PE PMDB

Nº DE EMENDA 36102

Nº DE PARLAMENTAR 01 DE 01

**TEXTO** - Inclua-se onde couber, no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, 13.075.0427.2800.0104, o subprojeto de construção de núcleos sanitários comunitários nas comunidades rurais do Município de Castanheira/PE.

**VALOR** - Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros).

JUSTIFICAÇÃO:

O objeto da presente Emenda visa alocar recursos financeiros para ser aplicado em obras de construção de Núcleos Sanitários Domiciliares, nas localidades rurais do Município, com o intuito de reduzir o número de enfermos contaminados por doenças infecto-epidêmicas e parasitárias.

JUSTIFICAÇÃO

Incluir-se, onde couber, no PL 43/90, o subprojeto/subatividade: Centros Integrados de Saúde no Estado de Goiás, a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

**FONTE DE CANCELAMENTO:** 13.075.0431.2315.0001 - Aquisição e Distribuição de Insumos, Medicamentos Imunobiológicos, Soros e Reagentes.

## EMENDA

AUTOR	LÚCIA VÂNIA	UF	GO	PARTIDO	PMDB
TELE/AUTENTICAÇÃO					

Incluir-se, onde couber, no PL 43/90, o subprojeto/subatividade: Aquisição de Equipamento para o Posto de Saúde de Amaralina, Distrito de Mara Rosa-GO, o valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

**FONTE DE CANCELAMENTO:**

13.075.0431.2315.0001 - Aquisição e Distribuição de Insumos, Medicamentos Imunobiológicos, Soros e Reagentes.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de alocar recursos para equipar o Posto de Saúde de Amaralina, distrito de Mara Rosa-Goiás, região bastante carente e que tem no abandono do seu Posto de Saúde o acesso mais rápido ao tratamento de saúde de urgência para seus habitantes.

## EMENDA

Nº DE EMENDA 223/90

Nº DE PARLAMENTAR 01 DE 01

Resposta: 223/79  
43-00068-1

Senador Mansueto de Lavor PE PMDB

Nº DE EMENDA 36102

Nº DE PARLAMENTAR 01 DE 01

**TEXTO** - Inclua-se onde couber, no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, 13.075.0427.2800.0104, o subprojeto de construção de núcleos sanitários comunitários nas comunidades rurais do Município de Castanheira/PE.

**VALOR** - Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros).

JUSTIFICAÇÃO:

O objeto da presente Emenda visa alocar recursos financeiros para ser aplicado em obras de construção de Núcleos Sanitários Domiciliares, nas localidades rurais do Município, com o intuito de reduzir o número de enfermos contaminados por doenças infecto-epidêmicas e parasitárias.

JUSTIFICAÇÃO

Incluir-se, onde couber, no PL 43/90, o subprojeto/subatividade: Centros Integrados de Saúde no Estado de Goiás, a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

**FONTE DE CANCELAMENTO:** 13.075.0431.2315.0001 - Aquisição e Distribuição de Insumos, Medicamentos Imunobiológicos, Soros e Reagentes.

		Anexado 22/79	
		43-00071-1	
INSTRUÇÕES NO VERSO	COL. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
	376	43/90	01 DE 01

## EMENDA

LÚCIA VÂNIA	AUTOR	UF	PARTIDO
		GO	PMDB

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no PL 43/90, o subprojeto/subatividade: Centros Integrados de Saúde em Goiânia-GO, a importância de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros)

FONTE DE CANCELAMENTO: 13.075.0431.2315.0001 - Aquisição e Distribuição de Insumos, Medicamentos Imunobiológicos, Soros e Reagentes.

## JUSTIFICAÇÃO

A alocação de recursos para equipamento dos Centros Integrados de Saúde em Goiânia-GO, justifica-se pelo valioso trabalho social que tais centros prestam à população carente da capital do Estado de Goiás, prestando-lhe atendimento médico diversificado.

		Anexado 22/79	
		43-00072-0	
INSTRUÇÕES NO VERSO	COL. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
	376	43/90	01 DE 01

## EMENDA

LÚCIA VÂNIA	AUTOR	UF	PARTIDO
		GO	PMDB

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no PL 43/90, o subprojeto/ subatividade: Fundação Leide das Neves em Goiânia-GO, o valor de ..... Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

FONTE DE CANCELAMENTO:  
13.075.0431.2315.0001 - Aquisição e Distribuição de Insumos, Medicamentos Imunobiológicos, Soros e Reagentes.

## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de alocar recursos para o equipamento da unidade de tratamento da Fundação Leide das Neves, que presta assistência médica às vítimas do acidente com o Césio-137, que merecem cuidados especiais dado à gravidade de sua situação.

		Anexado 22/79	
		43-00073-8	
INSTRUÇÕES NO VERSO	COL. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
	376	43/90	01 DE 01

## EMENDA

LÚCIA VÂNIA	AUTOR	UF	PARTIDO
		GO	PMDB

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no PL 43/90, o subprojeto/subatividade: Hospital Regional de Rubiatuba-GO, a importância de..... Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

FONTE DE CANCELAMENTO: 13.075.0431.2315.0001 - Aquisição e Distribuição de Insumos, Medicamentos Imunobiológicos, Soros e Reagentes.

## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de alocar recursos para equipamento do Hospital Regional de Rubiatuba-GO, que atende a toda a população carente da região, que não conta com outro hospital para seu atendimento.

		Anexado 22/79	
		43-00074-6	
INSTRUÇÕES NO VERSO	COL. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
	376	43/90	01 DE 01

## EMENDA

LÚCIA VÂNIA	AUTOR	UF	PARTIDO
		GO	PMDB

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no PL 43/90, o subprojeto/subatividade: Hospital Araújo Jorge de Goiânia-GO , a importância de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

FONTE DE CANCELAMENTO:

- 13.075.0431.2315.0001 - Aquisição e Distribuição de Insumos, Medicamentos Imunobiológicos, Soros e Reagentes.

## JUSTIFICAÇÃO

A alocação de recursos para o Hospital Araújo Jorge de Goiânia, Único hospital que se dedica exclusivamente ao tratamento do câncer naquela capital, é da maior relevância e urgência, tendo em vista o grande trabalho social desenvolvido pelo referido hospital a todas as camadas da população também do interior do Estado, que ali busca tratamento.

		Anexado 22/79	
		43-00075-4	
INSTRUÇÕES NO VERSO	COL. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
	376	43/90	01 DE 01

## EMENDA

DEPUTADO MAURO MIRANDA	AUTOR	UF	PARTIDO
		GO	PMDB

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

CREDITE  
Ministério da Saúde - Código Órgão 36.000  
Subprojeto/Subatividade - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPURANGA-GO  
Valor do Crédito: Cr\$ 100.000.000,00  
Natureza da Despesa: Investimentos  
Fonte: 496

## TEXTO

Inclua-se no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, o Subprojeto/subatividade: AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPURANGA-GO , no valor de Cr\$.... 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros).

## JUSTIFICATIVA:

A ampliação de que trata esta emenda propiciará à população de Itapuranga-GO um atendimento médico mais eficiente, impossível, hoje, com as atuais instalações.

		Resposta 22/90	
		43-00076-2	
INSTRUÇÕES NO VERSO		CÓD. PARLAMENTAR	
		PROJETO DE LEI NÚMERO	
		43/89	
		PÁGINA	
		01 DE 01	

## EMENDA

AUTOR		UF	PARTIDO
DEPUTADO MAURO MIRANDA		GO	PMDB

TEXT/ANTICIPACAO	
<b>CREDITE</b>	
<p>Ministério da Saúde: Código Órgão 36.000          Subprojeto/Subatividade: CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DE ITAJA-GO          Valor do Crédito: Cr\$ 40.000.000,00          Natureza da Despesa: Investimento          Fonte: 496</p>	
<b>TEXTO</b>	
<p>Inclui-se no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, o Subprojeto/Subatividade: CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DE ITAJA-GO , no valor correspondente a Cr\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzeiros).</p>	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
<p>A Criação do Posto de Saúde de que trata esta emenda vem propiciar à população do município de ITAJA-GO , o mínimo que o Estado poderia oferecer em termos de assistência de saúde.          Não se comprehende hoje que numa cidade, por menor que seja, deixe de contar com um Posto de Saúde.</p>	
TEXT/ANTICIPACAO	
<b>CREDITE</b>	
<p>Ministério da Saúde: Código Órgão 36.000          Subprojeto/Subatividade: CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DE CAHOEIRA ALTA-GO          Valor do Crédito: Cr\$ 40.000.000,00          Natureza da Despesa: Investimento          Fonte: 496</p>	
<b>TEXTO</b>	
<p>Inclui-se no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, o Subprojeto/Subatividade: CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DE CAHOEIRA ALTA - GO , no valor correspondente a Cr\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzeiros).</p>	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
<p>A Criação do Posto de Saúde de que trata esta emenda vem propiciar à população do município de CACHOEIRA ALTA-GO , o mínimo que o Estado poderia oferecer em termos de assistência de saúde.          Não se comprehende hoje que numa cidade, por menor que seja, deixe de contar com um Posto de Saúde.</p>	

		Resposta 22/90	
		43-00077-1	
INSTRUÇÕES NO VERSO		CÓD. PARLAMENTAR	
		PROJETO DE LEI NÚMERO	
		43/89	
		PÁGINA	
		01 DE 01	

## EMENDA

AUTOR		UF	PARTIDO
DEPUTADO MAURO MIRANDA		GO	PMDB

TEXT/ANTICIPACAO	
<b>CREDITE</b>	
<p>Ministério da Saúde: Código Órgão 36.000          Subprojeto/Subatividade: CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DE JANDAIA-GO          Valor do Crédito: Cr\$ 40.000.000,00          Natureza da Despesa: Investimento          Fonte: 496</p>	
<b>TEXTO</b>	
<p>Inclui-se no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, o Subprojeto/Subatividade: CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DE JANDAIA-GO , no valor correspondente a Cr\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzeiros).</p>	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
<p>A Criação do Posto de Saúde de que trata esta emenda vem propiciar à população do município de JANDAIA-GO , o mínimo que o Estado poderia oferecer em termos de assistência de saúde.          Não se comprehende hoje que numa cidade, por menor que seja, deixe de contar com um Posto de Saúde..</p>	
TEXT/ANTICIPACAO	
<b>CREDITE</b>	
<p>Ministério da Saúde: Código Órgão 36.000          Subprojeto/Subatividade: CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DE AURILANDIA-GO          Valor do Crédito: Cr\$ 40.000.000,00          Natureza da Despesa: Investimento          Fonte: 496</p>	
<b>TEXTO</b>	
<p>Inclui-se no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, o Subprojeto/Subatividade: CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DE AURILANDIA-GO , no valor correspondente a Cr\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzeiros).</p>	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
<p>A Criação do Posto de Saúde de que trata esta emenda vem propiciar à população do município de AURILANDIA-GO , o mínimo que o Estado poderia oferecer em termos de assistência de saúde.          Não se comprehende hoje que numa cidade, por menor que seja, deixe de contar com um Posto de Saúde..</p>	

<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 10%; text-align: center;">INSTRUÇÕES NO VERSO</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">COR. PARLAMENTAR</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">PROJETO DE LEI NÚMERO</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">PÁGINA</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">43-00081-1</td> <td></td> <td style="text-align: center;">43/90</td> <td style="text-align: center;">01 DE 01</td> </tr> </table> <p><b>EMENDA</b></p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 10%; text-align: center;">AUTOR</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">UF</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">PARTIDO</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">DEPUTADO MAURO MIRANDA</td> <td style="text-align: center;">GO</td> <td style="text-align: center;">PMDB</td> </tr> </table>	INSTRUÇÕES NO VERSO	COR. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA	43-00081-1		43/90	01 DE 01	AUTOR	UF	PARTIDO	DEPUTADO MAURO MIRANDA	GO	PMDB	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 10%; text-align: center;">INSTRUÇÕES NO VERSO</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">COR. PARLAMENTAR</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">PROJETO DE LEI NÚMERO</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">PÁGINA</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">43-00082-7</td> <td></td> <td style="text-align: center;">43/90</td> <td style="text-align: center;">01 DE 01</td> </tr> </table> <p><b>EMENDA</b></p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 10%; text-align: center;">AUTOR</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">UF</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">PARTIDO</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">DEPUTADO MAURO MIRANDA</td> <td style="text-align: center;">GO</td> <td style="text-align: center;">PMDB</td> </tr> </table>	INSTRUÇÕES NO VERSO	COR. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA	43-00082-7		43/90	01 DE 01	AUTOR	UF	PARTIDO	DEPUTADO MAURO MIRANDA	GO	PMDB	<p style="text-align: center;">TEXTO/ANTICIPAÇÃO</p> <p><b>CREDITE</b></p> <p>Ministério da Saúde- Código Órgão 36.000 Subprojeto/Subatividade - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAGUARI-GO Valor do Crédito: Cr\$ 100.000.000,00 Natureza da Despesa: Investimentos Fonte: 496</p> <p><b>TEXTO</b></p> <p>Inclui-se no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, o Subprojeto/Subatividade: AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAGUARI-GO , no valor de Cr\$.... 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros).</p> <p><b>JUSTIFICATIVA:</b></p> <p>A ampliação de que trata esta emenda propiciará à população de Itaguari-GO um atendimento médico mais eficiente, impossível, hoje, com as atuais instalações.</p> <p style="text-align: center;">Resposta 22/90 43-00081-9</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 10%; text-align: center;">INSTRUÇÕES NO VERSO</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">COR. PARLAMENTAR</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">PROJETO DE LEI NÚMERO</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">PÁGINA</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">43/90</td> <td></td> <td style="text-align: center;">01 DE 01</td> <td></td> </tr> </table>	INSTRUÇÕES NO VERSO	COR. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA	43/90		01 DE 01	
INSTRUÇÕES NO VERSO	COR. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA																																			
43-00081-1		43/90	01 DE 01																																			
AUTOR	UF	PARTIDO																																				
DEPUTADO MAURO MIRANDA	GO	PMDB																																				
INSTRUÇÕES NO VERSO	COR. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA																																			
43-00082-7		43/90	01 DE 01																																			
AUTOR	UF	PARTIDO																																				
DEPUTADO MAURO MIRANDA	GO	PMDB																																				
INSTRUÇÕES NO VERSO	COR. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA																																			
43/90		01 DE 01																																				

<p><b>EMENDA</b></p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 10%; text-align: center;">AUTOR</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">UF</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">PARTIDO</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">DEPUTADO MAURO MIRANDA</td> <td style="text-align: center;">GO</td> <td style="text-align: center;">PMDB</td> </tr> </table>	AUTOR	UF	PARTIDO	DEPUTADO MAURO MIRANDA	GO	PMDB	<p><b>EMENDA</b></p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 10%; text-align: center;">AUTOR</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">UF</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">PARTIDO</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">DEPUTADO MAURO MIRANDA</td> <td style="text-align: center;">GO</td> <td style="text-align: center;">PMDB</td> </tr> </table>	AUTOR	UF	PARTIDO	DEPUTADO MAURO MIRANDA	GO	PMDB	<p style="text-align: center;">TEXTO/ANTICIPAÇÃO</p> <p><b>CREDITE</b></p> <p>Ministério da Saúde Cód. Órgão 36.000 Subprojeto/Subatividade: CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE NIQUELÂNDIA-GO Valor do Crédito: Cr\$ 300.000.000,00 Natureza da Despesa: Investimentos Fonte: 496</p> <p><b>TEXTO</b></p> <p>Inclui-se no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, o Subprojeto/Subatividade: Construção do Hospital Municipal de Niquelândia-GO , no valor correspondente a Cr\$ 300.000.000,00 (Trezentos milhões de cruzeiros).</p> <p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>A Construção do Hospital se insere nos propósitos do Estado de propiciar condições amplas de saúde à comunidade. Niquelândia se inclui entre os municípios mais importantes do Estado de Goiás, e a instalação, ali, de um Hospital, se constitui num ato de justiça, pois irá favorecer os mais necessitados, incluídos ali os pequenos e médios produtores.</p> <p style="text-align: center;">43-00083-5</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 10%; text-align: center;">INSTRUÇÕES NO VERSO</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">COR. PARLAMENTAR</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">PROJETO DE LEI NÚMERO</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">PÁGINA</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">43/90</td> <td></td> <td style="text-align: center;">01 DE 01</td> <td></td> </tr> </table>	INSTRUÇÕES NO VERSO	COR. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA	43/90		01 DE 01	
AUTOR	UF	PARTIDO																				
DEPUTADO MAURO MIRANDA	GO	PMDB																				
AUTOR	UF	PARTIDO																				
DEPUTADO MAURO MIRANDA	GO	PMDB																				
INSTRUÇÕES NO VERSO	COR. PARLAMENTAR	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA																			
43/90		01 DE 01																				

<p><b>EMENDA</b></p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 10%; text-align: center;">AUTOR</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">UF</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">PARTIDO</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">DEPUTADO MAURO MIRANDA</td> <td style="text-align: center;">GO</td> <td style="text-align: center;">PMDB</td> </tr> </table>	AUTOR	UF	PARTIDO	DEPUTADO MAURO MIRANDA	GO	PMDB	<p><b>EMENDA</b></p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 10%; text-align: center;">AUTOR</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">UF</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">PARTIDO</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">DEPUTADO MAURO MIRANDA</td> <td style="text-align: center;">GO</td> <td style="text-align: center;">PMDB</td> </tr> </table>	AUTOR	UF	PARTIDO	DEPUTADO MAURO MIRANDA	GO	PMDB	<p style="text-align: center;">TEXTO/ANTICIPAÇÃO</p> <p><b>CREDITE</b></p> <p>Ministério da Saúde Cód. Órgão 36.000 Subprojeto/Subatividade: CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE TAQUARAL-GO Valor do Crédito: Cr\$ 300.000.000,00 Natureza da Despesa: Investimentos Fonte: 496</p> <p><b>TEXTO</b></p> <p>Inclui-se no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, o Subprojeto/Subatividade: Construção do Hospital Municipal de TAQUARAL-GO , no valor correspondente a Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros).</p> <p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>A Construção do Hospital se insere nos propósitos do Estado de propiciar condições amplas de saúde à comunidade. Itarum-GO se inclui entre os municípios mais importantes do Estado de Goiás, e a instalação, ali, de um Hospital, se constitui num ato de justiça, pois irá favorecer os mais necessitados, incluídos ali os pequenos e médios produtores.</p>
AUTOR	UF	PARTIDO												
DEPUTADO MAURO MIRANDA	GO	PMDB												
AUTOR	UF	PARTIDO												
DEPUTADO MAURO MIRANDA	GO	PMDB												

**PARECER N° 88, DE 1990-CN**

Da Comissão Mista de Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 31, de 1990-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito especial no valor de Cr\$ 104.000.000,00, em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento - Banco Central do Brasil".

**Relator: Deputado Saulo Queiroz**

**I - Relatório**

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição Federal, submete a apreciação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 194, de 1990-CN (nº 737/90 na origem), o Projeto de Lei nº 31/90-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, Lei nº 31/90-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990, crédito especial no valor de Cr\$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de cruzeiros), em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento - Banco Central do Brasil.

A exposição de motivos, que acompanha a Mensagem nº 194/90-CN, informa que o crédito relativo ao presente projeto de lei visa atender os serviços de edificação de instalações especiais para as atividades de meio circulante, nas cidades do Rio de Janeiro, Salvador e Porto Alegre, tendo em vista a precária situação de segurança. Essas atividades revestem-se de características especiais, por requererem condições de segurança máxima, envolvendo emissão, saneamento e guarda de valores, inclusive metais preciosos e diversos.

A programação inerente ao projeto de lei em epígrafe, a nível de sub-projeto, é a seguinte:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
FAZENDA E PLANEJAMENTO -  
BANCO CENTRAL DO BRASIL

- Instalações para guarda e segurança do meio circulante Cr\$ 104.000.000,00

O crédito solicitado será atendido com o excesso de arrecadação dos recursos de Operações de Autoridade Monetária, de acordo com o art. 41, inciso II, e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

É o relatório.

mes, Santinho Furtado, José Luiz de Sá, Marcos Lima, Eraldo Tinoco, Marcos Queiroz, Osvaldo Coelho, Fábio Raunheitt, Abigail Feitosa, Simão Sessim, Francisco Küster, José Maranhão e Israel Pinheiro; e os Senhores Senadores: Chagas Rodrigues, João Calmon, Nabor Júnior, Louremberg Nunes Rocha, Mansueto de Lavor, Ronaldo Aragão, Jorge Bornhausen, Marcio Lacerda, Pompeu de Souza, Ruy Bacelar, Severo Gomes e Márcio Berezoski.

Sala de Reunião, 7 de novembro de 1990. - Deputado Cid Carvalho, Presidente - Deputado Saulo Queiroz, Relator.

**II - Voto do Relator**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 31/90, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, 7 de novembro de 1990. - Deputado Cid Carvalho, Presidente - Deputado Saulo Queiroz, Relator.

**Conclusão**

A Comissão Mista de Orçamento em reunião extraordinária realizada em 7 de novembro de 1990, aprovou o Parecer do Relator, Deputado Saulo Queiroz, favorável ao Projeto de Lei nº 31/90-CN, nos termos propostos pela Mensagem nº 194/90, contra o voto da Deputada Irma Passoni. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados: Cid Carvalho, Presidente; Ziza Valadares, Segundo Vice-Presidente; José Luiz Maia, Terceiro Vice-Presidente; Nilson Gibson, Lúcia Vânia, José Geraldo, Jorge Arbage, Irma Passoni, Mauro Miranda, José Carlos Vasconcellos, César Maia, Miro Teixeira, Lúcio Alcântara, Ubiratan Aguiar, Genebaldo Correia, João Alves, José Dutra, Gidel Dantas, Felipe Mendes, José Serra, Maria de Lourdes Abadia, José Jorge, Saulo Queiroz, Salatiel Carvalho, Ezio Ferreira, Anna Maria Rattes, Darcy Deitos, Roberto Bales, Víctor Fontana, João Pau- lo, Renato Vianna, Miraldo Go-

**PARECER N° 89, DE 1990-CN**

Da Comissão Mista de Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 36, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União, Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990, créditos adicionais no valor de Cr\$ 304.934.000,00 (trezentos e quatro milhões e novecentos e trinta e quatro mil cruzeiros), em favor das Secretarias da Cultura e Ciéncia e Tecnologia da Presidência da República.

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Deputado José Jorge**

**I - Relatório**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submete ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 36, de 1990 - CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990, créditos adicionais no montante de Cr\$ 304.934.000,00 (trezentos e quatro milhões e novecentos e trinta e quatro mil cruzeiros), em favor das Secretarias da Cultura e Ciéncia e Tecnologia, da Presidência da República, conforme especificado a seguir:

1 - Crédito Suplementar .....	Cr\$ 300.256.000,00
-----	-----
a) Secretaria da Cultura .....	Cr\$ 171.976.000,00
- 40.107 Secretaria da Cultura .....	Cr\$ 67.815.000,00
- 40.403 Fundação Casa de Rui Barbosa ...	Cr\$ 730.000,00
- 40.405 Fundação Nacional de Arte .....	Cr\$ 20.000,00
- 40.408 Fundação Nac. de Artes Cênicas	Cr\$ 64.961.000,00
- 40.409 Fundação Nacional Pró-Memória ..	Cr\$ 33.287.000,00
- 40.410 Fundação Nacional Pró-Leitura ..	Cr\$ 3.763.000,00
- 40.915 Fundo de Promoção Cultural .....	Cr\$ 1.400.000,00
b) Secretaria da Ciéncia e Tecnologia .....	Cr\$ 128.280.000,00

- 40.108 Secret. da Ciência e Tecnologia	Cr\$ 54.006.000,00
- 40.501 Conselho Nac. de Desenvolvimento Cient. e Tecnológico .....	Cr\$ 67.374.000,00
- 40.906 Fundo p/ as Ativ. de Informática .....	Cr\$ 1.100.000,00
- 40.908 Fundo de Ativ. Espaciais .....	Cr\$ 5.800.000,00
<b>2 - Crédito Especial .....</b>	<b>Cr\$ 4.678.000,00</b>
<b>a) Secretaria da Cultura .....</b>	<b>Cr\$ 4.678.000,00</b>
- 40.403 Fundação Casa de Rui Barbosa ...	Cr\$ 2.825.000,00
- 40.410 Fundação Nacional Pró-Leitura ..	Cr\$ 1.853.000,00
<b>3 - Créditos Adicionais (1 + 2) .....</b>	<b>Cr\$ 304.934.000,00</b>

### COMISSÃO MISTA PERMANENTE

O Poder Executivo oferece como fonte, a realização do programa de trabalho das unidades orçamentárias acima especificadas, o cancelamento das dotações inicialmente fixadas para as mesmas unidades, atualizadas pela Unidade de Referência Orçamentária relativa ao mês de março de 1990.

Trata o presente projeto, tão-somente de ajustar as dotações orçamentárias pertencentes a esses órgãos, quanto às despesas de capital e outras correntes, às suas novas prioridades.

É o relatório.

### II - Emendas

Foram apresentadas 7 emendas, de autoria dos Senhores Deputados Marcos Queiroz, Max Rosenmann e Paes Landim. Todas solicitando inclusão no programa de Trabalho da Secretaria da Cultura de projetos e atividades novas ao orçamento de 1990.

Em que pese o mérito das iniciativas, considerando que são legítimas e relevantes as preocupações apresentadas pelos nobres parlamentares, sou pela rejeição uma vez inexistir tempo hábil para realização dos novos projetos/atividades neste exercício financeiro.

### III - Voto

Ante o exposto, sou pela aprovação do Projeto de Lei nº 36, de 1990-CN, nos termos da mensagem presidencial.

É o voto.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1990. - Deputado José Jorge, Relator - Deputado Cid Carvalho, Presidente.

### COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

#### Conclusão

A Comissão Mista de Orçamento em reunião extraordinária rea-

lizada em 7 de novembro de 1990, aprovou o parecer do Relator, Deputado José Jorge, favorável ao Projeto de Lei nº 36/90-CN, nos termos propostos pela Mensagem nº 199/90-CN, contra o voto da Deputada Irma Passoni. As emendas apresentadas foram rejeitadas.

Compareceram os Senhores Deputados: Cid Carvalho, Presidente; Ziza Valadares, Segundo Vice-Presidente; José Luiz Maia, Terceiro Vice-Presidente; Nilson Gibson, Lucília Vânia, José Geraldo, Jorge Arbage; Irma Pasoni, Mauro Mirananda, José Carlos Vasconcelos, César Maia, Miro Teixeira, Lúcio Alcântara, Ubiratan Aguiar, Genebaldo Correia, João Alves, José Dutra, Gidei Dantas, Felipe Mendes, José Serra, Maria de Lourdes Abadia, José Jorge, Saulo Queiroz, Salatiel Carvalho, Ezio Ferreira, Anna Maria Rattes, Darcy Deitos, Roberto Balesstra, Victor Fontana, João Paulo, Renato Vianna, Miraldo Gomes, Santinho Furtado, José Luiz de Sá, Marcos Lima, Eraldo Tinoco, Marcos Queiroz, Oswaldo Coelho, Fábio Raunhertti, Abigail Feitosa, Simão Sessim, Francisco Küster, José Maranhão e Israel Pinheiro; e os Senhores Senadores: Chagas Rodrigues, João Calmon, Nabor Júnior, Lourenberg Nunes Rocha, Mansueto de Lavor, Ronaldo Aragão, Jorge Bornhausen, Marcio Lacerda, Pompeu de Sousa, Ruy Bacelar, Severo Gomes e Marcio Berezowski.

Sala de Reunião, 7 de novembro de 1990. - Deputado Cid Carvalho, Presidente - Deputado José Jorge, Relator.

### PARECER N° 90, DE 1990-CN

Da Comissão Mista de Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 37 de 1990-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 6.120.000,00, para os fins que especifica".

Relator: Deputado Darcy Deitos

### I - Relatório

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 203, de 1990-CN (nº 751/90 na origem), o Projeto de Lei nº 37-CN, de 1990, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990, crédito suplementar no valor de Cr\$ 6.120.000,00 (seis milhões, cento e vinte mil cruzeiros) em favor do Estado-Maior das Forças Armadas, destinado à aquisição de Vale Transporte e à Manutenção do Ensino".

O Projeto de Lei nº 37, de 1990-CN, em seu Anexo II, indica a anulação parcial dos recursos destinados à subatividade "Transporte Contratado", no valor de Cr\$ 6.120.000,00, e no Anexo I indica a suplementação das subatividades "Auxílio Vale Transporte", no valor de Cr\$ 1.339.000,00, e "Coordenação e Manutenção do Ensino", no valor de Cr\$ 4.781.000,00, oriunda daquele cancelamento. Trata-se, portanto, de abertura de crédito suplementar à conta de remanejamento de dotação na própria Unidade Orçamentária, amparada pela Lei nº 4.320, art. 43, § 1º, inciso II e art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal.

O Vale Transporte, instituído pela Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, em seu art. 1º, § 1º, equipara os servidores públicos da Administração Federal direta e indireta ao trabalhador de que trata o caput do mesmo artigo. A concessão desse benefício aos servidores do Estado-Maior das Forças Armadas vem, então, corroborar os propósitos das novas medidas adotadas pelo atual Governo, conforme dispõe o Decreto nº 99.178, de 16-3-90, que tem por escopo a redução dos gastos públicos.

É o relatório.

**II - Voto do Relator**

Diante o exposto e não tendo sido oferecidas emendas ao projeto, lei somos pela sua aprovação na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, 7 de novembro de 1990. — Deputado **Darcy Deitos**, Relator.

**Conclusão**

A Comissão Mista de Orçamento em reunião extraordinária realizada em 7 de novembro de 1990, aprovou o parecer do Relator, Deputado Darcy Deitos, favorável ao Projeto de Lei nº 37/90-CN, nos termos propostos pela Mensagem nº 203/90-CN, contra o voto da Deputada Irma

Passoni. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados: Cid Carvalho, Presidente; Ziza Valadares, Segundo Vice-Presidente; José Luiz Maia, Terceiro Vice-Presidente; Nilson Gibson, Lúcia Vânia, José Geraldo, Jorge Arbage, Irma Passoni, Mauro Miranda, José Carlos Vasconcellos, Cézar Maia, Miro Teixeira, Lúcio Alcântara, Ubiratan Aguiar, Genebaldo Correia, João Alves, José Dutra, Gidei Dantas, Felipe Mendes, José Serra, Maria de Lourdes Abadia, José Jorge, Saulo Queiroz, Salatiel Carvalho, Ézio Ferreira, Anna Maria Rattes, Darcy Deitos, Roberto Balestra, Victor Fontana, João Pau-

mes, Santinho Furtado, José Luiz de Sá, Marcos Lima, Eraldo Tinoco, Marcos Queiroz, Osvaldo Coelho, Fábio Raunheiti, Abigail Feitosa, Simão Sessim, Francisco Küster, José Maranhão e Israel Pinheiro; e os Senhores Senadores: Chagas Rodrigues, João Calmon, Nabor Júnior, Lourenberg Nunes Rocha, Mansueto de Lavor, Ronaldo Aragão, Jorge Bornhausen, Marcio Lacerda, Pompeu de Souza, Ruy Bacelar, Severo Gomes e Márcio Berezoski.

Sala de Reunião, 7 de novembro de 1990. — Deputado **Cid Carvalho**, Presidente — Deputado **Darcy Deitos**, Relator.

**SUMÁRIO****1 - ATA DA 87<sup>ª</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1990****1.1 - ABERTURA****1.2 - EXPEDIENTE****1.2.1 - Comunicações da Presidência**

Perda da eficácia das seguintes Medidas Provisórias:

— Nº 244/90, que estabelece regras para a livre negociação de reajuste das mensalidades escolares, e dá outras providências.

— Nº 246/90, que institui normas para a defesa da concorrência, e dá outras providências.

— Designação da comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 265/90, que estabelece regras para a livre negociação de reajuste das mensalidades escolares, e dá outras providências, editada pelo Senhor Presidente da República, e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

**1.2.2 - Leitura de Mensagens Presidenciais**

— Nº 227/90-CN (nº 786/90, na origem), comunicando haver vetado, parcialmente o Projeto de Lei de Conversão nº 42/90, que dispõe sobre a atualização do Bônus do Tesouro Nacional e dos depósitos de poupança e dá outras providências.

— Nº 228/90-CN (nº 802/90, na origem), comunicando haver vetado, parcialmente o Projeto de Lei nº 14/90-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União créditos adicionais de Cr\$ 1.598.225.000,00, para os fins que especifica.

**1.2.3 - Comunicação da Presidência**

— Designação das comissões mistas incumbidas de relatar os vetos anteriormente anunciados.

**1.2.4 - Leitura de Mensagem Presidencial**

— Nº 233/90-CN (nº 818/90, na origem), solicitando a retirada das Mensagens nºs 604 e 693 (Projetos de Lei nºs 17 e 25/90-CN), de 15 de agosto e 26 de setembro, respectivamente. Deferida.

**1.3 - ORDEM DO DIA**

Medida Provisória nº 256, de 26 de outubro de 1990, que dispõe sobre a garantia de salário efetivo e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Medida Provisória nº 250, de 19 de outubro de 1990, que regula a locação predial urbana, e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Medida Provisória nº 254, de 24 de outubro de 1990, que dispõe sobre as funções

de confiança a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Medida Provisória nº 252, de 25 de outubro de 1990, que transfere para o Banco Central do Brasil a responsabilidade pelo passivo em cruzados novos das instituições financeiras em regime de liquidação extrajudicial, e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Medida Provisória nº 253, de 24 de outubro de 1990, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito extraordinário no valor de Cr\$ 20.000.000.000,00, para os fins que especifica. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Medida Provisória nº 254, de 24 de outubro de 1990, que altera disposições do Código de Processo Penal Militar e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Medida Provisória nº 255, de 24 de outubro de 1990, que transforma funções do Gruppo-Direção e Assistência Intermediárias em funções de Direção Intermediária e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1990 (nº 2.570/89,

na origem), que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 1990, que altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao projeto de Lei de Conversão nº 28, de 1990, que institui nova sistemática para reajuste de preços e salários em geral e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 1990, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 1990, que dispõe sobre a isenção ou redução de Impostos de Importação e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 1990, que altera, mediante conversão em lei das Medidas Provisórias nºs 160, de 15 de março de 1990, e 171, de 17 de março de 1990, a legislação do Imposto sobre Operações Financeiras, instituindo incidências de caráter transitório sobre os atos que menciona, e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1989 (nº 6.094/85, na origem), que altera o art. 3º da Lei nº 6.849, de 12 de novembro de 1989, que fixa os valores de retribuição da categoria

funcional de agente de vigilância e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1982 (nº 1.611/89, na Câmara dos Deputados), que acrescenta parágrafo ao art. 552 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1985 (nº 7.941/86, na Câmara dos Deputados), que introduz modificações no Código Penal. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1985 (nº 8.604/86, na Câmara dos Deputados), que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 - Código Nacional de Trânsito. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1982 (nº 7/87, na Câmara dos Deputados), que facilita aos depositantes de estabelecimentos bancários terem consignados em seus talões de cheques as referências que especifica e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1987 (nº 1.417/88, na Câmara dos Deputados), que cria os Conselhos Federais e Regionais de Economista Doméstico, regula seu funcionamento e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1983 (nº 1.003/79, na origem), que dispõe sobre a desapropriação de imóvel no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, para atender deslocamento das famílias que atualmente residem em áreas do Parque Histórico Nacional dos Guararapes. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1979 (nº 7.938/80,

na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o instituto da retrocessão e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1988 (nº 3.589/80, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial à Senhora Maria Reginilda Vieira Raduan.

**Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1982 (nº 8.045/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a apresentação de relatório ao Congresso Nacional após a realização de visita a país estrangeiro pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1982 (nº 3.158/89, na origem), que dispõe sobre a apreciação do § 2º do art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos profissionais da Saúde. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1989 (nº 1.419/88, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a emissão de selo comemorativo a Semana do Deficiente Físico, a cargo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1990 (nº 5.405/90, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 5, de 1990-CN, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum..**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº

25, de 1990 (nº 2.036/89, na origem), que determina a indicação ao prazo de prescrição nos títulos de créditos (cambiais). **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1990 (nº 3.101/90, na origem), que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de lei do Senado nº 97, de 1990 (nº 3.683/89, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 89, de 83 (nº 7.677/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1990 (nº 3.099/89, na origem) que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1990 (nº 3.065/89, na origem) que dispõe sobre a extinção de recursos **ex officio.**

**Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1990 (nº 3.110/89, na origem), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1986 (nº 1.045/83, na origem), que inclui o fotógrafo no Quadro de atividades e Profissões a que se refere o art. 577, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1990 (nº 3.607/90, na origem), que dispõe sobre a criação da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, sobre a remuneração dos cargos da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, e dá outras providências. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

### 1.3.1 - Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos.

### 2 - ATAS DE COMISSÕES MISTAS

## Ata da 87ª Sessão Conjunta, em 20 de novembro de 1990

### 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência do Sr. Iram Saraiva

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Nabor Júnior - Aureo Mello - Odacir Soares - João Menezes - Almir Gabriel - Oziel Carneiro - Antonio Luiz Maya - Chagas Rodrigues - Hugo Napoleão - Afonso Sancho - Cid Sabóia de Carvalho - Mauro Benevides - Marcondes Gadelha - Raimundo Lira - Ney Maranhão - Mansueto de Lavor - João Lyra - João Nascimento - Francisco Rollemberg - Lourival Baptista - Jutah Magalhães - Ruy Bacelar - Gerson Camata - João Calmon - Hydekel Freitas - Alfredo Campos - Ronan Tito - Mauricio Corrêa - Severo Gomes - Fernando Henrique Cardoso - Mário Covas - Iram Saraiva - Antônio Alves - Pompeu de Sousa - Meira Filho - Roberto Campos - Lourenberg Nunes Rocha - Márcio Lacerda - Mendes Canale - Rachid Saldanha Derzi - Willson Martins - Leite Chaves - Affonso Camargo - Jorge Bornhausen - Mário Berezoski -

Nelson Wedekin - Alberto Hoffmann - José Paulo Bisol.

#### E OS SRS. DEPUTADOS:

##### Acre

Maria Lúcia - PMDB; Narciso Mendes - PFL; Nossa Almeida - PDS.

##### Amazonas

Bernardo Cabral - S/P; Carrel Benevides - PTB; Ezio Ferreira - PFL; José Dutra - PMDB; José Fernandes - PST; Sadie Hauache - PFL.

Rondônia

Arnaldo Martins - PSDB; Rita Furtado - PFL

##### Pará

Aloysio Chaves - PFL.

##### Maranhão

Cid Carvalho - PMDB; Enoc Vieira - PFL; Eurico Ribeiro - PMDB; Agassiz Almeida - PMDB; Aluísio Campos - PMDB; Edme Tava-

PRN; Francisco Coelho - PDC; Haroldo Sabóia - PDT; Onofre Correa - PMDB; Vieira da Silva - PDS; Wagner Lago - PDT.

##### Piauí

Felipe Mendes - PDS; José Luiz Maia - PDS; Manuel Domingos - PC do B; Paes Landim - PFL.

##### Ceará

Bezerra de Melo - PMDB; Carlos Benevides - PMDB; César Cals Neto - PSD; Etevaldo Nogueira - PFL; Flávio Marciilio - PDS; Furtado Leite - PFL; Gidel Dantas - PDC; José Lins - PFL; Lúcio Alcântara - PDT; Mauro Sampaio - PSDB; Moema São Thiago - PSDB; Raimundo Bezerra - PMDB; Ubiratan Aguiar - PMDB.

##### Rio Grande do Norte

Flávio Rocha - PRN.

##### Paraíba

res - PFL; Evaldo Gonçalves - PFL.

#### Pernambuco

Egídio Ferreira Lima - PSDB; Fernando Bezerra Coelho - PMDB; Gonzaga Patriota - PDT; José Carlos Vasconcelos - PRN; José Jorge - PFL; José Mendonça Bezerra - PFL; Marcos Queiroz - PMDB; Nilson Gibson - PMDB; Osvaldo Coelho - PFL; Oswaldo Lima Filho - PMDB; Ricardo Fiúza - PFL; Salatiel Carvalho - PFL; Wilson Campos - PMDB.

#### Alagoas

Albérico Cordeiro - PFL; Renan Calheiros - PRN.

#### Bahia

Abigail Feitosa - PSB; Ângelo Magalhães - PFL; Benito Gama - PFL; Carlos Sant'Anna - PMDB; Celso Dourado - PSDB; Fernando Santana - PCB; Genebaldo Correia - PMDB; Haroldo Lima - PC do B; João Alves - PFL; João Carlos Bacelar - PMDB; Jorge Medauar - PMDB; Jorge Vianna - PMDB; José Lourenço - PDS; Jutahy Júnior - PSD; Leur Lomanto - PFL; Luiz Eduardo - PFL; Manoel Castro - PFL; Milton Barbosa - PFL; Prisco Viana - PMDB; Sérgio Brito - PDC; Uldurico Pinto - PSD; Virgíldasio de Senna - PSDB; Waldeck Ornelas - PFL.

#### Espírito Santo

Nyder Barbosa - PMDB; Rita Camata - PMDB; Stélio Dias - PFL.

#### Rio de Janeiro

Álvaro Valle - PL; Amaral Netto - PDS; Anna Maria Rattes - PSDB; Brandão Monteiro - PDT; Cândido Mendes - PSDB; Daso Coimbra - PRN; Fabio Rauhneit - PTB; Feres Nader - PTB; Flávio Palmier da Veiga - PRN; Francisco Dornelles - PFL; José Luiz de Sá - PL; Lyssâneas Maciel - PDT; Miro Teixeira - PDT; Roberto Jefferson - PTB; Rubem Medina - PRN; Sandra Cavalcanti - PFL

#### Minas Gerais

Alysson Paulinelli - PFL; Célio de Castro - PSB; Chico Humberto - PST; Christóvam Chiaradia - PFL; Elias Murad - PSDB; Humberto Souto - PFL; João Paulo - PT; José Geraldo - PL; Lael Varella - PFL; Marcos Lima - PMDB; Milton Reis - PTB; Oscar Corrêa - PFL; Ronaro Corrêa - PFL; Ziza Valadares - PSDB.

#### São Paulo

Agripino de Oliveira Lima - PFL; Aristides Cunha - PDC;

Arnaldo Faria de Sá - PRN; Cunha Bueno - PDS; Eduardo Jorge - PT; Fernando Gasparian - PMDB; Francisco Amaral - PMDB; Geraldo Alckmin Filho - PSDB; Gumercindo Milhomem - PT; Irma Passoni - PT; Manoel Moreira - PMDB; Nelson Seixas - PSDB.

#### Goiás

Aldo Arantes - PC do B; Antônio de Jesus - PMDB; Délvio Braz - PMDB; Fernando Cunha - PMDB; Jairzinho Fontoura - PFL; João Natal - PMDB; Lúcia Vânia - PMDB Maguito Vilela - PMDB; Mauro Miranda - PMDB; Roberto Balestra - PDC

#### Distrito Federal

Augusto Carvalho - PCB; Francisco Carneiro - PTR; Geraldo Campos - PSDB; Jofran Frejat - PFL; Maria de Lourdes Abadia - PSDB; Sigmaringa Seixas - PSDB; Valmir Campelo - PTB.

#### Mato Grosso

Joaquim Sucena - PTB; Jonas Pinheiro - PFL; Rodrigues Palma - PTB; Ubiratan Spinelli - PDS

#### Mato Grosso do Sul

José Elias - PTB; Levy Dias - PST; Rosário Congro Neto - PSDB; Saulo Queiroz - PSDB.

#### Paraná

Alairico Abib - PMDB; Euclides Scalco - PSDB.

#### Santa Catarina

Alexandre Puzyna - PMDB; Antônio Carlos Konder Reis - PDS; Artenir Werner - PDS; Eduardo Moreira - PMDB; Francisco Küster - PSDB; Ivo Vanderlinde - PMDB; Ruberval Piotto - PDS; Walmor de Luca - PMDB.

#### Rio Grande do Sul

Amaury Müller - PDT; Arnaldo Prieto - PFL; Erico Pegoraro - PFL; João de Deus Antunes - PDS; Luís Roberto Ponte - PMDB; Nelson Jobim - PMDB; Ruy Nedel - PSDB; Tarso Genro - PT.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiava) - As listas de presença acusam o comparecimento de 48 Srs. Senadores e 168 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações (Pausa)

Esgotou-se no dia 14 do corrente mês o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constitui-

ção, sem que tenham sido transformadas em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, as Medidas Provisórias nºs 244, de 12 de outubro de 1990, e 246, de 13 de outubro de 1990, que "estabelece regras para a livre negociação de reajuste das mensalidades escolares, e dá outras providências", e que "institui normas para a defesa da concorrência, e dá outras providências", respectivamente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiava) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 265, de 14 de novembro de 1990, que estabelece regras para a livre negociação de reajuste das mensalidades escolares, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

#### SENADORES

##### Titulares

Cid Sabóia de Carvalho

Nabor Júnior

Ruy Bacelar

Jorge Bornhausen

Pompeu de Sousa

José Paulo Bisol

Antônio Luiz Maya

##### Suplentes

Aluízio Bezerra

João Calmon

Mauro Benevides

Odacir Soares

Chagas Rodrigues

Affonso Camargo

Carlos Patrocínio

#### DEPUTADOS

##### Titulares

Ubiratan Aguiar

Carlos Santanna

Paulo Sidnei

Francisco Dornelles

Sandra Cavalcante

Cândido Mendes

Haroldo Lima

**Suplentes**

Rita Camata

Délia Braz

Harlan Gadelha

Eraldo Tinoco

José Queiroz

Hermes Zaneti

Lídice da Mata

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

**Dia 20/11** - Designação da Comissão Mista.

**Dia 21/11** - Instalação da Comissão Mista.

**Até 23/11** - Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

**Dia 1º/12** - Prazo final da Comissão Mista.

**Dia 16/12** - Prazo no Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiava) - Sobre a mesa, mensagens presidenciais que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário

São lidas as seguintes

**MENSAGEM N° 227, DE 1990-CN**

(Nº 786/90, na origem)

**Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:**

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, decidi veta parcialmente o Projeto de Lei de Conversão nº 42, de 1990 (Medida Provisória nº 237/90), na origem, que "dispõe sobre a atualização do Bônus do Tesouro Nacional e dos depósitos de poupança e dá outras providências".

Os dispositivos ora vetados, que contrariam o interesse público, são os seguintes.

**I - Artigo 4º**

"Art. 4º Os recursos repassados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, na forma prevista no § 1º do art. 238 da Constituição Federal, e os saldos devedores dos financiamentos a que se destinam serão corrigidos mensalmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC; à exceção dos meses de abril e maio de 1990, em que a

correção será efetuada com artigos, resarcindo o mutuário base na variação em relação ao rão no caso de eventual diferença, do valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional - BTN".

**Razões do Veto**

Parágrafo Único. No caso de empréstimos liquidados ou amortizados após 1º de abril de 1990, o agente financeiro deverá recalcular o saldo devedor obedecendo ao critério estabelecido por este artigo, resarcindo o mutuário no caso de eventual diferença."

Com o veto constante do item anterior, perde significado a permanência de disposição desse teor, dependente da existência daqueles dois artigos vetados, o 5º e o 6º.

**IV - Artigo 12 e o parágrafo 1º do artigo 14**

"Art. 12. A partir de dez dias antes de cada prazo definido no § 1º do art. 5º, § 1º do art. 6º e § 1º do art. 7º da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, para a conversão de recursos denominados em cruzados novos, os valores correspondentes terão efeito liberatório pleno para pagamento de tributo federal, pelo titular ou pelo beneficiário da transferência de titularidade, passível para os fins aqui previstos.

§ 1º do art. 14. Os depósitos em cruzados novos são passíveis de transferência de titularidade, quando se destinarem, expressamente, ao pagamento de que trata o caput deste artigo."

**Razões do Veto**

Representaria evidente risco ao necessário controle da política monetária a transferência de titularidade, entre terceiros, de cruzados novos retidos junto ao Banco Central do Brasil.

**V - Parágrafo 4º e 5º do artigo 18**

"§ 4º O imposto a que se refere este artigo não incidirá sobre as operações financeiras realizadas por órgão de Direito Público da Administração Direta.

§ 5º O imposto de que trata este artigo, quando arrecadado dos órgãos referidos no parágrafo anterior, a partir de 2 de julho de 1990, será devolvido pelo Governo Federal através de seu agente arrecadador no prazo máximo de quarenta e cinco dias, atualizado monetariamente pela variação do valor do BTN Fiscal verificada entre a data do recolhimento do imposto e a data da efetiva devolução."

**Razões do Veto**

Trata-se de isenção da cobrança de imposto sobre as aplicações financeiras das pessoas jurídicas de Direito Público na Administração Direta. Ressalte-se que a proibição de

**- Razões do Veto**

O tratamento diferenciado que tais artigos pretendem dispensar ao setor produtivo neles referido não se ampara em justificativa consistente.

**III - Artigo 7º**

"Art. 7º Nas operações de crédito a que se referem os arts. 5º e 6º supra, liquidados ou amortizados após 1º de abril de 1990, o agente financeiro deverá recalcular o saldo devedor, obedecendo ao critério estabelecido por aqueles

que trata o art. 150 da Constituição Federal refere-se somente a instituição de impostos sobre o patrimônio, a renda ou serviços, entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. O Código Tributário Nacional classifica o IOF no capítulo que dispõe sobre os impostos incidentes sobre a produção e circulação. Não há, portanto, razão para se diferenciar, o tratamento tributário das aplicações financeiras dos entes da federação, como pretende o projeto de conversão daquele aplicável aos investimentos dos demais contribuintes."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, as quais ora submete à elevada apreciação dos senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 31 de outubro de 1990. — Fernando Collor.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

(\*)PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 42, DE 1990

Dispõe sobre a atualização do Bônus do Tesouro Nacional e dos depósitos de poupança e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O valor nominal das obrigações do Tesouro Nacional — OTN, emitidas anteriormente a 15 de janeiro de 1989 (art. 6º do Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986) e do Bônus do Tesouro Nacional — BTN será atualizado, no primeiro dia de cada mês, pelo Índice de Reajuste de Valores Fiscais — RVF, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, de acordo com metodologia estabelecida em Portaria do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

Parágrafo único. O valor do BTN Fiscal do primeiro dia útil de cada mês corresponderá ao valor do BTN fixado para o mesmo mês.

Art. 2º Os depósitos de poupança, em cada período de rendimento, serão atualizados monetariamente pela variação do valor nominal do BTN e renderão juros de cinco décimos por cento ao mês.

§ 1º A atualização monetária e os juros serão calculados sobre o menor saldo diário apresentado em cada período de rendimento

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-

se período mínimo de rendimento:

- a) para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, o mês corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança; e
- b) para os demais depósitos, o trimestre corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança.

§ 3º A data de aniversário da conta de depósito de poupança será o dia do mês de sua abertura, considerando-se a data de aniversário das contas abertas nos dias 29, 30 e 31 como o dia 1º do mês seguinte.

§ 4º A atualização monetária de que trata este artigo será computada mediante a aplicação da variação do valor nominal do BTN verificada

- a) para o depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, no mês imediatamente anterior ao do crédito de rendimentos; e

§ 5º — O crédito da atualização monetária e dos juros será efetuado:

- b) para os demais depósitos, no trimestre encerrado no mês imediatamente anterior ao do crédito de rendimentos.

§ 5º — O crédito da atualização monetária e dos juros será efetuado:

a) mensalmente, na data de aniversário da conta, para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos;

b) trimestralmente, na data de aniversário no último mês do trimestre, para os demais depósitos.

§ 6º A taxa de juros fixada no caput deste artigo aplica-se aos depósitos de poupança livre e rural, devendo para as demais modalidades prevalecer aquela estabelecida na legislação e atos normativos específicos.

Art. 3º O disposto no artigo anterior aplica-se ao crédito de rendimentos realizado a partir do mês de junho de 1990, inclusive.

Art. 4º Os recursos repassados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES na forma prevista no § 1º do art. 239 da Constituição Federal e os saldos devedores dos financiamentos a que se destinam serão corrigidos, mensalmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor — IPC; à exceção dos meses de abril e maio de 1990, em que a correção será efetuada com base na variação, em relação ao mês anterior, do valor no-

inal do Bônus do Tesouro Nacional — BTN.

Parágrafo único. No caso de empréstimos liquidados ou amortizados após 1º de abril de 1990, o agente financeiro deverá recalcular o saldo devedor obedecendo ao critério estabelecido por este artigo, resarcindo o mutuário no caso de eventual diferença.

Art. 5º Nas operações de crédito rural, lastreadas em recursos não oriundos de depósitos de caderneta de poupança rural, poderá o mutuário optar pela atualização monetária do saldo devedor e respectivas prestações, nos meses de abril e maio de 1990, com base na variação, em relação ao mês anterior, do valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional — BTN.

Art. 6º Nas operações de crédito rural, lastreadas em recursos oriundos de depósitos de caderneta de poupança rural, poderá o mutuário optar pela atualização monetária do saldo devedor e respectivas prestações, no mês de abril de 1990, pelo acréscimo de setenta e quatro vírgula seis por cento, e no mês de maio de 1990, pela variação do valor nominal do BTN de maio de 1990, em relação ao seu valor em abril de 1990.

Art. 7º Nas operações de crédito a que se referem os arts. 5º e 6º supra, liquidadas ou amortizadas após 1º de abril de 1990, o agente financeiro deverá recalcular o saldo devedor obedecendo ao critério estabelecido por aqueles artigos, resarcindo o mutuário no caso de eventual diferença.

Art. 8º É autorizado o pagamento, em cruzados novos, do valor de aquisição de bens imóveis de propriedade da União e de suas autarquias.

§ 1º O produto da alienação dos bens de que trata este artigo será obrigatoriamente utilizado no resgate de títulos da dívida pública federal, preferencialmente junto ao Banco Central do Brasil.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao produto da venda dos bens imóveis previstos nas Leis nºs 8.011, de 4 de abril de 1990, e 8.025, de 12 de abril de 1990.

§ 3º O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento regulamentará o disposto neste artigo, podendo autorizar a transferência de titularidade de cruzados novos para aquisição dos bens a que se refere o caput deste artigo.

Art. 9º Dê-se no art. 18 da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, a seguinte redação:

"Art. 18 O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento poderá:

I - reduzir cada um dos prazos e elevar cada um dos limites estabelecidos nos arts. 5º, 6º e 7º da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990;

II - autorizar leilões de conversão antecipada em cruzeiros, de direitos expressos em cruzados novos, em função de objetivos da política monetária e conveniência em ser ampliada a liquidez da economia."

Art. 10. As conversões a que se referem o § 1º do art. 5º, § 1º do art. 6º, § 1º do art. 7º e art. 10 da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, far-se-ão, em qualquer hipótese, na moeda que tiver curso forcado e poder liberatório pleno à época de sua vigência, sendo vedada a restituição compulsória em títulos da dívida pública ou em qualquer outro título financeiro.

Art. 11. É o Banco Central do Brasil autorizado a instituir uma modalidade de caderneta de poupança vinculada, nas seguintes condições:

I - para cada valor em cruzeiros depositado durante o prazo mínimo de dez meses, será assegurada, ao término desse prazo, a conversão de idêntico valor de cruzados novos, daqueles recolhidos ao Banco Central, na forma do art. 9º da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, em nome do titular da conta;

II - aplicar-se-ão à caderneta de poupança de que trata este artigo todas as demais condições de remuneração e prazo válidas para os depósitos de poupança livre.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil estabelecerá as demais condições relativas às cadernetas de poupança referidas no caput deste artigo, bem como disciplinará o direcionamento dos recursos captados, os quais deverão ser preferencialmente utilizados para cobertura dos saldos devedores das instituições financeiras junto a Banco Central do Brasil.

Art. 12. A partir de dez dias antes de cada prazo definido no § 1º do art. 5º, § 1º do art. 6º e § 1º do art. 7º da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, para a conversão de recursos denominados em cruzados novos, os valores correspondentes terão efeito libera-

tório pleno para pagamento de tributo federal pelo titular ou pelo beneficiário da transferência de titularidade, passível para os fins aqui previstos.

Art. 13. É autorizado, a partir de 13 de setembro de 1990, o pagamento integral, em cruzados novos, de saldo devedor inclusive de parcelas atrasadas, de mutuários junto ao Sistema Financeiro de Habitação - SFH, desde que seja efetuado em parcela única e o contrato esteja enquadrado nas condições da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990.

§ 1º Nos casos em que a propriedade do imóvel habitacional financiado por instituição integrante do SFH seja comum a mais de uma pessoa, admitir-se-á a utilização de saldos em cruzados novos de titularidade dos co-proprietários, para a finalidade indicada neste artigo.

§ 2º Poderão ser utilizados para a finalidade e nas condições previstas neste artigo, observada a legislação pertinente, os saldos das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do proprietário ou co-proprietário do imóvel.

§ 3º Os recursos em cruzados novos recebidos pelas instituições financeiras na quitação das dívidas de que trata este artigo:

I - ficarão depositados em nome da instituição financeira, no Banco Central do Brasil, e convertidos em cruzeiros, a partir de 16 de setembro de 1991, em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas;

II - serão atualizados monetariamente pela variação do BNT Fiscal, a partir da data de quitação da dívida junto ao agente financeiro, acrescido de juros equivalentes a seis por cento ao ano ou fração pro rata;

III - não poderão ser utilizados no recolhimento de cruzados novos ao Banco Central do Brasil, para os fins previstos no art. 9º da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990; e

IV - terão titularidade transferida à Caixa Econômica Federal, até o limite recebido dos mutuários, no caso de quitação de contratos celebrados com recursos de repasses ou refinanciamentos do extinto Banco Nacional da Habitação, observando o disposto nas alíneas anteriores.

Art. 14. O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento

poderá autorizar, para quaisquer contratos de financiamento habitacional, a utilização de cruzados novos na quitação de saldo devedor de mutuários junto ao Sistema Financeiro de Habitação - SFH.

§ 1º Os depósitos em cruzados novos são passíveis de transferência de titularidade, quando se destinarem, expressamente, ao pagamento de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Os recursos em cruzados novos recebidos pelas instituições financeiras na quitação das dívidas de que trata este artigo:

I - ficarão depositados em nome da instituição financeira, no Banco Central do Brasil, e convertidos em cruzeiros, a partir de 16 de setembro de 1991, em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas;

II - serão atualizados monetariamente pela variação do BNT Fiscal, a partir da data de quitação da dívida junto ao agente financeiro, acrescidos de juros equivalentes a seis por cento ao ano ou fração pro rata;

III - não poderão ser utilizados no recolhimento de cruzados novos ao Banco Central do Brasil, para os fins previstos no art. 9º da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990.

Art. 15. Os §§ 1º e 2º do art. 5º, os §§ 1º e 2º do art. 6º e os §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei nº 8.024, de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....  
§ 1º As quantias que excederem o limite fixado no caput deste artigo serão convertidas, a partir de 16 de setembro de 1991, em doze parcelas mensais iguais e sucessivas, segundo a paridade estabelecida no § 2º do art. 1º desta lei.

§ 2º As quantias mencionadas no parágrafo anterior serão atualizadas monetariamente pela variação do BNT Fiscal, verificada entre o dia 19 de março de 1990 e a data do efetivo pagamento das parcelas referidas no dito parágrafo, acrescidas de juros equivalentes a seis por cento ao ano ou fração pro rata.

Art. 6º .....

§ 1º As quantias que excederem o limite fixado no caput

deste artigo serão convertidas, a partir de 16 de setembro de 1991, em doze parcelas mensais iguais e sucessivas, segundo a paridade estabelecida no § 2º do art. 1º desta lei.

§ 2º As quantias mencionadas no parágrafo anterior serão atualizadas monetariamente pela variação do BTN Fiscal, verificada entre a data de vencimento do prazo original do título e a data do efetivo pagamento das parcelas referidas no dito parágrafo, acrescidas de juros de seis por cento ao ano ou fração pro rata.

Art. 7º - .....  
.....

§ 1º As quantias que excederem o limite fixado no caput deste artigo serão convertidas, a partir de 16 de setembro de 1991, em doze parcelas mensais iguais e sucessivas, segundo a paridade estabelecida no § 2º do art. 1º desta lei.

§ 2º As quantias mencionadas no parágrafo anterior serão atualizadas monetariamente pela variação do BTN fiscal, verificada entre a data de vencimento do prazo original do título e a data do efetivo pagamento das parcelas referidas no dito parágrafo, acrescidas de juros de seis por cento ao ano ou fração pro rata.

Art. 16. O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento fornecerá, às Comissões de Assuntos Econômicos do Senado Federal e de Economia, Indústria e Comércio e de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, todas as informações necessárias ao acompanhamento e avaliação do plano de estabilização definido pela Lei nº 8.024, de 1990, entre as quais a programação monetária, prevista e realizada, sua compatibilização com a política econômica e, mais especificamente, com a política fiscal, e relatórios sobre a liquidez, normas, instruções e liberações de depósitos em cruzados novos e sua conversão.

Art. 17. São isentos do imposto de Renda os rendimentos cujos beneficiários sejam pessoas físicas, entidades sem fins lucrativos e pessoas jurídicas não tributadas com base no lucro real:

I - creditados, a partir de 1º de junho de 1990, em contas de depósitos de poupança; e

II - produzidos, a partir de 19 de março de 1990, pelos cruzados novos não convertidos em cruzeiros, nos termos dos

arts: 5º, 6º e 7º da Lei nº 8.024, de 1990.

Parágrafo Único. No caso de pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, os rendimentos referidos neste artigo continuarão integrando a base de cálculo do imposto, no encerramento do período-base de apuração

Art. 18. O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários será cobrado, à alíquota máxima de um e meio por cento por dia, sobre o valor das operações relativas a crédito e a títulos e valores mobiliários, limitado o imposto ao valor dos encargos ou do rendimento da operação.

§ 1º O Poder Executivo, em consonância com os objetivos de política monetária, estabelecerá alíquotas diferenciadas do imposto de que trata este artigo, em função do prazo e da natureza da operação.

§ 2º São excluídas da incidência do imposto de que trata este artigo as operações de aquisição de títulos e valores mobiliários realizadas pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º O imposto de que trata este artigo será excluído da base de cálculo do Imposto de Renda a que se refere o art. 47 da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, incidente sobre o rendimento real da operação, no caso da incidência sobre títulos ou valores mobiliários.

§ 4º O imposto a que se refere este artigo não incidirá sobre as operações financeiras realizadas por órgãos de Direito Público da Administração Direta.

§ 5º O imposto de que trata este artigo, quando arrecadado dos órgãos referidos no parágrafo anterior, a partir de 2 de julho de 1990, será devolvido pelo Governo Federal através de seu agente arrecadador no prazo máximo de quarenta e cinco dias, atualizado monetariamente pela variação do valor do BTN Fiscal verificada entre a data do recolhimento do imposto e a data da efetiva devolução.

Art. 19. Todos os títulos, valores mobiliários e cambiais serão emitidos sempre sob a forma nominativa, sendo transmissíveis somente por endosso em preto.

§ 1º Revestir-se-ão de forma nominativa os títulos, valores

mobiliários e cambiais em circulação antes da vigência desta lei, quando, por qualquer motivo, reemitidos, repactuados, desdobrados ou agrupados.

§ 2º A emissão em desobediência à forma nominativa prevista neste artigo torna inexigível qualquer débito representado pelo título, valor mobiliário ou cambial irregular.

§ 3º A Comissão de Valores Mobiliários regulamentará o disposto neste artigo em relação aos valores mobiliários.

Art. 20. O Banco Central do Brasil fica autorizado a baixar normas complementares aos dispositivos desta lei.

Art. 21. São conválidados os atos praticados com base nas Medidas Provisórias nºs 189, de 30 de maio de 1990, 195, de 30 de junho de 1990, 200, de 27 de julho de 1990 e 212, de 29 de agosto de 1990.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

(\*) Em destaque as partes vetadas.

MENSAGEM N° 228, DE 1990-CN

(Nº 802/90, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia que, nos termos do parágrafo 1º do art. 66 da Constituição Federal, decidi veta parcialmente o Projeto de Lei nº 14, de 1990 - CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União créditos adicionais de Cr\$ 1.598.225.000,00, para os fins que especifica".

O dispositivo ora vetado, que considero contrário ao interesse público, é o art. 2º, do seguinte teor:

"Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor do Ministério da Justiça, crédito especial no valor de Cr\$ 1.500 000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para atender à programação constante do Anexo II desta lei."

Esse crédito especial destina-se ao Núcleo da Propriedade

Industrial do Oeste Paranaense (Toledo e Cascavel).

Para atender aos serviços de propriedade industrial nos Estados, o INPI mantém representações nas principais Capitais do País, inclusive Curitiba, com a finalidade de desenvolver ações de interiorização, articuladas com as Secretarias Estaduais de Indústria e Comércio, e com os Centros de Apoio à Pequena e Média Empresas.

Assim, não se justifica a criação do Núcleo proposto, a qual, ademais, implicaria despesas com aquisição, início de obras para construção ou ampliação, novas locações ou arrendamento de imóveis para a Administração Pública, contrariando o espírito da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, as quais ora submeto à levada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 8 de novembro de 1990. — Fernando Collor.

PROJETO A QUE S REFERE O VETO:

PROJETO DE LEI

Nº 14, DE 1990-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União créditos adicionais de Cr\$ 1.598.225.000,00 para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor do Ministério da Justiça, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.596.725.000,00 (um bilhão, quinhentos e noventa e seis milhões, setecentos e vinte e cinco mil cruzeiros) para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor do Ministério

da Justiça, crédito especial no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para atender à programação constante do Anexo II desta lei.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes do excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados de outras fontes, na forma do Anexo III desta lei, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, e 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Os valores constantes desta lei foram calculados com base na Unidade de Referência Orçamentária relativa ao mês de março de 1990.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

(\*) Em destaque as partes vetadas

ANEXO

卷之三

30030 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - ENTIDADES SUPERVISORIAS  
30204 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ପ୍ରତିକାଳିକ

ARCHITECTURE

卷之三

30000 - MINISTERIO DA JUSTICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS  
30204 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

30204 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

卷之三

## PROGRAMA DE TRABALHO (SISTEMA DE MENTORIA)

YOUNG EAGLE

DUARDO. DEMONSTRATIVO DA RECEITA

D  
Z  
M  
X  
O  
T  
H

Appendix A

30600 - MINISTERIO DE JUSTICIA  
30204 - INSTITUTO NACIONAL DE PROPIEDADES INDUSTRIAL

הנִּזְבְּנָה

## RECURSOS DE TIERRA EN TIEMPO Y TRANSFERENCIAS

卷之三

十一

הנְּצָרָה

二

一八二

אנו - מכתב

1.415.674

۱۴۱۷

SEC 5.686

1.598.265  
1.592.539

SEGURIDADE 5.636

T O T A L	1.598.325
F I S C A L	1.592.539
S E C U R I D A D E	5.636

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Sarai-va) — De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, ficam assim constituídas as comissões mistas incumbidas de relatar os vetos:

MENSAGEM N° 227, DE 1990-CN  
(PLV/42/90)

**Senadores**

Mauro Benevides

Jutahy Magalhães

Afonso Sancho

**Deputados**

Fernando Coelho

Benito Gama

José Serra

MENSAGEM N° 228, DE 1990-CN  
(PLV/14/90-CN)

**Senadores**

João Calmon

Alexandre Costa

Pompeu de Sousa

**Deputados**

Manoel Moreira

João Alves

Saulo Queiroz

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, as comissões mistas deverão apresentar os relatórios sobre os vetos até o dia 10 de dezembro próximo.

A convocação de sessão destinada à apreciação das matérias será feita após a publicação e distribuição de avulso contendo o texto dos projetos vetados, os pareceres das comissões que o apreciaram e os relatórios das comissões mistas ora designadas.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal se encerrará em 19 de fevereiro de 1991.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Sarai-va) — Sobre a mesa mensagem presidencial que será lida pelo Sr. 1º Secretário

É lida a seguinte

MENSAGEM N° 233, DE 1990-CN  
(Nº 818/90, na origem)

Exceletíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência, com base no art. 42 do Regimento Comum (Resolução nº 1-CN, de 1970), a retirada das proposições encaminhadas ao Congresso Nacional com as Mensagens nºs 604 e 693, de 15 de agosto e 26 de setembro, respectivamente, ambas de 1990.

Brasília, 14 de novembro de 1990 — Itamar Franco.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Sarai-va) — A Presidência deferiu a solicitação de retirada dos Projetos de Lei nºs 17 e 25, de 1990-CN.

As matérias vão ao Arquivo

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Sarai-va) — Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

Não há **quorum** para deliberação

As matérias constantes da Ordem do Dia ficam adiadas para a próxima sessão

São as seguintes as matérias adiadas:

**I**

**MEDIDAS PROVISÓRIAS**

— 1 —

MEDIDA PROVISÓRIA N° 256,

DE 26 DE OUTUBRO DE 1990

Votação, em turno único, da Medida Provisória nº 256, de 26 de outubro de 1990, que dispõe sobre a garantia de Salário Efetivo e dá outras providências, tendo

PARECER, proferido em plenário pelo Deputado Tídeu de Lima, pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 49, de 1990 (Mens nº 219/90-CN.)

Prazo: 28/11/90

— 2 —

MEDIDA PROVISÓRIA N° 250,

DE 19 DE OUTUBRO DE 1990

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 250, de 19 de outubro de 1990, que regula a locação predial urbana, e dá outras providências, tendo

PARECER, proferido em plenário pelo Deputado Ralph Biasi, pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº

51, de 1990, e pela rejeição das emendas. (Mens. nº 211/90-CN)

Prazo: 21-11-90:

— 3 —

MEDIDA PROVISÓRIA N° 251,  
DE 24 DE OUTUBRO DE 1990

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 251, de 24 de outubro de 1990, que dispõe sobre as funções de confiança a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências.

— dependendo de parecer a ser proferido em plenário, (Mens. nº 214/90-CN)

Prazo: 24-11-90

— 4 —

MEDIDA PROVISÓRIA N° 252,  
DE 24 DE OUTUBRO DE 1990

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 252, de 25 de outubro de 1990, que transfere para o Banco Central do Brasil a responsabilidade pelo passivo em cruzados novos das instituições financeiras em regime de liquidação extrajudicial, e dá outras providências.

— dependendo de parecer a ser proferido em plenário (Mens. nº 215/90-CN.)

Prazo: 24-11-90

— 5 —

MEDIDA PROVISÓRIA N° 253,  
DE 24 DE OUTUBRO DE 1990

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 253, de 24 de outubro de 1990, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito extraordinário no valor de Cr\$ .... 20.000.000 00,00 para os fins que específica

— dependendo de parecer a ser proferido em Plenário. (Mens. nº 216/90-CN.)

Prazo: 24-11-90

— 6 —

MEDIDA PROVISÓRIA N° 254,  
DE 24 DE OUTUBRO DE 1990

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 254, de 24 de outubro de 1990, que altera disposições do Código de Processo Penal Militar e dá outras providências.

— dependendo de parecer a ser proferido em Plenário. (Mens. nº 217/90-CN.)

Prazo: 11-90

- 7 -

MEDIDA PROVISÓRIA N° 255, DE 24 DE OUTUBRO DE 1990

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 255, de 24 de outubro de 1990, que transforma funções do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias em funções de Direção Intermediária e dá outras providências.

- dependendo de parecer a ser proferido em Plenário. (Mens. nº 218/90-CN)

Prazo: 24-11-90

## II

### VETOS PRESIDENCIAIS

- 8 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 47, DE 1990

(Nº 2.570/89, na origem)

Continuação da votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1990 (nº 2.570/89, na origem), que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências. (Mens. nº 151/90-CN).

Prazo: 8-11-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 9 -

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 20, DE 1990

(Medida Provisória nº 161, de 1990)

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 1990, que altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e dá outras providências.

PARTES VETADA:

Art 4º (Mens. 68/90-CN)

Prazo: 23-6-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 10 -

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 28, DE 1990

(Medida Provisória nº 154, de 1990)

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 1990, que institui nova sistemática para reajuste de preços e salários em geral e dá outras providências. (Mens. nº 69/90-CN.)

PARTES VETADAS:

- § 1º do art. 3º
- art. 6º
- art. 11;
- art. 12; e
- art. 13;

Prazo: 23-6-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 11 -

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 23, DE 1990

(Medida Provisória nº 150, de 1990)

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 1990, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências. (Mens. nº 70/90-CN.)

PARTES VETADAS:

- parágrafo único do art. 10;
- inciso V do art. 14;
- inciso VI do art. 14;
- inciso VII do art. 14;
- parágrafo único do art. 14;
- alínea f do inciso VIII do art. 19;
- parágrafo único do art. 23;
- § 8º do art. 40
- art. 49;
- § 1º do art. 49;
- § 2º do art. 49;
- art. 50;
- art. 51;

- § 1º do art. 51;
- § 2º do art. 51;
- art. 52;
- art. 53 e incisos;
- art. 54;
- art. 55; e

- art. 56.

Prazo: 23-6-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 12 -

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 21, DE 1990

(Medida Provisória nº 151, de 1990)

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências. (Mens. nº 71/90-CN)

PARTES VETADAS:

- § 1º do art. 1º;
- § 2º do art. 1º;
- § 3º do art. 1º;
- art. 3º;
- § 1º do art. 4º;
- art. 6º;
- parágrafo único do art. 6º;
- parágrafo único do art. 7º;
- alínea e do parágrafo único do art. 16;
- § 5º do art. 18;
- § 2º do art. 20;
- art. 25; e
- art. 26.

Prazo: 23-6-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

-13-

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 16, DE 1990

(Medida Provisória nº 158, de 1990)

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 1990, que dispõe sobre a isenção ou redução de Impostos de Importação e dá outras providências. (Mens. nº 72/90-CN.)

PARTES VETADAS:

- § 1º do art. 9º, e
- inciso III do art. 10.

**Prazo:** 23-6-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 14 —

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO**  
Nº 30, DE 1990

(Medidas Provisórias  
Nºs 160 e 171, de 1990)

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 1990, que altera, mediante conversão em lei das Medidas Provisórias nºs 160, de 15 de março de 1990, e 171, de 17 de março de 1990, a legislação do Imposto sobre Operações Financeiras, instituindo incidências de caráter transitório sobre os atos que menciona, e dá outras providências. (Mens. nº 73/90-CN.)

**PARTES VETADAS.**

— art. 13;

— parágrafo único do art. 13.

**Prazo:** 23-6-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 15 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
Nº 70, DE 1989

(Nº 6.094/85, na origem)

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1989 (nº 6.094/85, na origem), que altera o art. 3º da Lei nº 6.849, de 12 de novembro de 1980, que fixa os valores de retribuição da categoria funcional de agente de vigilância e dá outras providências (Mens. 84/90 - CN.)

**Prazo:** 19-8-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição

— 16

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 75, DE 1982

(Nº 1.611/89, na  
Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1982 (nº 1.611/89, na Câmara dos Deputados), que acrescenta parágrafo ao art. 552 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil. (Mens. nº 90/90-CN.)

**Prazo:** 19-8-90

— Incluído em Ordem do dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 17 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 46, DE 1985

(Nº 7.941/86, na  
Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1985 (nº 7.941/86, na Câmara dos Deputados), que introduz modificações no Código Penal. (Mens. nº 92/90-CN.)

**Prazo:** 31-8-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 18 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 297, DE 1985

(Nº 8.604/86, na  
Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1985 (nº 8.604/86, na Câmara dos Deputados), que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1986 — Código Nacional de Trânsito Mens. nº 93/90-CN.)

**Prazo:** 31-8-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição

— 19 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 104, DE 1982

(Nº 7/87, na  
Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1982 (nº 7/87, na Câmara dos Deputados), que facilita aos depositantes de estabelecimentos bancários terem consignados em seus talões de cheques as referências que especifica e dá outras providências. (Mens. nº 94/90-CN.)

**Prazo:** 6-9-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 20 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 33, DE 1987

(Nº 1.417/88, na

**Câmara dos Deputados)**

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1987 (nº 1.417/88, na Câmara dos Deputados), que cria os Conselhos Federal e Regionais de Economista Doméstico, regula seu funcionamento e dá outras providências. (Mens. nº 115/90-CN.)

**Prazo:** 20-9-90

**Partes vetadas:** inciso IX do art. 11.

inciso XIX do art. 11

inciso III do art. 29

art. 38

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 21 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
Nº 64, DE 1983

(Nº 1.003/79, na origem)

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1983 (nº 1.003/79, na origem), que dispõe sobre a desapropriação de imóvel no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, para atender deslocamento das famílias que atualmente residem em áreas do Parque Histórico Nacional dos Guararapes. (Mens. nº 116/90-CN.)

**Prazo:** 20-9-90

**Parte vetada:** art. 5º

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 22 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 289, DE 1979

(Nº 7.938/86, na  
Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1979 (nº 7.938/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o instituto da retrocessão e dá outras providências. (Mens. nº 117/90-CN.)

**Prazo:** 20-9-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 23 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 17, DE 1988

(Nº 3.589/89, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1988 (nº 3.589/89, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial à Senhora Maria Reginalda Vieira Raduan (Mens. nº 119/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 24 -

PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 36, DE 1982

(Nº 8.045/86, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do voto total apostado ao projeto de Lei do Senado nº 36, de 1982 (nº 8.045/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a apresentação de relatório ao Congresso Nacional após a realização de visita a País estrangeiro pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores (Mens. nº 121/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 25 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 26, DE 1990

(Nº 3.158/89, na origem)

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1982 (nº 3.158/89, na origem), que dispõe sobre a aplicação do § 2º do art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos profissionais de saúde (Mens. nº 122/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 26 -

PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 32, DE 1988

(Nº 1.419/88, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1988 (nº 1.419/88, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a emissão de selo comemorativo à Semana do Deficiente

Físico, à cargo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e dá outras providências (Mens. nº 123/90-CN.)

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 29 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 25, DE 1990

(Nº 2.036/89, na origem)

Votação, em turno único, do voto apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1990 (nº 2.036/89, na origem), que determina a indicação do prazo de prescrição nos títulos de créditos (cambiais) (Mens. nº 149/90-CN.).

Prazo: 8-11-90

- Incluído em ordem do dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 30 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 49, DE 1990

(Nº 3.101/90, na origem)

Votação, em turno único, do voto apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1990 (nº 3.101/90, na origem), que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, instituir o plano de custeio e dá outras providências (Mens. nº 158/90-CN.).

Prazo: 8-11-90

- Incluído em ordem do dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 31 -

PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 97, DE 1990

(Nº 3.683/89, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do voto apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1990 (nº 3.683/89, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, tendo

- Relatório, sob nº 8, de 1990-CN, da Comissão Mista (Mens. nº 159/90-CN).

Partes-Vetadas:

- §§ 1º e 2º do art. 5º;
- inciso IX do art. 6º;
- art. 11;
- art. 15;
- art. 16;
- item II do § 2º do art. 26;
- parágrafo único do art. 27;

Prazo: 20-9-90

- Incluído em Ordem do dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 27 -

PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 50, DE 1990

(Nº 5.405/90, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1990 (nº 5.405/90, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLI-II, da Constituição Federal, e determina outras providências. (Mens. nº 126/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

Partes-vetadas: arts. 4º e 11.

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

- 28 -

PROJETO DE LEI N° 5,  
DE 1990-CN

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 5, de 1990-CN, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências. (Mens. nº 128/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

Partes-vetadas:

- § 1º do art. 2º com o respectivo anexo
- § 2º do art. 2º
- § 2º do art. 6º
- § 3º do art. 6º
- art. 22
- alínea b do inciso I do art. 24
- alínea b do inciso II do art. 28
- alínea c do inciso II do art. 28
- § 2º do art. 31
- § 4º do art. 31
- inciso V do art. 37

- § 1º do art. 28;  
 - § 4º do art. 37;  
 - inciso X do art. 39;  
 - art. 45;  
 - inciso V e § 3º do art. 51;  
 - § 3º do art. 52;  
 - § 1º do art. 53;  
 - § 5º do art. 54;  
 - § 2º do art. 55;  
 - §§ 2º e 3º do art. 60;  
 - art. 62;  
 - parágrafo único do art. 67;  
 - parágrafo único do art. 68;  
 - §§ 2º e 3º do art. 82;  
 - parágrafo único do art. 83;  
 - art. 85;  
 - art. 86;  
 - art. 89;  
 - parágrafo único do art. 92;  
 - art. 96;  
 - parágrafo único do art. 97;  
 - §§ 1º e 2º do art. 102;  
 - incisos X, XI e XII do art. 106;  
 - art. 108;  
 - art. 109.
- Prazo:** 8-11-90
- Incluído em ordem do dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.
- 32 -
- PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 89, DE 1983
- (Nº 7.677/86, na Câmara dos Deputados)
- Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1990 (nº 7.677/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências (Mens. nº 160/90-CN).
- Prazo:** 8-11-90
- Incluído em ordem do dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.
- 33 -
- PROJETO DE LEI DA CÂMARA**
- Nº 48, DE 1990  
(Nº 3.099/89, na origem)
- Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1990 (nº 3.099/89, na origem), que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento e dá outras providências (Mens. nº 172/90-CN).
- Prazo:** 8-11-90
- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição
- 34 -
- PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
Nº 21, DE 1990
- (Nº 3.656/89, na origem)
- Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1990 (nº 3.656/89, na origem), que dispõe sobre a extinção de recursos *ex officio* (Mens. nº 173/90-CN).
- Prazo:** 10-11-90
- Incluído em ordem do dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.
- 35 -
- PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
Nº 50, DE 1990
- (Nº 3.110/89, na origem)
- Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1990 (nº 3.110/89, na origem), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências (Mens. nº 177/90-CN).
- Partes Vedadas:
- art. 11;
  - § 3º do art. 26;
  - incisos II e III do art. 27;
  - art. 29;
  - inciso I e §§ 4º e 6º do art. 32;
  - §§ 2º e 3º do art. 33;
  - §§ 3º, 4º e 5º do art. 35;
  - art. 39;
- 36 -
- PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
Nº 78, DE 1986
- (Nº 1.945/83, na origem)
- Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1990 (nº 1.945/83, na origem), que inclui o fotógrafo no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o art. 577, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Mens. nº 178/90-CN).
- Prazo:** 9-11-90
- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 1º do art. 66 da Constituição
- 37 -
- PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
Nº 68, DE 1990
- (Nº 3.607/90, na origem)
- Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1990 (nº 3.607/90, na origem), que dispõe sobre a criação da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, sobre a remuneração dos cargos da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo
- Relatório, sob nº 9, de 1990-CN, da Comissão Mista (Mens. nº 186/90-CN).
- Prazo:** 17-11-90
- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.
- O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiava) - A Presidência convoca sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Sarai-va) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas.)

#### COMISSÃO MISTA

Destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 202, de 1º de agosto de 1990, que "Dispõe sobre o reajuste das prestações pactuadas nos contratos de financiamento firmado no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, vinculados ao plano de equivalência salarial e dá outras providências", submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República através da Mensagem nº 124, de 1990-CN (reedição da MPV 191/90).

**1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO),**  
REALIZADA EM  
7 DE AGOSTO DE 1990

Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa, às dezenove horas e quarenta e cinco minutos, na Sala número quatro da Ala Senador Nilo Coelho, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores João Calmon, Jorge Bornhausen, Pompeu de Sousa, Lourival Baptista, Alberto Hoffmann, Antônio Luiz Maya e Deputados Alysson Paulinelli e Jonas Pinheiro, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional acima especificada. Deixa de comparecer por motivo justificado os demais membros. Por aclamação, foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputado Alysson Paulinelli e Senador Pompeu de Sousa. O Presidente eleito, Deputado Alysson Paulinelli, agradece, em nome do Senador Pompeu de Sousa e no seu próprio nome, com que foram distinguidos e designa o nobre Deputado Manoel Moreira para relatar a matéria. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, e, para constar, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da comissão, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

#### COMISSÃO MISTA

Destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 199, de 26 de julho de 1990, que "Dispõe sobre a garantia de salário efetivo e dá outras providências", submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República através da Mensagem nº 112, de 1990-CN (reedição da MPV 193/90)

**1ª REUNIÃO (instalação),**  
REALIZADA EM  
7 DE AGOSTO DE 1990

Aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa, às dezenove horas e trinta minutos, na Sala de número quatro, da Ala Senador Nilo Coelho, no Senado Federal, reuniu-se a comissão mista acima especificada, presentes os Senhores Senadores: Humberto Lucena, Jutahy Magalhães, João Calmon e Affonso Camargo e Deputados Tidei de Lima, Horácio Ferraz, Francisco Küster, Victor Fontana e Antônio Carlos Mendes Thame. Deixaram de comparecer os demais membros da comissão. Havendo número regimental, e de acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assumiu a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Jutahy Magalhães, que comunicou proceder-se-ia à eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Comissão. Por aclamação foram eleitos os Senhores Senadores: Hugo Napoleão e Affonso Camargo, para exercerem as respectivas funções. Na condição de Vice-Presidente eleito, o Sr. Senador Affonso Camargo designa para relatar a matéria o Sr. Deputado Tidei de Lima. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente, deu como encerrados os trabalhos às 17 horas. E, para constar, eu, Mauro Dantas, Secretário da comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação.

#### COMISSÃO MISTA

Destinada a examinar e emitir relatório sobre o veto parcial aprovado pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1990, que "Estabelece a política nacional de salários, e dá outras providências", submetido à deliberação do Congresso Nacional através da Mensagem nº 118, de 1990-CN.

**1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO),**  
REALIZADA EM  
7 DE AGOSTO DE 1990

Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa, às dezenove horas e quarenta minutos, na Sala número quatro da Ala Senador Nilo Coelho, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Humberto Lucena, José Richa e Deputados Tidei de Lima, Moema São Thiago e Vladimir Palmeira, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional acima especificada. Deixa de comparecer, por motivo justificado o Senhor Senador João Lobo. Por aclamação, foram eleitos, respectivamente,

Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senador João Lobo e Deputada Moema São Thiago. A Vice-Presidente eleita, Deputada Moema São Thiago, agradece, em nome do Senador João Lobo e no seu próprio nome, com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Tidei de Lima para relatar a matéria. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente dá por encerrada a reunião, e, para constar, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da comissão, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pela Senhora Presidente e irá à publicação.

**2ª REUNIÃO, REALIZADA**  
EM 8 DE AGOSTO DE 1990

Aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa, às dez horas, na Sala número dois da Ala Senador Nilo Coelho, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Humberto Lucena, José Richa e Deputados Tidei de Lima, Moema São Thiago e Vladimir Palmeira, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional acima especificada. Deixa de comparecer, por motivo justificado o Senhor Senador João Lobo. A Senhora Deputada Moema São Thiago, Vice-Presidente da Comissão, dá início aos trabalhos, dando, em seguida, a palavra ao relator da matéria Deputado Tidei de Lima, que emite relatório à mensagem na forma apresentada. Posto em discussão e votação, é o relatório aprovado. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerra a reunião, e, para constar, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da comissão, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pela Senhora Presidente e irá à publicação.

#### COMISSÃO MISTA

Destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 207, de 13 de agosto de 1990, que "Estabelece regras para a livre negociação de reajuste das mensalidades escolares e dá outras providências", submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República através da Mensagem nº 133, de 1990-CN.

**1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO),**  
REALIZADA EM  
21 DE AGOSTO DE 1990

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa, às dezenove horas e trinta minutos, na Sala número dois da Ala Senador Nilo Coelho, no Senado Federal, presentes os Senhores

Congressistas Nabor Júnior, Mauro Benevides, Pompeu de Sousa, José Paulo Bisol, Antônio Luiz Maya, Ronaldo Aragão, Cid Sabóia de Carvalho, Chagas Rodrigues, Alberto Hoffmann, Francisco Dornelles, Cândido Mendes, Rita Camata e José Queiroz, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional acima especificada Deixam de comparecer, por motivo justificado os demais membros. Por aclamação, foram eleitos, respectivamente, os Senhores Deputados Francisco Dornelles e Senador Mauro Benevides. O Presidente eleito, Deputado Francisco Dornelles, agradece, em nome do Senador Mauro Benevides e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Cândido Mendes, para relatar a matéria. Ato contínuo, o Senhor Relator Deputado Cândido Mendes apresentou parecer favorável à admissibilidade da matéria que, posto em discussão e votação pelo Senhor Presidente, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião e, para constar eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

#### COMISSÃO MISTA

Destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 205, de 7 de agosto de 1990, que "Dispõe sobre o controle prévio das exportações e importações de açúcar, álcool, mel Rico ou mel residual (melaco)", submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República através da Mensagem nº 129, de 1990-CN.

#### 1<sup>a</sup> REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 1990

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa, às dez horas e trinta minutos, na Sala número seis da Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, reuniu-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os Senhores Congressistas: Senadores Gilberto Miranda, Mauro Benevides, Lourival Baptista, João Lyra, Luiz Viana Neto, Afonso Sancho e Pompeu de Sousa e Deputados Marcos Queiroz, Gilson Machado e Harlan Gadelha. Havendo número regimental, e de acordo com o que preceitua o regimento comum, assumiu a presidência, eventualmente, o Senhor Senador Lourival Baptista, que informou dos objetivos da reunião e que far-se-ia a eleição do

Presidente e do Vice-Presidente. Por aclamação foram eleitos, para exercerem as respectivas funções, os congressistas Gilson Machado e Mauro Benevides. Assumindo seu lugar à Mesa, o Deputado Gilson Machado, presidente eleito, declarou instalada a comissão ao mesmo tempo em que agradeceu, em seu nome próprio e no do Senador Mauro Benevides a honra com que foram distinguidos e designou, para relatar a matéria, o Deputado Marcos Queiroz. Ato contínuo, passou a palavra ao relator que, informando ter a medida provisória em pauta recebido duas emendas, optara em acatar, em parte, a de número um e rejeitar a outra. Comunicou ainda que, uma vez a admissibilidade da matéria fora proferida e aprovada em plenário, apresentava o parecer sobre a constitucionalidade e mérito da medida para apreciação de seus pares, sendo que o mesmo, por força da resolução número um, de 1989, tinha a forma de um projeto de lei de conversão. Apreciado o parecer pelos congressistas presentes à reunião, e não havendo quem dele discordasse, o Senhor Presidente colocou o mesmo em votação, ocasião em que foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu como encerrada a reunião às onze horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Marcílio José da Silva, Secretário da comissão, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação no Diário do Congresso Nacional.

#### COMISSÃO MISTA

Destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 241, de 9 de outubro de 1990, que "Dá nova redação ao § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990", submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República através da mensagem nº 188, de 1990-CN,

#### 1<sup>a</sup> REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 1990

Aos vinte e tres dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa, às dezenas seis horas, na sala número dois da Ala Senador Nilo Coelho, no Senado Federal, reuniu-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os Senhores Senadores Mansueto de Lavor, Nabor Júnior, Hydesel Freitas, João Nascimento, José Paulo Bisol, Meira Filho, Afonso

Sancho, Mauro Borges e o Senhor Deputado Simão Sessim, havendo número regimental, e de acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assumiu a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Nabor Júnior, que comunicou proceder-se-ia à eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Comissão. Por aclamação foram eleitos os Congressistas Hydekel Freitas e José Paulo Bisol para exercerem as respectivas funções. Na condição de Presidente eleito, o Senador Hydekel Freitas declarou instalada a Comissão e, agradecendo em seu nome próprio e no do Senador José Paulo Bisol a honra com que foram distinguidos, designou para relatar a matéria o Senhor Senador Mansueto de Lavor. Ato contínuo passou a palavra ao Senhor relator que, declara ter em seu poder o parecer sobre o mérito da medida provisória em pauta, apresenta o seu parecer favorável, que posto em discussão e votação pelo Senhor Presidente, e aprovado por unanimidade colhidas as assinaturas dos presentes no parecer e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrados os trabalhos as 16.30 horas. E, para constar, eu, Marcílio José da Silva, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação.

#### COMISSÃO MISTA

Destinada a examinar e emitir relatório sobre o voto parcial apostado pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1989 (nº 3.683/89, na Casa de Origem), que "dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências", submetido à deliberação do Congresso Nacional através da Mensagem nº 159/90 - CN.

#### 1<sup>a</sup> REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 1990

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa, às dezoito horas, na sala número quatro da Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, reuniu-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os Senhores Congressistas: Afonso Sancho, Márcio Berezoski, Joaci Góes e Michel Temer. Consolidado o quorum regimental exigido, assumiu eventualmente a presidência o Senador Afonso Sancho que, informando dos objetivos da reunião, comunicou proceder-se-ia uma eleição

para a preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Comissão. Por aclamação foram eleitos os congressistas Afonso Sancho e Michel Temer para exercerem as respectivas funções. Presidente eleito, o Senador Afonso Sancho, após agradecer em seu nome próprio e no do Deputado Michel Temer a honra com que foram distinguidos, convidou o Vice-Presidente para ocupar seu lugar à Mesa. Ato contínuo, designou o Deputado Joaci Góes para relatar a matéria. Convidado à mesa, o relator informou ter em mãos o relatório referente ao voto apostado ao Projeto de Lei do Senado número 37/89 fez leitura do mesmo e encerrou suas palavras colocando-se à disposição dos demais membros da Comissão para quaisquer esclarecimentos. Permanecendo a palavra, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação o relatório que foi aprovado, por unanimidade, na forma apresentada. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às dezoito horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Sérgio da Fonseca Braga, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação no Diário do Congresso Nacional.

#### COMISSÃO MISTA

Destinada a examinar e emitir relatório sobre o voto total aposto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1990 (nº 3.607/89, na Casa de origem), que "dispõe sobre a criação da carreira de delegado de polícia do Distrito Federal, sobre a remuneração dos cargos da carreira policial civil do Distrito Federal, e dá outras providências, submetido à deliberação do Congresso Nacional através da mensagem nº 186/90-CN.

#### 1ª REUNIÃO. REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 1990

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa, às dezenove horas, na sala número dois da Ala Senator Nilo Coelho, Senado Federal, reuniu-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os senhores congressistas Senadores Mauro Benevides, Odacir Soares e Chagas Rodrigues e Deputados Geraldo Campos e Arnaldo Prieto. Consolidado o quorum regimental, assumiu a presidência, eventualmente, o Senador Chagas Rodrigues, que comunicou sobre os objetivos da reunião e convidou os presentes para que se manifestassem,

pelo voto, para a formação da Mesa. Por aclamação foram eleitos os Senhores Congressistas Arnaldo Prieto e Chagas Rodrigues para exercerem, respectivamente, as funções de Presidente e Vice-Presidente. Convidado à mesa, o Presidente eleito, Deputado Arnaldo Prieto, agradeceu em seu nome próprio e no do Senador Chagas Rodrigues a honra com que foram distinguidos, mesma oportunidade em que designou, para relatar a matéria, o Senador Mauro Benevides. Tomando a palavra, o Senador Mauro Benevides fez saber a seus pares ter em mãos seu relatório sobre a matéria objeto de exame. Com a anuência dos Senhores Presidente, Vice-Presidente e demais Membros da Comissão, fez leitura do relatório tecendo as considerações julgadas necessárias. Após encerramento da explanação do Relator, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação o relatório que, por unanimidade, foi aprovado na forma apresentada. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às dezenove horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Mauro Lopes de Sá, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação no Diário do Congresso Nacional.

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

### SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral ..... Cr\$ 3.519,65

### SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral ..... Cr\$ 3.519,65

J. avulso ..... Cr\$ 71,93

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

### CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Brasília — DF  
CEP: 70160.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 311-3728.  
na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação  
de Atendimento ao Usuário.

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 108

(Outubro a dezembro de 1990)

Está circulando o nº 108 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

## COLABORAÇÃO

Direito, Estado e Estado de Direito — *Inocêncio  
Mártires Coelho*

As eleições de 1990 — *Ministro Sydney Sanches*

A disciplina constitucional das crises econômico-financeiras — *Manoel Gonçalves Ferreira Filho*

A reforma monetária e a retenção dos ativos líquidos no Plano Brasil Novo — *Diogo de Figueiredo  
Moreira Neto*

Novas funções e estrutura do Poder Judiciário na Constituição de 1988. uma introdução — *Sílvio  
Dobrowolski*

O mandado de injunção, os direitos sociais e a justiça constitucional — *Paulo Lopo Saraiva*

Norma constitucional e eficácia (ângulos trabalhistas) — *Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*

Controle da Administração Pública pelo Tribunal de Contas — *Odetto Medauar*

Meio ambiente e proteção penal — *René Ariel Dotti*

A Constituição Federal de 1988 e as infrações penais militares — *Álvaro Lazzarini*

Administração na Constituição — *Sebastião Baptista  
Affonso*

Servidores públicos — regime único — *Eurípedes  
Carvalho Pimenta*

Da exigibilidade de limites de idade e da eleição de critérios de desempate fundados em idade em concurso público de provas ou de provas

e títulos para preenchimento de cargo ou emprego público — *José Leone Cordeiro Leite*

Princípios básicos da administração pública — *Jarbas Maranhão*

Auto-regulação e mercado de opções — *Arnold  
Wald*

Os contratos de adesão e o sancionamento de cláusulas abusivas — *Carlos Alberto Bittar*

A carta e o crime — *N. P. Teixeira dos Santos*

O direito da personalidade como direito natural geral. Corrente naturalista clássica — *Iduna E.  
Weinert*

Pesquisas em seres humanos — *Antonio Chaves*

Prolegómenos para la reflexión penal-criminológica sobre el derecho a culminar la vida con dignidad (la eutanasia) — *Antonio Beristain*

Kirchmann e a negação do caráter científico da ciência do direito — *Elza Roxane Álvares Saldanha*

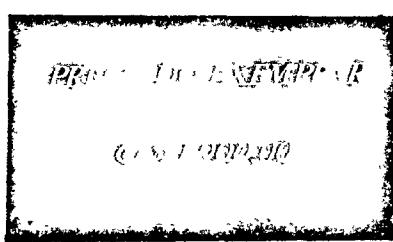
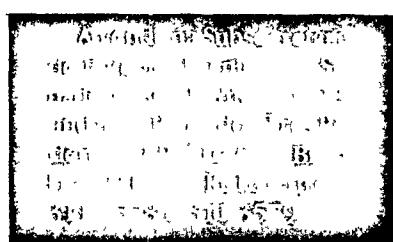
As chamadas prescrições "negativa" e "positiva" no Direito Civil Brasileiro e Português, semelhanças e diferenças — *Luiz R. Nunes Padilha*

A constitucionalização da autonomia universitária — *Edivaldo M. Bocaventura*

Um projeto de desenvolvimento sócio-econômico integrado para a região oeste do Paraná — *Rossini Corrêa e Nelson Friedrich*

## PUBLICAÇÕES

— Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas



Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775.

# SENADO FEDERAL

## SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

## PUBLICAÇÕES À VENDA

### CÓDIGO CIVIL — Anteprojetos

Volume 1 — Anteprojeto de Código das Obrigações — Parte Geral — *Orosimbo Nonato*  
— *Philadelpho Azevedo — Hahnemann Guimarães*

— Anteprojeto de Lei Geral de Aplicação das Normas Jurídicas — *Haroldo Valladão*

Volume 2 — Anteprojeto de Código Civil — *Orlando Gomes*  
Anteprojeto de Código Civil — revisto

Volume 3 — Anteprojeto de Código de Obrigações — *Caio Mário da Silva Pereira —*  
*Sylvio Marcondes — Theophilo de Azeredo Santos*

Volume 4 — Projetos do Governo Castello Branco:  
— Projeto de Código Civil (PL nº 3263/65)  
— Projeto de Código de Obrigações (PL nº 3264/65)

### Volume 5

Tomo 1 — Anteprojeto de Código Civil — *Miguel Reale — José Carlos Moreira Alves*  
— *Agostinho de Arruda Alvim — Sylvio Marcondes — Ebert Vianna Chamoun*  
— *Clóvis do Couto e Silva — Torquato Castro*

Tomo 2 — Anteprojeto de Código Civil — revisto — *Miguel Reale — José Carlos Moreira Alves*  
— *Agostinho de Arruda Alvim — Sylvio Marcondes — Ebert Vianna Chamoun*  
— *Clóvis do Couto e Silva — Torquato Castro*  
— índice temático comparativo (volumes 1 a 5)

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar  
— Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775.

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 07/1203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS**